SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 12 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 3963

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 2026.01.26.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Bairro Bela Vista, Sede do Município de Abaiara/CE, nos moldes do Termo de Compromisso nº 987094/2025/MCIDADES/CAIXA, celebrado com a União, por meio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal. **Licitante(s) Vencedor(es):** CONSTRUSER - CONSTRUCAO E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA inscrito no CNPJ nº 08.701.149/0001-00 totalizando o valor de R$ 2.010.171,49 (dois milhões dez mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Roseane Carla da Silva Oliveira- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Proteção Social.

Data da Homologação: 11 de maio de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:351D1EAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2026.05.11-0001 – Pregão Eletrônico Nº.2026.04.16.1 Fundamento **da Contratação:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara e a empresa M.L.C SILVA –ME, inscrita no CNPJ nº. 19.540.084/0001-84. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de garantir a adequada alimentação dos profissionais que atuam em regime de plantão e dos pacientes atendidos na Unidade de Saúde São Francisco, no município de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato** R$ 24.332,92 (Vinte e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Yasmim Grangeiro Sampaio e Maria Ladyane Costa Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de maio de 2026

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:CC9B5D27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2026.05.11-0002 – Pregão Eletrônico Nº.2026.04.16.1 Fundamento **da Contratação:** Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara e a empresa R. RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº. 63.804.208/0001-83. **Objeto:** Contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade de garantir a adequada alimentação dos profissionais que atuam em regime de plantão e dos pacientes atendidos na Unidade de Saúde São Francisco, no município de Abaiara/CE. **Valor Total do Contrato** R$ 24.653,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta

centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Yasmim Grangeiro Sampaio e Renato Rodrigues dos Santos.

Data de Assinatura do Contrato: 11 de maio de 2026

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:4F961920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.03.30.01

EXTRATO DO CONTRATO N° 2026.03.30.01
PROCESSO: 2026.03.30.01DP;
CONTRATANTE: SECRETARIA MUN. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - ENDEREÇO: RUA ARMANDO ARRAES
FEITOSA, Nº 129 - CENTRO;
CONTRATADO(A): GE COMERCIO ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 60.844.462/0001-17 - ENDEREÇO: R MANOEL MOTA, 96, CENTRO, Antonina do Norte - Ceará, CEP: 63570-000;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E APOIO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE;
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/04/2026 até 27/04/2027;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 57.038,00 (CINQUENTA E SETE MIL E TRINTA E OITO REAIS);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:
16 01 27 122 0002 2.085 3.3.90.39.99 1500000000
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2026
SIGNATÁRIOS: SAVIO BATISTA DA SILVA - ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, E - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)
O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos termos do Decreto Municipal nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 30 de Abril de 2026.

SAVIO BATISTA DA SILVA -
Ordenador(a) de Despesas Do(a) Sec. Municipal de Esportes, Juventude e Lazer

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:A8E1F3DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 002/2026

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no âmbito da Câmara Municipal, em virtude do falecimento de Maryana Oliveira, filha do Vereador Professor Nonato.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira-CE,

CONSIDERANDO o falecimento de Maryana Oliveira, filha do Vereador Professor Nonato;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de pesar de todos os vereadores, servidores e colaboradores desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o dever institucional de prestar solidariedade e homenagem neste momento de dor e consternação;

RESOLVE:

Art. 1ºFica decretado luto oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 03 (três) dias, em razão do falecimento de Maryana Oliveira, filha do Vereador Professor Nonato.

Art. 2ºFicam interrompidos os trabalhos legislativos e a sessão ordinária do dia 11 de maio de 2026.

Art. 3ºEste Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de maio de 2026.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente

VER. ANA MARIA SILVA SOUZA
Vice-Presidente

VER. JANNE MEIRE DUARTE SILVA
Secretária

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:B84D890A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 19/2026, DE 10 DE MAIO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA JOVEM MARYANA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o profundo pesar pelo falecimento da jovem Maryana Oliveira, filha da comerciante Cecilia de Oliveira e do Vereador Professor Nonato, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO a comoção causada em toda a comunidade local, diante da precoce perda;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que acomete a população altaneirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município de Altaneira, em sinal de pesar pelo falecimento da jovem Maryana Oliveira.

Art. 2º Fica determinado que não haverá expediente nas repartições públicas municipais no dia 11 de maio de 2026, ressalvados os serviços essenciais e de urgência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da prefeitura Altaneira- CE, em 10 de maio de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:29FD8B6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-SECULTI

EXTRATO DA INSTRUMENTO CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-SECULTI

OBJETO: LOCALIZADO NA ARÉA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL, INCLUINDO O BAIRRO JARDIM I, DESTINADO À INSTALAÇÃOE FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS VINCULADOS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3201 13 122 0100 2.120 – GERENCIAMENTO ADMIN. E ESTRAT. DA SEC. MUN DE CULTURA,TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

FAVORECIDA: MEIRE RUSE CHAVES OLIVEIRA – CPF Nº 858.637.693-00.

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) / R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

ASSINA PELA LOCATÁRIA: LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS – SECRETÁRIA CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

ASSINA PELO LOCADOR: MEIRE RUSE CHAVES OLIVEIRA.

ALTO SANTO – CE, 06 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:8F6A04D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-SECULTI

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELA SECRETÁRIA CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026-SECULTI A SEGUIR:

OBJETO: LOCALIZADO NA ARÉA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL, INCLUINDO O BAIRRO JARDIM I, DESTINADO À INSTALAÇÃOE FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E BENS VINCULADOS SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

FAVORECIDA: MEIRE RUSE CHAVES OLIVEIRA – RG Nº 2019033365.

VALOR MENSAL/GLOBAL: R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) / R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), PARA O PERIODO DE 12 MESES.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS, NO DIA 06 DE MAIO DE 2026. SOCORRO ALVES LIMA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO II DA PREFEITURA MUNUCIPAL DE ALTO SANTO.

ALTO SANTO – CE, 06 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:DBC15F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-PE/SRP

ESTADO DO CEARÁ - A Prefeitura Municipal de Aratuba por meio da Agente de Contratação torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026-PE/SRP**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.** O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico **www.licitamaisbrasil.com.br** ou **municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** ou **pncp.gov.br**. O recebimento das propostas através do site **Licita Mais Brasil** dar-se-á do dia 12/05/2026 até o dia 25/05/2026 às 09h00min. Abertura das Propostas: 25/05/2026 às 09:30min (horário de Brasília).

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA –
Agente de Contratação do Município de Aratuba/CE, em 11 de maio de 2026.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4ACBFE52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2026.04.08.01** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO AOS AGENTES**

PÚBLICOS QUANTO A GESTÃO DE ATIVOS E FLUXOS DAS DESPESAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARNEIROZ/CE, CONTRATADA: **ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME** VALOR GLOBAL: **R$ 20.024,00 (VINTE MIL E VINTE E QUATRO REAIS)**, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 DE MAIO DE 2026. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:AAB102E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº2026.04.16.2.
Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Armando Gois de Lima Junior- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:521962C5

SECRETARIA DE OBRAS E
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2. **Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 68.600,00 (sessenta e oito mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Mateus Ferreira Alencar- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:97CF0B8E

SECRETARIA DE SAÚDE
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.2

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.2

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato ADMINISTRATIVO referente AO PROCEDIMENTO de Dispensa DE LICITAÇÃO N.º 2024.04.17.2. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **P P MOREIRA ALENCAR**. **Objeto:** Trata-se de 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de serviços de locação de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE.. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 02 de Maio de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Marcos Aurélio Alves de Alencar p/p.

Assaré/CE, 27 de Abril de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:142B217E

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2. **Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Regina Alice Ferreira Furtado- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:48C278C2

SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E JUVENTUDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2.
Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal da Mulher e Juventude do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Maria Valdeniza da Costa Dias- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal da Mulher e Juventude. **Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0D0EBF7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.3

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.3

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato ADMINISTRATIVO referente AO PROCEDIMENTO de DispensaDE LICITAÇÃO N.º 2024.04.17.3. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **P P MOREIRA ALENCAR**. **Objeto:** Trata-se de 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de serviços de locação de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finançasde Assaré/CE.. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 02 de Maio de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Marcos Aurélio Alves de Alencar p/p.

Assaré/CE, 27 de Abril de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BEF12819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2
Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 156.800,00 (cento e cinqüenta e seis mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal Administração e Finanças.**Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:77C2C861

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.04.20.3

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSADE LICITAÇÃO Nº2026.04.20.3

EXTRATO DE CONTRATO Nº2026.05.08-0005REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.2026.04.20.3.**Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**Partes:** A Prefeitura de Assaré, através daSecretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. Lazere a empresa IDEALE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.49.267.475/0001-38.**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, PARA EQUIPAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE.**Valor Total do Contrato**: R$57.998,89(cinqüenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).**Vigência do Contrato**:12 meses.**Signatários**:Antônio Almeida de Santana e Erivelto Vitorino da Costa Filho.

Data do Contrato:08 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4F494B82

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2.
Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 40.600,00 (quarenta mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Antônio Almeida de Santana- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desp. Lazer. **Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:70B4CFB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.1

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
Dispensa DE LICITAÇÃO Nº 2024.04.17.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato ADMINISTRATIVO referente AO PROCEDIMENTO de DispensaDE LICITAÇÃO N.º 2024.04.17.1. **Partes:** o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **P P MOREIRA ALENCAR**. **Objeto:** Trata-se de 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a Contratação de serviços de locação de impressoras, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do Artigo 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 02 de Maio de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Aurélio Alves de Alencar p/p.

Assaré/CE, 27 de Abril de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:12FEA541

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2. **Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 159.200,00 (cento e cinqüenta e nove mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Noemita Rodrigues da Silva- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Educação. **Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8B54277C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2. **Objeto:**Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal de Governo – Gabinete do Prefeito do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –José Flávio Onofre Paiva- Ordenador(a) de Despesas daSecretaria Municipal de Governo - Gabinete Prefeito.**Data:**11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EE0AA290

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.16.2.
Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o(s) licitante(s)CONTAP CONSULTORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrito no CNPJ nº 08.057.354/0001-84 classificado(a) no(s) Lote Único - Serviços Contábil, no valor global de R$ 115.300,00 (cento e quinze mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Maria Wilcassy Garcia Alves- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **Data:** 11 de Maio de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:522E0E56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01.01.2026/22

Nomeia para o Cargo Comissionado de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Baixio Ceará, LUCIO ALVES BARROSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Ceará e demais normas infraconstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **TIAGO ARAUJO DA SILVA**, com documento de RG nº 2000099185467 SSPDS/CE e CPF nº 819.383.143-87, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 691/2025, mediante o símbolo CC4, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO

Baixio - CE, 01 de janeiro de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Viviane Silva Campos
Código Identificador:B8EF1BED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01.01.2026/23

Nomeia o Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Baixio Ceará, LUCIO ALVES BARROSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Ceará e demais normas infraconstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **RYAN ROBERT MOURA ALVES**, com documento de RG nº 2007940343-8 SSPDS/CE e CPF nº 063.177.563-33, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 691/2025, mediante o símbolo CC4, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO

Baixio - CE, 01 de janeiro de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Viviane Silva Campos
Código Identificador:E610A4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO-CE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 01.01.2026/24

Nomeia o Coordenador Administrativo de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Baixio Ceará, LUCIO ALVES BARROSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica

Municipal, a Constituição Federal, a Constituição do Ceará e demais normas infraconstitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor, **RAIMUNDO FERREIRA CANDIDO**, com documento de RG nº 2000099187397 SSPDS/CE e CPF nº 058.185.003-30, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Baixio Ceará, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 691/2025, mediante o símbolo CC4, até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO

Baixio - CE, 01 de janeiro de 2026.

LÚCIO ALVES BARROSO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Viviane Silva Campos
Código Identificador:5AF4DA44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.05.08.001 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso I, § 3° da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar aescolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à execução de impermeabilização de laje, retelhamento e pintura do prédio da Câmara Municipal de Barbalha/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação. As propostas de preços e documentação necessária deverão ser enviadas para o e-mail: licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br, até às 23:59h do dia **14 de maio de 2026**. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Site Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (**https://camaradebarbalha.ce.gov.br**/), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar,** no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barbalha/CE (**https://diariooficial.camaradebarbalha.ce.gov.br/**), no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Comissão de Contratação, na Rua Sete de Setembro, N° 77, Centro, Barbalha/CE, de segunda a sexta feira das 08h às 14h.

Barbalha/CE, em 11 de maio de 2026.

MANOEL EDVAN DE ALMEIDA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Manoel Edvan de Almeida
Código Identificador:5C19BE55

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA Nº 13.04.005/2026

PORTARIA Nº 13.04.005/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O Secretário de Cultura do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Hoosvelt Ammison Ramalho Dias,** no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Debora dos Santos Carlos**, portadora do CPF: 619.xx.xxx-04, 02 (duas) diárias para as cidades de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 13 a 14 de abril de 2026 visto que foi necessário a continuidade das atividades relacionadas ao processo de análise, conferência e aquisição de documentação histórica de interesse para o município de Barbalha por mais dois dias, onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 16.04.008/2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 13 de abril de 2026.

HOOSVELT AMMISON RAMALHO DIAS
Secretário de Cultura

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7A5B7AB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.11.02/2025,

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 06.11.02/2025, referente a Concorrência Eletrônica Nº 2025.05.16.2.. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Objeto: contratação de serviços a serem prestados na construção de uma Creche tipo I, padrão FNDE (NOVO PAC), na localidade do Bairro Mata dos Limas no Município de Barbalha/CE, através do Contrato de Repasse Nº 960869/2024, através da Caixa Econômica Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação do município de Barbalha/CE. Contrato firmado em 06 de novembro de 2025. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Arts. 125, **ACORDAM** em acrescer 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde ao aumento de R$ 379.150,68 (trezentos e setenta e nove mil cento e cinqüenta reais e sessenta e oito centavos) do valor do contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e José Artur Xenofonte Gomes de Mattos.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:7EC54F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 08.05.01/2026/SMEGAB

PORTARIA N°. 08.05.01/2026/SMEGAB DE 08 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados por este ente;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas à execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos da legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público: **Cícero Rogério Gomes**, inscrito no CPF nº XXX.497.483-XX, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, no âmbito da **Secretaria de Educação do Município** de Barbalha, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de 01 (um) contrato:

· Aquisição de poltronas para auditório, destinadas à qualificação e padronização da infraestrutura dos espaços educacionais e administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, em 08 (oito) de maio de 2026.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 22.01.003/2025

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:F909AF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N.º 11.05.003/2026

PORTARIA N.º 11.05.003/2026 De 11 de maio de 2026

O Secretário de Governo do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Josueh do Nascimento Ferreira da Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Prefeito do Município de Barbalha, **Guilherme Sampaio Saraiva**, portador do CPF: 661.xxx.xxx-91,01 (uma) diária com objetivo de cumprir agenda institucional na cidade de Fortaleza/CE, iniciando o deslocamento dia 12/05 e retorno no dia 12/05, onde conforme art.12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa) reais por cada diária, totalizando R$ 590,00 (quinhentos e noventa) reais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 11 de maio de 2026.

JOSUEH DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Governo

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:7B3BF074

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 06.05.001/2026

PORTARIA Nº 06.05.001/2026/SEINFRA

Concede licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ao servidor RICARDSON MOTA BEZERRA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor RICARDSON MOTA BEZERRA, ocupante do cargo efetivo de Vigia, solicitando prorrogação de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares;
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, que autoriza a concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, admitida uma única prorrogação, condicionada à conveniência da Administração e ao interesse do serviço público;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da valorização dos servidores públicos e o dever da Administração Pública de fomentar a qualificação de seus quadros, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a prorrogação da licença se insere nos limites estabelecidos pela legislação municipal, atende ao interesse público e não apresenta impedimentos formais ou administrativos que desaconselhem o seu deferimento;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e interesse público que norteiam a atuação da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **RICARDSON MOTA BEZERRA**, ocupante do cargo efetivo de Vigia, prorrogação de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 002/2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 01/08/2025 a 01/08/2027, em razão de falha operacional na publicação do ato, regularizando o afastamento já em curso desde aquela data.
Art. 2º A licença ora concedida fica condicionada à observância dos limites temporais legais, ressalvada a possibilidade de convocação do servidor a qualquer tempo, mediante justificativa formal da autoridade competente, em caso de necessidade do serviço público, devendo retornar ao exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da convocação, nos termos do §2º do art. 82 do Estatuto dos Servidores Municipais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Barbalha/CE, 06 de maio de 2026.

ROGÉRIO FEITOSA DIAS
Portaria N°: 02.01.013/2026
Secretário Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Barbalha

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:734F742A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 29.04.003/2026.

PORTARIA Nº 29.04.003/2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARBALHA/CE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle e transparência na gestão do patrimônio público;

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de zelar pela correta administração dos bens públicos, assegurando sua adequada identificação, guarda, conservação, avaliação e registro contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário patrimonial geral, com vistas à comprovação da existência física, localização, estado de conservação e correta destinação dos bens móveis pertencentes ao Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 106, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a reavaliação, a regularização cadastral e, quando for o caso, a baixa de bens patrimoniais obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações dos órgãos de controle externo quanto à obrigatoriedade de inventário físico-financeiro anual dos bens patrimoniais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Supervisão do Patrimônio Público do Município de Barbalha, com a finalidade de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais permanentes móveis, de forma organizada, analítica e sistemática, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os bens recebidos em cessão, comodato ou outra forma de uso.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial:

I – confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais permanentes, tombados ou não, existentes nas unidades administrativas do Município;
II – verificar o estado de conservação, a identificação patrimonial, a correta afetação e a utilização dos bens inventariados;
III – proceder ao levantamento e à avaliação inicial dos bens patrimoniais em uso que não se encontrem registrados no sistema de controle patrimonial;
IV – promover a reavaliação dos bens patrimoniais, quando cabível, em conformidade com as normas contábeis aplicadas ao setor público;
V – identificar bens obsoletos, antieconômicos, irrecuperáveis ou inservíveis, propondo a adoção dos procedimentos administrativos necessários à respectiva baixa;
VI – registrar todas as informações levantadas em planilhas próprias e, posteriormente, no sistema informatizado de gestão patrimonial do Município;
VII – elaborar relatório técnico conclusivo, acompanhado de registro fotográfico e/ou audiovisual, contendo a consolidação dos trabalhos realizados.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores públicos municipais:

I – **Cristian Ferreira da Silva**, CPF nº XXX.939.XXX-96;
II – **Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá**, CPF nº XXX.212.XXX-15;
III – **Agnes Soares de Souza**, CPF nº XXX.890.XXX-69;
Art. 4º. A Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final à Administração Municipal, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município e o Departamento de Contabilidade prestarão o suporte técnico necessário à Comissão, especialmente no que se refere aos aspectos de controle interno, conformidade normativa e registro contábil.

Art. 6º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas o apoio logístico, operacional e documental necessário à execução dos trabalhos.

Art. 7º. A participação na Comissão Especial não ensejará qualquer remuneração adicional, sendo considerada de relevante serviço público.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 29 de Abril de 2026.

CICERA ROMENIA BOTELHO MARQUES
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4E673D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃ ELETRÔNICO Nº 2025.05.11.1

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade - Pregão
TIPO - Eletrônico
Critério de Julgamento - Menor Preço por Lote
Edital Nº 2026.05.11.1.
Fundamentação Legal: Art. 28º, Inciso I e Art. 6º no inciso XLI, Lei Nº 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 28, inciso I e Art. 6º no inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para formar kits destinados ao atendimento das necessidades diárias dos agentes comunitários de saúde de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 22 de maio de 2026, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 13 de maio de 2026, às 09:00 horas. através da plataforma eletrônica https://bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações e editais no endereço eletrônico: https://bllcompras.com, www.gov.br/pncp/pt-br, https://barbalha.ce.gov.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 11 de maio de 2026.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ
Pregoeira

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:DA084E59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 05.05.01/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 05.05.01/2026 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARBALHA/CE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA.

EXTRATO DO CONTRATO N° SMS/FMS/SUS 05.05.01/2026 – que entre si celebram, de um lado o município de Barbalha – estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, GESTORA DO SUS MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.465.299/0001-73, para repasse de recursos financeiros para procedimentos de média e alta complexidade, em doze parcelas, conforme o Edital de Chamamento n° 001/2023. OBJETO: consiste na prestação de serviços complementares de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente a realização de ações de prevenção e promoção em saúde; ações coletivas/individuais em saúde; procedimentos com finalidade diagnóstica; métodos em diagnóstico em especialidade procedimentos clínicos; consultas/atendimentos/psicologia, destinados ao atendimento da população usuária do SUS no Município de Barbalha/CE, no valor global de duzentos e sessenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos (R$267.182,40), visando a manutenção e qualificação dos serviços de saúde prestados ao SUS. VIGÊNCIA: 05/05/2026 – 05/05/2027 SIGNATÁRIOS: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA E MARIA CILANIA DE SÁ BARRETO VIEIRA

Barbalha-CE, 06 de maio de 2026.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:A89E5306

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO DISTRATO DO CONVÊNIO N° 01.08.01/2023

EXTRATO DO DISTRATO DO CONVÊNIO N° 01.08.01/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE BARBALHA/CE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA.

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO N° SMS/FMS/SUS 01.08.01/2023 – que entre si celebram, de um lado o município de Barbalha – estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde inscrita no CNPJ sob o nº 06.740.278/0001-81, GESTORA DO SUS MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARBALHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.465.299/0001-73. OBJETO: o presente distrato tem por finalidade a rescisão consensual do Contrato nº SMS/FMS/SUS 01.08.01/2023, firmado em 01 de agosto de 2023, cujo objeto consistia na prestação de serviços complementares de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, especificamente a realização de ações de prevenção e promoção em saúde; ações coletivas/individuais em saúde; procedimentos com finalidade diagnóstica; métodos em diagnóstico em especialidade procedimentos clínicos; consultas/atendimentos/psicologia, destinados ao atendimento da população usuária do SUS no Município de Barbalha/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº 8.666/93, Portaria GM/MS nº 163/2021 e Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SMS/FMS. DISTRATO: celebrado por acordo bilateral entre as partes, declarando inexistirem pendências administrativas, financeiras, fiscais ou tributárias decorrentes da execução contratual. SIGNATÁRIOS: JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA E MARIA CILANIA DE SÁ BARRETO VIEIRA

Barbalha-CE, 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:926141FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 06.05.01/2026

PORTARIA Nº 06.05.01/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA RITA ALVES DIAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA, SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barbalha,
CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora RITA ALVES DIAS, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, solicitando a redução de sua jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, devido ao necessário acompanhamento do seu filho: Lucas Dalessandro Alves e Sousa;
CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 002/2022, que fixa a jornada regular de trabalho dos servidores públicos municipais em 40 horas semanais, podendo ser concedido horário especial de trinta (30) horas semanais na existência de necessidade especial;
CONSIDERANDO o parecer 28.04.01/2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município, a favor do deferimento do pedido;
CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da eficiência, aplicável diretamente ao presente caso;
CONSIDERANDO, por fim, o comunicado emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Executiva, recomendando o deferimento da solicitação;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora RITA ALVES DIAS, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, **redução da jornada semanal de trabalho de 40h (quarenta horas) para 30h (trinta horas)**, **sem redução salarial**, a partir de competência referente à **MAIO/2026**.

Art. 2º A presente concessão não implica alteração do vínculo da servidora, devendo ser observado o desempenho regular das atribuições compatíveis com a nova carga horária, no âmbito de sua lotação.

Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria de Recursos Humanos para fins de registro e implementação das adequações funcionais e financeiras.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretária da Saúde do Município de Barbalha/CE, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026.

JANAINA ANESIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:46DED02C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 09.04.003/2026

PORTARIA Nº 09.04.003/2026 DE 09 DE ABRIL DE 2026.

A Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder a Sra. **Karla Yohanna Vieira de Sousa**, enfermeira, portadora do CPF: 064.xx.xxx-89, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 09 e 10 de abril de 2026, iniciando o deslocamento dia 09/04 e retornando dia 10/04 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a transferência de paciente para realizar tratamento fora de domicílio em hospital de transferência do Estado
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 09 de abril de 2026.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:BE304C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 23.04.004/2026

PORTARIA Nº 23.04.004/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de abril de 2026, iniciando o deslocamento dia 26/04 e retornando dia 27/04 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a retirada de medicamentos referentes ao 1º trimestre da PPI 2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 23 de abril de 2026.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:B2DA811E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 23.04.005/2026

PORTARIA Nº 23.04.005/2026 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

A Secretaria de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Thiago Rodrigues da Silva**, motorista, portador do CPF: 109.xx.xxx-02, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 26 e 27 de abril de 2026, iniciando o deslocamento dia 26/04 e retornando dia 27/04 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a retirada de medicamentos referente a PPI 2026
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 23 de abril de 2026.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:4DB5ECCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 28.04.005/2026

PORTARIA Nº 28.04.005/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará**, Janaína Anésia Nogueira do Nascimento e Silva,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:
Art. 1º- Conceder ao Sr. **Antonio Luciano Nogueira**, motorista, portador do CPF: 749.xx.xxx-15, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 29 e 30 de abril de 2026, iniciando o deslocamento dia 29/04 e retornando dia 30/04 onde conforme art. 12 do decreto 10.10.001/2023, receberá o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada diária, totalizando R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com objetivo de realizar a transferência de paciente para realizar tratamento fora de domicílio em hospital de transferência do Estado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 28 de abril de 2026.

JANAÍNA ANÉSIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO E SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:FC2BB706

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO
EDITAL CAMPOS SALES JUNINO 2026 - FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

Campos Sales Junino 2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria de Assuntos para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo torna público o Regulamento do Festival de Quadrilhas a ser realizado conforme o disposto no referido regulamento.
Na edição 2026, o Concurso de Quadrilhas adultas será realizado nos dias 12,13 e 14 de junho, no Espaço de Eventos (Canal 23), no município de Campos Sales, aberto para quaisquer grupos juninos, na categoria adulta.

REGULAMENTO CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - Poderão se inscrever no Festival de Quadrilhas Juninas de Campos Sales, quaisquer grupos de quadrilha junina, mediante inscrição prévia.

Art. 2º- Caberá ao grupo de quadrilha junina participante trazer o material técnico necessário para sua exibição (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

Art. 3º - As inscrições serão realizadas de forma gratuita e exclusiva online através do e-mail: cultura@campossales.ce.gov.br no período do dia 11 de maio a 01 de junho de 2026.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO DE QUADRILHAS

Art. 4º - O Concurso de Quadrilhas será nos dias 12,13 e 14 de junho de 2026.

Art. 5º - O Concurso será realizado no Espaço de Eventos (Canal 23), situado à Rua Francisco Gomes de Sousa, S/N Bairro Centro, Campos Sales – CE.

Art. 6º - A ordem de apresentação dos grupos de Quadrilhas ficará a critério da Comissão Organizadora do festival, que adotará como metodologia observar a quilometragem entre a cidade do grupo participante e a do promotor do festival; sendo que a primeira quadrilha da noite deverá se apresentar às 19h00min, bem como levar em consideração a ordem de inscrição para formação da ordem de apresentação em cada noite do festival.

Art. 7º - Nos casos em que ocorra retardamento nos horários de apresentação das quadrilhas juninas por motivos alheios aos grupos juninos, fica assegurado às quadrilhas o direito de apresentação, seguindo a ordem previamente estabelecida, conforme cronograma divulgado.

Art. 8º- Os grupos juninos devem estar concentrados, no local da realização do Festival, no mínimo 30 minutos antes do horário previsto da apresentação.

Art. 9º - O grupo que deixar de comparecer sem justificativa ao festival onde está comprovadamente inscrito será penalizado conforme incisos:

Inciso I – Sua apresentação no Festival Regional de Campos Sales ficará suspensa por um período de 01 (um) ano;

Art. 10º - Cada grupo terá 10 (dez) minutos para montar cenário, passagem de som e 35 (trinta e cinco) minutos para fazer sua apresentação, incluindo-se neste tempo, a encenação do casamento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido 01 (um) minuto de tolerância para o grupo que exceder ao tempo de apresentação; a partir daí, o grupo será penalizado com perda de 0,5 (meio) ponto do total de suas notas no quesito quadrilha, por cada minuto ou fração de minuto ultrapassado, sendo que o tempo deverá ser marcado exclusivamente pelo presidente da mesa, que deverá sempre ao final da apresentação de cada quadrilha, anunciar o tempo da mesma, cujo tempo será de conhecimento do grupo; pois será disposto em telão e em tela na mesa julgadora.

Art. 11º - Nos casos em que ocorra atraso, de responsabilidade do grupo de quadrilha, ficará a critério da Comissão Organizadora do festival um novo horário para a sua apresentação, sendo que o grupo perderá 01 (um) ponto no total de suas notas do quesito quadrilha, caso não tenha justificativa aceita pela comissão organizadora do festival.

Art. 12º - Para a apresentação da quadrilha haverá limite de pares para o mínimo de (12 pares).

Art.13º - As planilhas de avaliação não poderão conter emendas ou rasura. Portanto, caberá ao Presidente da mesa à responsabilidade de fiscalizar o seu preenchimento correto.

Art. 14º - A escolha do tipo de acompanhamento musical será de responsabilidade de cada quadrilha.

Art. 15º - É de inteira responsabilidade do promotor do festival zelar pela segurança dos grupos e da comissão julgadora, nos limites do local da realização do evento.

Art. 16º - Caberá ao Promotor do evento a responsabilidade de observar e fazer cumprir os horários de inicio e termino do festival.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17º - A Comissão julgadora do festival terá composta de 05 (cinco) membros, pessoas maiores de 18 anos, com conhecimento cultural na área de folclore e quadrilha junina, na qual será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Campos Sales, a escolha, bem como a publicidade da mesma, indicando dentre os 05 (cinco) 01 (um) que ocupará a função de presidente de mesa do festival.

Art. 18º - É totalmente vedada a participação na comissão julgadora de parentes até o terceiro grau de componentes, diretores de quadrilhas ou profissionais ligados às quadrilhas, quando da participação da mesma no festival.

Art. 19º - Para efeito de validade do festival, a composição da mesa deverá permanecer inalterada. No caso da falta de 01 (um) membro da comissão, todas as notas serão eliminadas (consideradas nulas) por completo do festival, sendo considerada como **menor nota.**

CAPÍTULO IV – DAS AVALIAÇÕES

Art. 20º - A comissão julgadora é soberana em sua decisão. Portanto, somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do festival.

Art. 21º - Os jurados atribuirão para cada subquesito julgado, notas em uma escala de **08 (oito)** a **10 (dez),** podendo atribuir notas fracionadas, conforme esse modelo: **8,0 8,3 8,5/ 9,1 9,9.**

Parágrafo Único – Caso a Quadrilha deixe de apresentar qualquer quesito ou subquesito em julgamento, será atribuída nota **8,0 (oito).**

Art. 22º - A falta de alguma nota em qualquer quesito ou subquesito na planilha de votação, e/ou nota rasurada, deverá ser aplicada a nota máxima – **10 (dez).**

Parágrafo Único – Após lançadas todas as notas nas planilhas de avaliações e importada para o SARE (Sistema de Apuração de Resultados), serão eliminadas a **maior nota** e **menor nota** por cada quesito/subquesito em julgamento, restando três notas medianas por cada quesito/subquesito, consideradas notas válidas para o somatório oficial de cada quadrilha junina.

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS, DAS PLANILHAS E DOS RELATÓRIOS

Art. 23º - Caberá aos membros da mesa o preenchimento do **Relatório de Ocorrência do Festival**, que deverá ser assinado pelo promotor do festival e pelo presidente da comissão julgadora. Toda documentação **(primeiras vias das planilhas de votação, ROF, Resultado Oficial),** referente ao festival deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Festival.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 24 – Serão julgados, separadamente os seguintes quesitos e subquesitos:

– Quadrilha – Coreografia; evolução; harmonia; animação; figurino; casamento; tema.
– Marcador – Desenvoltura; liderança; animação; figurino.
Rainha/Princesa - Animação; desenvoltura; figurino.
Casal de Noivos – Desenvoltura; interpretação; animação; figurino.
Repertório Musical – Letra; ritmo; relação com o tema e com os festejos juninos.

Casamento – É a representação cênica da celebração do matrimônio, dentro do contexto tradicional da cultura junina.
§ 1º - No subquesito coreografia cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente pelo menos 10 (dez) passos tradicionais, a não apresentação destes passos implicará na perda de 1(um) ponto no subquesito coreografia. Exemplificamos abaixo alguns passos tradicionais: Anarriê, Anavantu, Balancê, Beija-Flor, Buquê de Flores, Caminho da roça, Caracol, Catavento, Cavalinho, Cinturinha, Cruz de Mlta, Cumprimento, Gancho, Grande roda, Jabaculê, Montanha russa, Parafuso, Passaio dos namorados, Peão/carrapeta, Peri/contra, Roda

gigante, Espalha brasa, Rodinha de quatro, Serrote, Sombrinha, Túnel, Trancilin, X, entre outros.
§ 2º - Consideramos as definições abaixo dos quesitos e subquesitos:

Coreografia: A coreografia é o conjunto de movimentos sequenciados de uma dança neste caso, seguindo uma trilha musical.

Evolução: Sucessão de movimentos concatenados e harmônicos, em que cada um está condicionado pelo (s) anterior (es), que podem se apresentar a cada momento mais complexos ou mais pronunciados ao longo do desenvolvimento.

Harmonia: Disposição e combinação bem ordenadas entre as partes de um todo. (É importante que durante o desenvolvimento da coreografia se perceba como vai se relacionando pouco a pouco cada movimento e passos escolhidos numa ação combinada com a trilha musical relacionada à tradição junina).

Animação: Movimento entusiasmado, alegre, vivaz, despertando a empolgação a participação do público. Entrega de corpo e alma em uma atividade com o objetivo de desmontar o espirito da animação, durante todo o desenvolvimento da apresentação.

Figurino: Conjunto de vestuário e acessórios, resultado da pesquisa e criatividade, correspondente ao tema abordado, obrigatoriamente ligado à cultura junina.

Casamento: É a representação cênica da celebração do matrimônio, dentro do contexto tradicional da cultura junina.

Liderança: Condição de dirigir a apresentação de forma dinâmica, baseada na competência e na autoridade, demonstrada no ato de conduzir os passos e na sequência a ser desenvolvida.

Desenvoltura: É a representação desenvolvida com desembaraço, de forma desinibida e espontânea.

Interpretação: Representação contextualizada, considerada a atuação individual e a cumplicidade entre o casal durante toda a apresentação.

Letra: É a composição escrita expressa de forma musical, cantada ou recitada, acompanhada pela música instrumental, neste caso pautado na cultura junina.

Ritmo: Sincronia de sons no tempo musical determinado, conforme a tradicionalidade da cultura junina.

Relação com o tema e a cultura junina: Expressão de afinidade com a temática e a cultura junina.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 25º - Quando da divulgação do resultado do festival, ocorrendo empate, entre duas ou mais quadrilhas ou destaques, o desempate se dará obedecendo a ordem abaixo:

Quadrilha – Coreografia; evolução; harmonia; animação; figurino; casamento; tema.
Marcador – Desenvoltura; liderança; animação; figurino.
Rainha- Animação; desenvoltura; figurino.
Casal de noivos - Desenvoltura; interpretação; animação; figurino.
Repertório - Letra; ritmo; relação com o tema e com os festejos juninos.

Art. 26º - Depois de esgotados todos os critérios para desempate no quesito quadrilha entre duas ou mais quadrilhas, o critério de desempate será somando-se toda a planilha, onde será declarada campeã a quadrilha que obtiver a maior soma de todas as notas, considerando as notas descartadas para o quesito quadrilha; de forma análoga, se aplica para os destaques.

§ 1º - Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, serão considerados na mesma colocação no resultado final do festival. No caso de premiação em dinheiro o valor do prêmio será dividido entre os grupos empatados, e se o prêmio for troféu ambos deverão receber o troféu com a mesma denominação.
§ 2º - Depois de esgotado todos os critérios para desempate nos quesitos Marcador, Rainha, Casal de noivos e repertório musical será atribuído vencedores os quesitos representados pela quadrilha melhor colocada no festival.

CAPÍTULO VIII – DAS PREMIAÇÕES

Art. 27º - As 03 (três) quadrilhas que atingirem as maiores somas de pontos serão classificadas e premiadas da seguinte forma:
1º Lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e troféu; 2º Lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) e troféu; 3º Lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais) e troféu.
Os quesitos individuais / destaques (Repertório musical, Noiva, Noivo, Marcador, Rainha e Casamento) serão premiados com troféus.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Promotor do evento, em comum acordo com a Comissão Julgadora.

Art. 30º - Este Regulamento entra em vigor nesta data. Campos Sales-CE, 11 de Maio de 2026.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

WESLY SOUSA AMORIM
Secretário de Assuntos Para Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA QUADRILHA

Nome da Quadrilha:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL (Presidente ou Responsável)

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
Data da Expedição:	CPF:
Telefones:	
E-mail:	

APRESENTAÇÃO

Tema:
Nº de componentes individual da quadrilha:
Nº de componentes individual da comissão Técnica:
Nº de componentes individual do Regional:

SONOPLASTIA

_____
CD/Pen drive ( ) Regional ( )
Caso a sonoplastia seja executada ao vivo, identifique as necessidades técnicas como número de microfones para o Regional e Casamento, pedestais, entradas de áudio para instrumentos e os identifique:

CATEGORIAS INDIVIDUAIS

Marcador:
Rainha:
Noivo:
Noiva

Comprometo-me pelas informações declaradas, bem como, informo que a quadrilha acima inscrita, comparecerá no dia e horário marcado, para participar Campos Sales Junino.

Festival de Quadrilhas Juninas – 2026.
Campos Sales – CE,_____ de_____de 2026.

_____
Assinatura do Presidente ou responsável

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:A317309E

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100301/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.**A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 21 de maio de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO -
Secretário de Políticas Para Educação.

Campos Sales - CE, 11 de maio de 2026.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:E8D9DA4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.11.01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.11.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.05.11.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROJETO "CARIÚS RECICLA: COLETA SELETIVA PORTA A PORTA", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARIÚS/SEMUMA, DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **15.05.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **15 DE MAIO DE 2026 ÀS 07:31HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:74BAC234

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO 019/2026 - COMDEMA

Dispõe sobre a exigência de Termo Autodeclaratório referente à observância das Áreas de Preservação Permanente – APPs nos processos de licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, do município de Cariús, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 189/2021, que institui a Política Municipal de Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Cariús;

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 202/2021, nº 236/2022, nº 239/2023 e nº 248/2023, que disciplinam o licenciamento ambiental no município de Cariús;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003/1991, que institui o Código de Posturas do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, especialmente o disposto em seu artigo 4º acerca das Áreas de Preservação Permanente – APPs;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os instrumentos preventivos de controle ambiental, preservação dos recursos hídricos, proteção das matas ciliares e ordenamento ambiental do território municipal;

CONSIDERANDO a aprovação unânime da presente matéria pela Assembleia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em reunião ordinária realizada em 06 de maio de 2026, às 09h, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, sala do COMDEMA;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, como exigência e condicionante administrativa nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local submetidos à atuação do órgão ambiental municipal licenciador, a obrigatoriedade de apresentação e assinatura de Termo Autodeclaratório de Observância das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Art. 2º O Termo Autodeclaratório deverá ser assinado pelo interessado, proprietário, possuidor, responsável técnico ou representante legal do empreendimento no ato do protocolo do requerimento de qualquer modalidade de licença ambiental junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 3º Por meio do Termo Autodeclaratório, o interessado deverá declarar ciência e compromisso de observância ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente quanto:
I – à delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APPs existentes no imóvel ou área objeto da atividade licenciada;
II – à observância das faixas marginais de proteção estabelecidas pela legislação federal vigente;
III – à proibição de supressão, intervenção, ocupação, edificação, utilização irregular ou ultrapassagem dos limites legalmente definidos como Área de Preservação Permanente, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ambiental competente.

Art. 4º O descumprimento das disposições constantes no Termo Autodeclaratório, bem como a constatação de informações falsas, omissas ou incompatíveis com a realidade ambiental do imóvel ou empreendimento, poderá implicar:

I – indeferimento do pedido de licença ambiental;
II – suspensão ou cancelamento da licença eventualmente emitida;
III – aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
IV – responsabilização do interessado e do responsável técnico, quando houver.

Art. 5º O Termo Autodeclaratório passa a integrar obrigatoriamente a documentação mínima exigida nos processos administrativos de licenciamento ambiental conduzidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar formulários padronizados, normas complementares e orientações técnicas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em Cariús, aos 06 dias do mês de maio de 2026.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:57C81CEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE torna público o Extrato do Contrato n.º 3003.01/2026/INEX.01, resultante da Inexigibilidade de Licitação n.º 3003.01/2026/INEX

OBJETO: Locação de imóvel de propriedade de Thiago Martins Fernandes, situado na Avenida 7 de setembro, nº 569, Centro, Catunda-CE, destinando a sua utilização para o funcionamento da fábrica de calçados.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

VALOR MENSAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

FONTE DE RECURSOS: As despesas correrão às custas do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0402.2.002 - Manutenção das Atividades da Secretaria, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

CONTRATADO: Thiago Martins Fernandes.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Peres Lima, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do município de Catunda/CE.

ASSINA PELO CONTRATADO: Thiago Martins Fernandes

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de abril de 2026

Catunda-CE, 06 de abril de 2026.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:7E443A39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/GAB/2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme estabelecido na Lei Municipal nº518/2022 de 26 de Maio de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente Vice – Presidente 1° secretária 2° secretário	ANTÔNIO TELES MAGALHÃES JOSÉ HERMES DA SILVA MOTA FABÍOLA FONTENELE ARAÚJO COSTA ÁTYLA DA SILVA CUNHA
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Meio Ambiente;	TITULAR: ANTÔNIO TELES MAGALHÃES SUPLENTE: FABÍOLA FONTENELE ARAÚJO COSTA
Representantes dos órgãos diretamente relacionados à Secretaria de Educação;	TITULAR: ELIDA CRISTINA SOARES LIMA SUPLENTE: MARIA DE JESUS ALVES DE CARVALHO
Representantes dos órgãos diretamente relacionados à Secretaria de Agricultura;	TITULAR: FRANCISCO MERISLÂNDIO RIBEIRO PAIVA SUPLENTE: ÁTYLA DA SILVA CUNHA
Representantes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;	TITULAR: ADRIANO RICARDO DAMATO ROCHA DE SOUZA SUPLENTE: MARGARETH MUNIZ SILVA
Representantes da Secretaria de Saúde;	TITULAR: ANA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA SUPLENTE: CLAUDIVAN RICARDO DE ALMEIDA
Representantes da Câmara de Vereadores;	TITULAR: FERNANDA EDUARDO GOMES VERAS SUPLENTE: FELITITA DA SILVA SOUZA SPÍNDOLA
Representantes da Limpeza Urbana;	TITULAR: JONAS VERAS PEREIRA SUPLENTE: JOEL SOUZA COSTA
Representantes da Classe Empresarial;	TITULAR: JOSÉ HERMES DA SILVA MOTA SUPLENTE: SEBASTIÃO MARIANO DE SOUZA NETO
Representantes das Associações do Município;	TITULAR: ALDENIR MOTA SOARES SUPLENTE: LEANDRO GOMES DE OLIVEIRA
Representantes das Igrejas Religiosas ou Congregações Religiosas;	TITULAR: VICTOR JOSÉ FEITOSA DA SILVA SUPLENTE: ADRIANO MEIRELES
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores;	TITULAR: PAULO SOUSA DA SILVA SUPLENTE: MARLI LOURENÇO DE SOUZA
Representantes da Colônia dos Pescadores;	TITULAR: ADÃO RAIMUNDO FILHO
Representantes do SEBRAE;	TITULAR: RYAN ALEFF ARAÚJO LIMA SUPLENTE: GABRIELLA KATARINA ALENCAR DE LIMA
Representantes de Catadores de resíduos sólidos com atuação no Município;	TITULAR: VALDERI ALVES DO SANTOS SUPLENTE: MARIA DEYSE PEREIRA PINTO

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Maio de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:10288ACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/GAB/2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme estabelecido na Lei Municipal nº517/2022 de 26 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	**MEMBROS**
Presidente Vice – Presidente 1° Secretário (a): 2°Secretário (o):	ANTÔNIO TELES MAGALHÃES CLEUDIO ALVES DOS SANTOS FABÍOLA FONTENELE ARAUJO COSTA ÁTYLA DA SILVA CUNHA
I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:	
a) 01 (um) representantante da Secretária de Desenvolvimento Urbano;	ANTÔNIO TELES MAGALHÃES (TITULAR), E JORGE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (SUPLENTE).
b) 01 (um) Coordenador de Turismo e Meio Ambiente;	FABÍOLA FONTENELE ARAUJO COSTA (TITULAR)
c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;	ÁTYLA DA SILVA CUNHA (TITULAR), E FRANCISCO MERISLÂNDIO RIBEIRO PAIVA (SUPLENTE).
d) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio;	ADRIANO RICARDO DAMATO ROCHA DE SOUZA (TITULAR), E MARGARETH MUNIZ SILVA (SUPLENTE).
e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;	ANTÔNIA ELIANE ROCHA VERAS (TITULAR), E MARIA CRISCIELLY PASSOS VIEIRA (SUPLENTE).
f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;	CLAUDIVAN RICARDO DE ALMEIDA SILVA (TITULAR), E ANA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA (SUPLENTE).
g) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;	FELITITA DA SILVA SPÍNDOLA (TITULAR), E FERNANDA EDUARDO GOMES VERAS (SUPLENTE).
h) 01 (um) representante da Limpeza Urbana;	JONAS VERAS PEREIRA (TITULAR), E JOEL SOUZA COSTA (SUPLENTE).
II- UM REPRESENTANTE E UM SUPLENTE DE CADA UM DOS SETORES:	
a) Entidade representativa dos meios de hospedagem;	ALICE MARIA DO NASCIMENTO (TITULAR), E PATRICKSON ROSA RIOS (SUPLENTE).
b) Entidade representativa de bar ou restaurante;	CLEUDIO ALVES DOS SANTOS (TITULAR), E DIANA ALVES GALVÃO (SUPLENTE).
c) Entidade representativa das agências de turismo;	ANTONIO MARCOS TELES DA SILVA (TITULAR).
d) Entidade representante da colônia dos pescadores ou sindicatos;	DJALMA MAGALHÃES CARNEIRO (TITULAR), E MARLI LOURENÇO DE SOUZA (SUPLENTE).
e) Representante das Igrejas Religiosas ou Congregações Religiosas;	VICTOR JOSÉ FEITOSA DA SILVA (TITULAR), E ADRIANO MEIRELES (SUPLENTE).
f) Representante das Associações do Município;	FRANCISCA LOPES DA SILVA SOUZA (TITULAR), E EVANDRO OLIVEIRA SANTOS (SUPLENTE).
g) Representante dos artesãos e artistas culturais atuantes no Município;	ROSILENE MARCIEL DE OLIVEIRA (TITULAR), E MARIA CONSOLADORA OLIVEIRA SANTOS (SUPLENTE).
h) Representante do SEBRAE.	RYAN ALEFF ARAÚJO LIMA (TITULAR), E GABRIELLA KATARINA ALENCAR DE LIMA (SUPLENTE).

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Maio de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:34FD6BD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIAIS A QUE FAZ REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 665/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIAIS A QUE FAZ REFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas municipais abaixo relacionadas passam a ter a seguinte denominação:
I – A EEB Dom Timóteo passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Dom Timóteo – EMTI Dom Timóteo;
II – A EEF Chagas Nunes passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Chagas Nunes - EMTI Chagas Nunes;
III – A EEF Jovita Chaves passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Jovita Chaves – EMTI Jovita Chaves;
IV – A EEF Luiz Bezerra de Paula passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Luiz Bezerra de Paula – EMTI Luiz Bezerra de Paula;
V – A EEF Professora Maria do Carmo Melo passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Professora Maria do Carmo Melo – EMTI Professora Maria do Carmo Melo;
VI – A EEF São Roque passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral São Roque – EMTI São Roque;
VII – A EEIEF Joana Bezerra da Costa passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Joana Bezerra da Costa – EMTI Joana Bezerra da Costa;
VIII – A EEIEF Professora Antônia Ribeiro passará a se chamar Escola Municipal em Tempo Integral Professora Antônia Ribeiro – EMTI Professora Antônia Ribeiro;
IX – A EEI Professora Sessé Ribeiro passará a se chamar Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Sessé Ribeiro – EEIEF Professora Sessé Ribeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:53CA926B

GABINETE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À CANDIDATA VENCEDORA DO CONCURSO MISS CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 664/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO À CANDIDATA VENCEDORA DO CONCURSO MISS CROATÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo à candidata vencedora do Concurso Miss Croatá, durante o período de vigência do título.

Art. 2º. A ajuda de custo de que trata esta Lei terá o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), destinando-se ao custeio de despesas relacionadas ao exercício das atividades inerentes ao título, tais como:
I – hospedagem;
II – transporte;
III – alimentação;
IV – vestuário;
V – cuidados pessoais;
VI – outras despesas correlatas.

Art. 3º. Além da assinatura do Termo de Compromisso de que trata o Anexo Único desta Lei, o pagamento da ajuda de custo fica condicionado ao cumprimento, pela beneficiária, das seguintes obrigações:

I – representar o Município em eventos oficiais, culturais, turísticos e institucionais, quando designada pelo Poder Executivo;
II – manter conduta compatível com os valores éticos, morais e culturais do Município;
III – comparecer, sempre que convocada, a solenidades, campanhas e ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal;
IV – zelar pela boa imagem do Município de Croatá.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior implicará:
I – suspensão temporária do pagamento da ajuda de custo; ou
II – cancelamento definitivo do benefício, nos casos de reincidência ou descumprimento grave, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. A ajuda de custo:
I – não possui natureza salarial ou remuneratória;
II – não gera vínculo empregatício com a Administração Pública;
III – não se incorpora a quaisquer vantagens ou benefícios;
IV – não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.

Art. 6º. A concessão da ajuda de custo terá duração correspondente ao período de vigência do título de Miss Croatá, cessando automaticamente ao seu término, renúncia ou perda do título.

Art. 7º. A beneficiária deverá, sempre que solicitado, prestar informações acerca da participação nos eventos e atividades para os quais for designada, podendo o Poder Executivo estabelecer mecanismos simplificados de acompanhamento e controle.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária de Cultura, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto naquilo que for necessário à sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:DE7B1091

GABINETE
DECLARA A "ORQUESTRA FILARMÔNICA ESTRELAS DA SERRA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE

LEI Nº 662/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

DECLARA A "ORQUESTRA FILARMÔNICA ESTRELAS DA SERRA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial a **"Orquestra Filarmônica Estrelas da Serra"**, no município de Croatá, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E54B1659

GABINETE
DECLARA O ESPETÁCULO TEATRAL "A PAIXÃO DE CRISTO", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE.

LEI Nº 661/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

DECLARA O ESPETÁCULO TEATRAL "A PAIXÃO DE CRISTO", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial o espetáculo teatral denominado **"A Paixão de Cristo"**, no município de Croatá, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:739BC225

GABINETE
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 663/2026 DE 08 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado no Município de Croatá/CE o polo de apoio presencial para educação a distância do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se o Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a expansão da educação em cursos superiores públicos com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação.

Parágrafo único. A mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, devendo observar os seguintes objetivos:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II – Proporcionar, através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados, cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento socioeducacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e Organizações Não Governamentais – ONG's;

IV - Oferecer cursos graduação (licenciaturas e bacharelado) e cursos de especialização.

Art. 3º. Para a formalização do Polo Municipal previsto nesta Lei o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º. Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, notadamente quanto aos laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, mobiliário, equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º. Será o coordenador do Polo de apoio presencial um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos no magistério na educação básica.

§1º. O coordenador do Polo funcionará como interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§2º. No desempenho de sua função, o Coordenador deverá buscar a consolidação das ações e programas do Ministério da Educação a nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§3º. O Coordenador do Polo de Apoio Presencial exercerá função no âmbito do sistema da Universidade Aberta do Brasil - UAB, cabendo-lhe garantir o adequado funcionamento do polo quanto às atividades educacionais e administrativas necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil, especialmente o Ministério da Educação, as Instituições de Ensino Superior, o Município e os estudantes.

§4º. A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§5º. O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, disponibilizada pela CAPES.

Art. 8º. O Município de Croatá deverá disponibilizar servidores em quantitativo necessário ao regular funcionamento do polo, cuja designação deverá observar as exigências legais e regulamentares.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário à sua regular aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:B5D372FF

GABINETE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N° 660/2026 08 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165º, §2º, da Constituição Federal, as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na da Lei Orgânica do Município de CROATÁ/CE.

Art. 2º. O Orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, metas e prioridades estabelecidas nesta lei, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:
I. As metas e riscos fiscais;
II. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2026/2029;
III. A organização e estrutura dos orçamentos;
IV. As diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidas aos créditos adicionais destinados ao Poder Legislativo;
VI. As disposições relativas à dívida pública municipal;
VII. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VIII. As diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IX. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
X. As disposições gerais.

CAPÍTULO - I
DAS METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, de que trata o

Art. 4º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificados nos anexos compostos dos seguintes demonstrativos:
I. Demonstrativo das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes;
II. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
III. Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;
V. Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VIII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
IX. Demonstrativo do Resultado Primário;
X. Demonstrativo do Resultado Nominal;
XI. Demonstrativo da Dívida Pública;

§1º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.
§2º - Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustação da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 158º e 159º da Constituição Federal.
§3º - Para os fins do disposto no §2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§4º - Nas hipóteses dos §§1º e 2º deste artigo e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 4º. Estão discriminados nos anexos que integra a presente Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º - Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§2º - Caso se concretizem os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2026, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondentes.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão especificadas e demonstradas no Anexo de Metas das Ações dos Programas de Governo e estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, na oportunidade de sua aprovação, destinadas as diretrizes definidas em ações, programas e projetos, em conformidade com as diretrizes gerais, metas fiscais e plano de investimento para o exercício, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 atenderá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e os seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
II. Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
III. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
IV. Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
V. Despesas com conservação e manutenção do patrimônio líquido.
§2º - Poder-se-á proceder a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§3º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
§4º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária, atualizá-los.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentário Anual para o exercício de 2027 compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, será elaborado e aprovado obedecendo ao principio da publicidade, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, obedecendo à programação dos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada uma das entidades da Administração Municipal.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II. Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III. Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e;
IV. Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria nº MOG 42/99.

Art. 8º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações,

especificadas por elementos de despesa, na forma do Art. 15º §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os fundos municipais e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 10º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do §5º do Art. 165º da Constituição Federal, no Art. 83 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I. Texto da lei;
II. Consolidação dos quadros orçamentários.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11º – O Orçamento para o exercício de 2027 e sua execução obedecerá, entre outros, ao principio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativos, Executivos e seus Fundos.

§1º - O princípio da transparência implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta, que será realizado de acordo com os dispositivos a serem implantados e regulamentos complementares.
§2º - As prioridades serão aquelas selecionadas pela comunidade, nos fóruns populares realizados na fase de elaboração da proposta orçamentária.
§3º - O Poder Legislativo organizará audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§4º - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
§5º - Será assegurada a transparência da execução orçamentária, inclusive quanto à execução de emendas parlamentares, mediante divulgação em meios eletrônicos de acesso público.
Art. 12º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos.

§1º - Os Fundos Municipais serão administrados pelo Poder Executivo, podendo por manifestação formal do prefeito municipal, serem delegados a servidor municipal.
§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 14º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subseqüente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do Art. 12º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29º-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária.

Art. 16º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as unidades orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo.

Art. 17º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e;
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.
§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18º - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal. Parágrafo Único: Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo livre de qualquer vinculação, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 19º - Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. Na Lei Orçamentária Anual a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 20º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa podendo ser através do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000. será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas para atender às necessidades de execução,

por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 22º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 9º desta Lei.

Art. 23º - A inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos obtidos pelo Município, inclusive das receitas próprias das entidades, em benefícios de clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, e a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos, se dará para cobertura de auxílios, subvenções e transferências autorizadas por lei especifica.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade sem fins lucrativos, além de estar adimplente com o Município, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, firmado por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§3º - A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62º da Lei Complementar nº 101/2000 fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 25º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, conforme anexo IV desta Lei, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 26º - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o Inciso I do Art. 3º, que serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e, também, o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 27º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do "caput" deste artigo e nos termos das determinações constantes no Art. 13º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28º - O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do §1º do Art. 100º da Constituição Federal.

Art. 29º - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - Desde que não comprometidos, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, legalmente autorizados na forma dos Art. 41º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida mobiliária ou contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

Parágrafo único - Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido deverá ser reconduzida ao limite nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente Lei.

Art. 31º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Divida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamento Anual a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 32º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão a conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades especificas, nas programações a cargo da Secretaria da Fazenda, conforme plano financeiro nos termos do Art. 100º da Constituição Federal.

Art. 33º - A Procuradoria Geral encaminhará a Secretaria da Fazenda, até 01 de dezembro de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o Art. 100º, §1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas especificas.

Art. 34º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167º, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35º - No exercício financeiro de 2027, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, do Poder Executivo e Legislativo compreendendo os órgãos da administração direta e indireta do Município, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que tratam o §4º do Art. 39º da Constituição Federal.

Art. 36º - Desde que observado o disposto no Art. 169º da Constituição Federal e nos Art. 19º e 20º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivos e Legislativos poderão encaminhar projetos de lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:
I. Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II. Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III. Prover de cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado estritamente necessário, respeitada a legislação municipal vigente;
IV. Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VI. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
VIII. Prover cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 37º - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III. Resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 38º - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I. As situações de emergência ou de calamidade pública;
II. As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III. A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível;

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 39º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 40º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos Arts. 165º, §5º, III; 194º e 195º, §§1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do Art. 4° e Art. 7° da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 41º - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Parágrafo Único - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõem a Emenda Constitucional nº 29º, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42º - As receitas serão estimadas e discriminadas:
I. Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e,
II. Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
e) Revisão da legislação aplicável e melhoria no sistema de cobrança ao Imposto de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por aro oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o a realidade e valores de mercado;
f) A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
g) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
h) Revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 43º - Os tributos lançados e não-arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44º - O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no Inciso II do Art. 14º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§2º - Não se sujeitam às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 46º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ou aos Projetos de Leis que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2026 a 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do §3º do Art. 166º da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) Pessoal e encargos sociais e
b) Serviço da dívida.
§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 47º A apreciação e a execução das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão critérios de equidade, transparência e interesse público, vedada qualquer forma de discriminação ou favorecimento injustificado.

Art. 48º - O Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 49º - Em consonância com o que dispõe o §5º do Art. 166º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.50. O encerramento da sessão legislativa e a entrada em recesso parlamentar da Câmara Municipal ficam condicionados à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto não aprovada a proposta orçamentária, a sessão legislativa será automaticamente prorrogada, vedada a interrupção dos trabalhos parlamentares.

Art. 51º - Para cumprimento das determinações do §3º do Art. 16º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 08 de maio de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1CC6A2B2

GABINETE
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 0405003/2026, 04 de maio de 2026

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 298, de 23/09/2009.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR a Sra. **AURINETE RODRIGUES FEITOSA,** inscrita no **CPF: 982.741.713-49,** do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** lotada no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAVID LUCENA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:023C6919

GABINETE
EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0405004/2026, 04 de maio de 2026

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 298, de 23/09/2009.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR a Sra. **LUCINDA PERES MOREIRA,** inscrita no **CPF: 234.510.843-68** do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** lotado na **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL O PEQUENO PRÍNCIPE.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.
Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:037A1C3C

GABINETE
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 0405005/2026, de 04 de maio de 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como o art. 5º, o inciso I da Lei nº 298, de 23/09/2009 e art. 1º da Lei nº 372, de 16/06/2014.

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a Sra. **LUCINDA PERES MOREIRA,** inscrita no **CPF: 234.510.843-68,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR** lotada no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAVID LUCENA.**
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C55D1C9A

GABINETE
NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 0405006/2026, de 04 de maio de 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como o art. 5º, o inciso IV da Lei nº 298, de 23/09/2009 e art. 1º da Lei nº 372, de 16/06/2014.

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR a Sra. **AURINETE RODRIGUES FEITOSA,** inscrito no **CPF: 982.741.713-49,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **TÉCNICA PEDAGÓGICA.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 04 DE MAIO DE 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:6FD27985

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) CICERA DIAS PINHEIRO

PORTARIA Nº 03140126/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **CICERA DIAS PINHEIRO**, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no CPF nº 761.903.583-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício do cargo comissionado de Chefe do Serviço de Almoxarifado, referente ao período aquisitivo de 13/01/2025 a 12/01/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a serem gozadas a partir de 02 de fevereiro a 03 de março de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JANEIRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:4C03F930

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) CICERO DAURISMAR FERNANDES SOUZA

PORTARIA Nº 02060326/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **CICERO DAURISMAR FERNANDES SOUZA**, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no CPF nº 771. ***. **3-00, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício do cargo efetivo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 02/03/2025 a 01/03/2026, a partir de **06/04/2026,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:368D602A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA ALENCAR

PORTARIA Nº 06030326/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **FRANCISCA GONÇALVES DE LIMA ALENCAR**, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no CPF nº 688. ***. **3-97, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no exercício do cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 28/02/2026, **com início a partir de 06 de abril a 05 de maio de 2026,** com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:E45AF4CB

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) LINDERVANIO ISIDIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 03060326/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) **LINDERVANIO ISIDIO DE ALMEIDA**, brasileiro(a), servidor(a) público(a) municipal, inscrito(a) no CPF nº 280. ***. **8-52, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, no exercício do cargo de vigia, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 01/01/2026, com base no que dispõe o art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MARÇO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:1DA0B133

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS AO(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL CAMILA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 09050126/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de terço de férias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Art. 1º. CONCEDER ADICIONAL DE FÉRIAS ao(a) servidor(a) público(a) municipal **CAMILA LIMA DA SILVA**, brasileiro(a), matrícula 5259, ocupante de cargo de auxiliar administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 18/01/2025 a 17/01/2026, com base no que dispõe o art. no art. 75 da Lei nº 1.580/2023, a serem gozadas a partir de 02 de fevereiro de 2026, por 30 dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JANEIRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:FE80E610

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER, COM BASE NO QUE DISPÕE A ART. 71, §1º, DA LEI 1.178/2006 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, A SRA. CICERA ROSIMAR PEREIRA RODRIGUES SILVA,

PORTARIA Nº. 22090126/2026.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71, §1º, da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CICERA ROSIMAR PEREIRA RODRIGUES SILVA, ADICIONAL DE FÉRIAS DE 30 (TRINTA DIAS),** brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº. 000.***. **3-98, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenadora, referente ao período aquisitivo de 06/01/2025 a 05/01/2026, a ser gozado no período de 02/02/2026 a 03/03/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:2C685493

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO 2026

PORTARIA N° 01070526/2026

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO SELO NACIONAL COMPROMISSO COM A ALFABETIZAÇÃO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações relacionadas a Alfabetização no âmbito do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de organização, transparência e validação dos documentos referentes ao selo CNCA,
CONSIDERANDO o objetivo de orientar ações de alfabetização em toda a rede municipal, em alinhamento com normas e metas nacionais,
RESOLVE:
ART. 1° - Fica instituída a Comissão Municipal de Análise dos Documentos Comprobatórios do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização 2026.
ART. 2° - Compete à comissão:
I - Receber, organizar e analisar os documentos comprobatórios apresentados;
II - Verificar a conformidade das evidências com os critérios estabelecidos pelo Selo CNCA;
III - Solicitar complementação de documentos, quando necessário;
IV – Garantir transparência e lisura em todo o processo;
ART. 3° - A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I. Comissão da Portaria do CNCA:
Maria Elizangela Beserra
CPF: ***.183.703-**
Aline Janê Gonçalves Rodrigues
CPF: ***.101.303-**RG: 2005029047244
Francisca Merilane de Menezes
CPF: ***.669.063-**
Vandeison Alves Gonçalves
CPF: ***.960.173-**
RG: 20073416023
Sâmia Sayonara Oliveira da Silva
CPF: ***.057.493-**
Karine Ferreira Barbosa da Silva
CPF: ***.340.343-**
ART. 4° - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
ART. 5° - A Comissão terá prazo de 1 (um) ano.
ART. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:E0F05A6C

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE FARIAS BRITO - CEARÁ.

PORTARIA Nº. 04110526/2026.

NOMEAR OS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE FARIAS BRITO - CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

RESOLVE:
Art. 1°. NOMEAR, os representantes do Conselho Municipal de Educação de Farias Brito/CE – CME, de conformidade com a Lei n°. 902/1997 e 910/1997.
Representante do órgão executivo central de Educação do Municipal de Farias Brito e seu respectivo suplente:
Titular: TITULAR: FRANCISCA MERILANE DE MENEZES, inscrita no CPF nº ***.669.063-**;
Suplente: SUPLENTE: ANTÔNIA SILVÂNETE SARAIVA SILVA, inscrita no CPF: ***.981.513-**

Representante do órgão executivo central de Finanças do Município de Farias Brito e seu respectivo suplente:
Titular: AURÉLIO DE OLIVEIRA ALCÂNTARA servidor público municipal, inscrito no CPF n°.***.861.743-**.
Suplente: LETÍCIA DAIANA SILVA MORAIS, servidora pública municipal, inscrita no CPF n°.***.984.313-**.

Representante do órgão executivo central da Política de Saúde do Município de Farias Brito e seu respectivo suplente:
Titular: ROCHELLE COSTA E SILVA, inscrita no CPF n° ***.001.943-**.
Suplente: ROSEANA BARBOSA FERNANDES SILVA, inscrita no CPF n°. ***.496.613-**.

Representante do órgão executivo central de Assistência Social do Município de Farias Brito e seu respectivo suplente:
Titular: LAIANE FERREIRA DE ALMEIDA LIMA, inscrita no CPF n°. ***.309.203-**.
Suplente: BRUNA GILMARA AUGUSTO DE MELO, inscrita no CPF n°. ***.347.773-**.

V. Representante da Câmara Municipal de Farias Brito e seu respectivo suplente:
a. Titular: HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA, inscrita no CPF n°. ***.140.383-**.
b. Suplente: CAIO TOMAZ DE AQUINO, inscrito no CPF n°. ***.664.693-**.

VI. Representante das Associações ou Sindicatos Municipais dos professores e seu respectivo suplente:
Titular: JOÃO FRANCELINO MENDES JÚNIOR**,** inscrito no CPF n°. ***.126.393-**.
Suplente: SUELY BENTO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n°. ***.940.873-**.

VII. Representante das Instituições Privadas de Ensino Infantil e/ ou Fundamental do Município de Farias Brito e seu respectivo suplente:
Titular: ANTÔNIA BETIZA DE ALCÂNTARA, inscrita no CPF n°. ***.807.833-**
Suplente: ANTÔNIA ROSILÂNIA ALENCAR SILVA, inscrita no CPF n°. ***.274.503-**.

VIII. Representante dos pais de Estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente:
Titular: MARIA MACIANE DA SILVA, inscrita no CPF n°. ***.680.823-**.
Suplente: YANCA MARIA RODRIGUES GOMES, inscrita no CPF n°. ***.096.433-**.

IX. Representante dos Professores da Educação Infantil e/ou Fundamental e seu respectivo suplente:
Titular: ANTÔNIA GONÇALVES RAMOS LEITE, inscrita no CPF n°. ***.810.803-**.
Suplente: BEATRIZ LEANDRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n°. ***.331.583-**.

X. Representante dos Estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo representante:
a. Titular: MARIA MATILDE DA SILVA, inscrita no CPF n°. ***.276.768-**.
b. **Suplente:** ANTONIA PORFIRIO SOARES, inscrita no CPF n°. ***.321.603-**.

XI. Representante de Direção das Escolas Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente:
Titular: ANA PAULA FRANCIOSI S. LUCENA, inscrita no CPF n°. ***.428.393-**.
Suplente: MANALY RODRIGUES MATIAS FERREIRA, inscrita no CPF n°. ***.583.433-**.

XII. Representação do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente:

Titular: CÍCERO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF n°. ***.281.293-**.
Suplente: FRANCISCO GRACÉLIO FERREIRA SILVA, inscrito no CPF n°. ***.488.283-**.

XIII. Representação dos Servidores Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais e seu respectivo suplente:
Titular: ROZIANA DE SOUSA ALCÂNTARA, inscrita no CPF n°. ***.694.963-**.
Suplente: LAIS DOS SANTOS SOUSA**,** inscrita no CPF n°. ***.971.163-**.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:33107582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2026.05.04.002 DE 04 DE MAIO DE 2026 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Exonerar, a pedido, a servidora Municipal Esther Emanuelle Alves Feitosa, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **Esther Emanuelle Alves Feitosa,** datado do dia 04/05/2026;

CONSIDERANDO o positivado no art. 40 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Municipal de Fortim.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido da mesma, a servidora **Esther Emanuelle Alves Feitosa**, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Fortim - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 04 de maio de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:17AA9A84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 12/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Declara extinta a cessão de uso de imóvel público municipal concedida à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 856/2022, que autorizou a cessão de uso do imóvel público onde funcionava a Escola Maria José Ximenes, situado no Sítio Poço das Pedras, Zona Rural;

CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2022, que regulamentou a referida cessão em favor da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências;

CONSIDERANDO o Ofício datado de 22 de abril de 2026, por meio do qual a associação cessionária comunicou a devolução voluntária do imóvel ao Município;

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Groaíras, que constatou condições de insalubridade e necessidade de intervenções no imóvel;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a necessidade de retomada da posse plena do bem pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta, a partir da publicação deste Decreto, a cessão de uso do imóvel público municipal localizado no Sítio Poço das Pedras, Zona Rural, neste Município, anteriormente destinado ao funcionamento da Escola Maria José Ximenes e concedido à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências.

Art. 2º A extinção da cessão de uso decorre de devolução voluntária do imóvel pela Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Localidade de Canta Galo e Adjacências, formalizada mediante Ofício datado de 22 de abril de 2026.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º retorna integralmente à posse, administração e disponibilidade do Município de Groaíras.

Art. 4º Fica a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Groaíras autorizada a adotar, com urgência, as medidas necessárias à limpeza, conservação, recuperação e eliminação de riscos sanitários e estruturais no imóvel.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Finanças e Controle e o setor de patrimônio deverão proceder à atualização cadastral do bem, registrando seu retorno ao acervo municipal.

Art. 6º O recebimento do imóvel não implica quitação quanto a eventuais danos ao patrimônio público, ficando resguardado ao Município o direito de apurar responsabilidades e promover as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:568C6234

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA N° 013/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

DESIGNAR SERVIDORA PARA ATUAR COMO SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo o interesse público de organizar internamente a estrutura de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR a servidora **CLEONETE RODRIGUES MESQUITA,** matrícula nº 1904, para exercer o cargo de Secretária Escolar na E.T.I. Nossa Senhora do Rosário, EEF Alberto Alves Bezerra e Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Raimundo Cleano.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se, notifique-se e se cumpra.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos dias 22 de abril de 2026.

JOSÉ MARIA XIMENES DE LIMA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:E5A75719

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA N° 014/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

DESIGNAR SERVIDORA PARA ATUAR COMO SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo o interesse público de organizar internamente a estrutura de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR a servidora **FRANCISCA CHARLLENY CASSIANO MELO,** matrícula nº 3574, para exercer o cargo de Secretária Escolar na E.E.F. Prof. Noélia Ximenes Parente, E.T.I. Professora Julia Elisa Faria, E.T.I. José Antônio de Vasconcelos e Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) Maria Liliane Ximenes.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se, notifique-se e se cumpra.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos dias 22 de abril de 2026

JOSÉ MARIA XIMENES DE LIMA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:F30355B1

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA N° 015/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026

DESIGNAR SERVIDORA PARA ATUAR COMO SECRETÁRIA ESCOLAR DE UNIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GROAÍRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo o interesse público de organizar internamente a estrutura de funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° - DESGINAR a servidora **CINTIA DONATO ALBUQUERQUE,** matrícula nº 5165, para exercer o cargo de Secretária Escolar na CEI Nossa Senhora de Fátima, Creche Francisca Evarista de Melo e Creche Pro Infância Francisca Torres de Paula.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 26 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se, notifique-se e se cumpra.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos dias 22 de abril de 2026

JOSÉ MARIA XIMENES DE LIMA
Secretário da Educação Básica

Publicado por:
José Maria Ximenes Lima
Código Identificador:439ACAC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil de Guaraciaba do Norte/CE, os representantes a seguir relacionados:

I- Secretaria da Proteção Social
1.1 - Titular: Maria de FátimaDieleRibeiro da Silva
1.2 - Suplente: Michelle Brito Fontenele
II- Secretaria de Saúde
2.1 - Titular: Diana MariaSipião
2.2 - Suplente: Ricardo Ivo Bezerra Melo
III- Secretaria de Educação
3.1 - Titular: Julia Tatiana MartinsGoretti
3.2 - Suplente: MariaElineteAlves Pinto Néri
IV- Secretaria do Meio Ambiente
4.1 - Titular: Tiago Galvão Ribeiro Arraes
4.2 - Suplente:EdilaneLima Magalhães
V- Secretaria de Agricultura e Pecuária
5.1- Titular: Jonas Miqueias Baltazar Paiva
5.2-Suplente: Ana Luiza de Carvalho Martins

VI- Conselho Tutelar
6.1 - Titular:AntoniaCarla Araújo Costa
6.2 - Suplente: Victor Esdras de Sousa Lemos
VII- Câmara dos Dirigentes Lojistas - Guaraciaba do Norte/CE
7.1 - Titular: Vanda Adélia da Silva Austregésilo
7.2 - Suplente: Júlio Cesar NunesAustregésilo
VIII-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA
8.1Titular :MariaJoseline de Araújo Mendes
8.2Suplente :RulianaRodrigues da Silva
IX –Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
9.1Titular:RayaneMaria Mesquita Freire
9.2 Suplente:Jeanne Mariada Costa Santana Pereira
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 08 de maio de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C3CD6186

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 02 /2026.

Dispõe sobre o reconhecimento da dívida abaixo identificada e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 Art. 37;
RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida abaixo especificada, solicitada pelo credor **MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI (CNPJ N° 06.167.998/0001-08)**, referente ao contrato Nº 202506260003 e NF'S Nº6065 E 6066, no valor total 85.151,00 (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais):

CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI (CNPJ N° 06.167.998/0001-08)	OBEJTO: QUISIÇÃO DE KIT AUXÍLIO-NATALIDADE (KIT BEBÊ) PARA CONCESSÃO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/ OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.	**85.151,00** (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e um reais)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba do Norte/CE, em 11 de maio de 2026.

REGIANE DE SOUSA GOMES
Secretária de Proteção Social

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2ED48084

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2904001/2026**– Processo Originário: **Chamada Pública nº CPAF 002/2026-SEDUC** – Objeto: **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **COOPERATIVA AGROECOLOGICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE AQUIRAZ**, CNPJ nº **21.398.137/0001-16** – Valor: **R$ 1.089.151,02 (um milhão oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **29/04/2026** – Vigência: **29/04/2026** à **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); representante legal o **Sr. Jose Deivet Vieira da Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:F5880894

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2804001/2026**– Processo Originário: **Chamada Pública nº CPAF 002/2026-SEDUC** – Objeto: **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **COOPDEST COOPERATIVA DE AGRICULTORES PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO ESTADO DO CEARA LTDA**, CNPJ nº **04.604.578/0001-08** – Valor: **R$ 1.296.939,42 (um milhão duzentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **28/04/2026** – Vigência: **28/04/2026** à **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); e o representante legal o **Sr. Assueiro Bezerra Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:84CB7D10

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2704002/2026**– Processo Originário: **Chamada Pública nº CPAF 002/2026-SEDUC** – Objeto: **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **COOPERATIVA DE GENEROS ORGANICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE CEARENSE – NORTY ALIMENTOS**, CNPJ nº **44.720.941/0001-75**– Valor: **R$ 2.359.740,98 (dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/04/2026** – Vigência: **27/04/2026** à **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); representante legal o **Sr. Francisco Raniely Gomes da Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:FF14BF19

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2704001/2026**– Processo Originário: **Chamada Pública nº CPAF 002/2026-SEDUC** – Objeto: **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar dos alunos da Rede Pública do Município de Guaraciaba do Norte/CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VÁRZEA DOS ESPINHOS, CNPJ nº **11.345.448/0001-63** – Valor: **R$ 194.318,13 (cento e noventa e quatro mil trezentos e dezoito reais e treze centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **27/04/2026** – Vigência: **27/04/2026** à **31/12/2026** – Fundamentação Legal: **Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Marluce Torquato Lima Gonçalves** (CONTRATANTE); representante legal o **Sr. Francisco de Assis Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4D7EE852

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA
Nº 303/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0063/2025-GP E A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**, que dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0063/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Secretária Escolar no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - NOMEAR, a Senhora **Lorena do Nascimento Teixeira**, para o **cargo de Secretária Escolar**, de **provimento em comissão**, de **livre nomeação e exoneração**, das Escolas INEP: 23098988 – Criança Feliz – EMEIF – Escola Polo e INEP: 23272100 – Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Antônio Marcos Freitas Bezerra, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE, competindo-lhe as atribuições inerentes ao cargo, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:F777BE2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA
Nº 304/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0079/2025-GP E A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**, que dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0079/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º - NOMEAR, o Senhor **Evilázio Inácio do Nascimento Júnior**, para o **cargo de Secretário Escolar**, de **provimento em comissão**, de **livre nomeação e exoneração**, da Escola INEP: 23099267 – Estevão de Sousa Freire – EMEIF – Escola Polo, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE, competindo-lhe as atribuições inerentes ao cargo, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:3B6E6C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 305/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0063/2025-GP E A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**, que dispõe sobre a criação do cargo de Secretário Escolar, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0074/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º - NOMEAR, a Senhora **Laiane Soares da Silva**, para o **cargo de Secretária Escolar**, de **provimento em comissão**, de **livre nomeação e exoneração**, das Escolas INEP: 23099038 – Francisco José Pereira – EMEIF – Escola Polo e INEP: 23099186 – Júlio José Pereira – EMEIF – Escola Nucleada, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE, competindo-lhe as atribuições inerentes ao cargo, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:30EB25F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 306/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0067/2025-GP, A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0067/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º - **DESIGNAR**, o Senhor **Francisco Idamázio de Sousa Vieira**, servidor efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 0210862, para exercer a **função de Secretário Escolar** das Escolas INEP: 23099119 – José Gustavo de Queiroz – EMEIF – Escola Polo e INEP: 23099283 – Pedro Duarte Celestino – EMEIF – Escola Nucleada, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
Art. 3º - Conceder ao servidor designado **gratificação no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em razão do exercício da função, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:0BA40593

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 307/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0067/2025-GP, A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0059/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º - **DESIGNAR**, o Senhor **Francisco Armendes Vieira**, servidor efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, **matrícula nº 4601157**, para exercer a **função de Secretário Escolar** da Escola INEP: 23099305 – Raimunda Emília de Lima – EMEIF – Escola Polo, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
Art. 3º - Conceder ao servidor designado **gratificação no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em razão do exercício da função, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:572E5786

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA
Nº 308/2026 – GP
17 de Abril de 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 0082/2025-GP, A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR E A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento na **Lei nº 342/2026, de 16 de abril de 2026**,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **revogada**, em todos os seus termos, a **Portaria nº 0082/2025 – GP**, de 02 de janeiro de 2025.
Art. 2º - **DESIGNAR**, a Senhora **Macevânia Nogueira Viana de Castro**, servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, **matrícula nº 0522627**, para exercer a **função de Secretária Escolar** das Escolas INEP: 23099275 – Pedro Alexandre Valentim – EMEIF – Escola Polo e INEP: 23099208 – Luís Correia Lima – EMEIF – Escola Nucleada, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama-CE.
Art. 3º - Conceder à servidora designada **gratificação no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, em razão do exercício da função, nos termos da Lei nº 342/2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., em 17 de Abril de 2026.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:85EA6307

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2026

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. EXONERAR o Sr. **GASPAR DA SILVA ALVES**, portador do CPF de nº. 040.758.123-59 e carteira de Identidade de nº. 2006028126858 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Tarcísio Araújo Santana, nº 208, bairro Pedrinhas, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADO,** com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 774/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:0369BA5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. NOMEAR o Sr. **GASPAR DA SILVA ALVES**, portador do CPF de nº. 040.758.123-59 e carteira de Identidade de nº. 2006028126858 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua Tarcísio Araújo Santana, nº 208, bairro Pedrinhas, município de Ibiapina – Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,** com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 774/2021** e **Lei Municipal nº 878/2025**.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado exercerá, cumulativamente, as funções de supervisão e fiscalização de feiras e do mercado de Ibiapina.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:312DF3D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2026

Dispõe sobre a PROMOÇÃO à graduação de GUARDA CIVIL DE 1ª CLASSE do servidor RENAN OLIVEIRA FREIRE, conforme Lei Municipal nº 830/2023.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 830/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Civil Municipal de Ibiapina;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **RENAN OLIVEIRA FREIRE;**

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável expedido pela Procuradoria Geral do Município de Ibiapina;

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER o servidor **RENAN OLIVEIRA FREIRE** à graduação de **GUARDA CIVIL DE 1ª CLASSE**, conforme previsto no art. 34, §1º, II, da Lei Municipal nº 830/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Civil Municipal de Ibiapina.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:ACE85409

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e Lei Municipal nº 878/2025 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. NOMEAR o Sr. **DIEGO PESSOA GOMES**, portador do CPF de nº. 050.723.243-70 e carteira de Identidade de nº. 2009097074050 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Marcos Antônio A. Gomes, nº 112, bairro Raimundo Linhares, município de Ibiapina – Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO,** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 774/2021** e **Lei Municipal nº 878/2025**.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado ficará à disposição do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:36640AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 824/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. NOMEAR a **Sra. MARIA CONCEIÇÃO SOUSA CAVALCANTE** portadora do CPF de nº. 983.912.913-91 e carteira de Identidade de nº. 2000028210868 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Miguel Sabino Gomes, nº 90, bairro Centro, município de Ibiapina – Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **FACILITADORA DA CASA DE ATENDIMENTO À MULHER IBIAPINENSE,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 824/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 04 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:9DB4470B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva em virtude de aposentadoria, declara vacância de cargo público e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal abaixo mencionada, pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina (Lei nº 470/2010), em seu art. 33, V, informa que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, emanado no Tema 1.150, com repercussão geral, onde foi firmada a seguinte tese: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **MARIA HELENA ALVES FERREIRA**, portadora do CPF n° 746.492.723-00 e Carteira de Identidade n° 37647882 SSP/CE, matrícula funcional nº 1658, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves Ferreira, nº 505, bairro Pedrinhas, no município de Ibiapina - Ceará, do Cargo Efetivo de **ZELADORA**, integrante do Quadro Permanente de Pessoal dessa municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do referido cargo público, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 470/2010.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que adote todas as providências necessárias para a efetivação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:E4467A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva em virtude de aposentadoria, declara vacância de cargo público e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal abaixo mencionada, pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina (Lei nº 470/2010), em seu art. 33, V, informa que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, emanado no Tema 1.150, com repercussão geral, onde foi firmada a seguinte tese: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **HOSANA DE OLVEIRA SILVA**, portadora do CPF n° 442.905.783-49 e Carteira de Identidade n° 162538888 SSP/CE, matrícula funcional nº 213, residente e domiciliada no Sítio São José, zona rural, no município de Ibiapina - Ceará, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, integrante do Quadro Permanente de Pessoal dessa municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do referido cargo público, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 470/2010.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que adote todas as providências necessárias para a efetivação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:DCDC7802

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2026

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de membro da Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o período compreendido entre abril/2026 e dezembro/2027.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24-C da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. **EXONERAR** o membro da **Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI** a seguir relacionados, referente ao período compreendido entre abril/2026 e dezembro/2027:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PEDRINHAS
HERLANE RIBEIRO LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:20902380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de membro da Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, para o período compreendido entre abril/2026 e dezembro/2027.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 24-C da Lei nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social;

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR** o membro da **Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI** a seguir relacionados, referente ao período compreendido entre abril/2026 e dezembro/2027:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS PEDRINHAS
RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:F324CE0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2026

Dispõe sobre a exoneração de servidora efetiva em virtude de aposentadoria, declara vacância de cargo público e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal abaixo mencionada, pelo Regime Geral de Previdência Social do INSS;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiapina (Lei nº 470/2010), em seu art. 33, V, informa que a aposentadoria gera vacância no cargo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, emanado no Tema 1.150, com repercussão geral, onde foi firmada a seguinte tese: "O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **CLEONICE MARIA ANDRADE DA SILVA**, portadora do CPF n° 439.332.203-78 e Carteira de Identidade n° 20074420865 SSP/CE, matrícula funcional nº 206, residente e domiciliada na Rua José Fontenele, s/n, zona rural, Distrito de Betânia, no município de Ibiapina - Ceará, do Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, integrante do Quadro Permanente de Pessoal dessa municipalidade, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do referido cargo público, nos termos do art. 33, V, da Lei nº 470/2010.

Art. 3º. Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos que adote todas as providências necessárias para a efetivação do presente ato.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:D245C627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2026

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTÔNIO ISAIAS DE ALMEIDA FONSECA**, portador do CPF nº 058.633.663-03 e carteira de identidade nº 20072235181, residente e domiciliado na Rua Francisco Custódio de Azevedo, bairro São João, município de Ibiapina – Ceará, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS,** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 774/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 08 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:4A255280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2026

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **CLEITON DA SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 045.742.353-65, residente e domiciliado na Rua José Eliomar Damasceno, s/n, bairro Pedrinhas, município de Ibiapina – Ceará, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **AUXILIAR OPERACIONAL – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS,** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Serviços Públicos e Meio Ambiente, em consonância com as disposições previstas na **Lei Municipal nº. 774/2021**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
DÊ CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 08 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
Ana Letícia Aguiar Freire
Código Identificador:80B2299E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, torna público o Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.05.03.0001 /CAM/IGUATU-CE, decorrente do processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.21.01 / CAM, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender a cota da Verba de Desempenho Parlamentar - VDP (vereadores) e dos veículos eventualmente locados a serviço desta Câmara de Iguatu-Ce. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE; CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA; PRAZO DE DURAÇÃO: vigência de 03 de maio de 2026 até 02 de maio de 2027 ASSINA PELA CONTRATADA: Larissa Maria Magalhaes Vagula ASSINA PELA CONTRATANTE: Diego Gomes Felipe.

Iguatu, Ce em 04 de maio de 2026

DIEGO GOMES FELIPE
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AB48F82B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: 2025.05.16-AUT01. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FIBRA DE VIDRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SAAE DE IGUATU. **CONTRATADA:** C.W. ALMINO BOMFIM LTDA. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO:** R$ 6.306,77 (SEIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.091 RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 08/05/2026. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL ART. 125° DA LEI N.º 14.133/21.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:44B62FE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO 1826PE

AVISO DE CANCELAMENTO

Pregão Eletrônico nº 1826PE

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE, informa aos interessados do cancelamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 1826PE, que seria realizada no dia 12/05/2026, às 08h, que após a fase de publicação do Edital, foram protocolados pedidos de esclarecimento por parte de potenciais licitantes, necessitando dessa forma de acréscimos de detalhes cruciais para o prosseguimento e garantia da execução correta do objeto.

Ipaporanga/CE, 11 de maio de 2026.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:E8224C87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1026CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1026CE

A Prefeitura de Ipaporanga, através da Secretaria de Finanças, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 28 de maio de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 1026CE. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria, suporte operacional e consultoria ao Setor de Tributos do Município de Ipaporanga/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://ipaporanga.ce.gov.br/ - https://gov.br/pncp/pt-br/, ou no endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Ipaporanga - Ceará.

Ipaporanga/CE, 12 de maio de 2026.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Glayson Ferreira Bezerra
Código Identificador:0AE4FB3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
EXTRATO DO CONTRATO N. 05.05.2026/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.6

Extrato do Contrato n. 05.05.2026/02. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.6. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: A Câmara Municipal de Ipaumirim/CE e a empresa TECH + COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 54.931.968/0001-60. **Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, materiais de expediente e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 30.337,10 (trinta mil trezentos e trinta e sete reais e dez centavos) **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Marcilene Alexandre de Sousa Josué e Cicero Audisio Maranhão de Morais.

Ipaumirim/CE, 05 de maio de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida da Silva Vieira
Código Identificador:75D99F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 08.05.2026/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.1

Extrato do Contrato n. 08.05.2026/01. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.130.122/0001-28. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico, software de gestão de frequência, instalação, configuração, treinamento dos servidores, suporte técnico e licença de uso do sistema, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Victor Wilby Lopes de Freitas e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Ipaumirim/CE, 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:751D06EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N. 08.05.2026/03. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.2

Extrato do Contrato n. 08.05.2026/03. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.2. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.130.122/0001-28. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico, software de gestão de frequência, instalação, configuração, treinamento dos servidores, suporte técnico e licença de uso do sistema, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Ipaumirim/CE, 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:D1373046

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO CONTRATO N. 08.05.2026/05. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.4

Extrato do Contrato n. 08.05.2026/05. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.4. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.130.122/0001-28. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico, software de gestão de frequência, instalação, configuração, treinamento dos servidores, suporte técnico e licença de uso do sistema, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Juliana Samyles de Medeiros Alves e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Ipaumirim/CE, 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:BD080E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 08.05.2026/04. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.3

Extrato do Contrato n. 08.05.2026/04. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.3. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.130.122/0001-28. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico, software de gestão de frequência, instalação, configuração, treinamento dos servidores, suporte técnico e licença de uso do sistema, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Ipaumirim/CE, 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:73DF90EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO N. 08.05.2026/02. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.04.15.1

Extrato do Contrato n. 08.05.2026/02. Dispensa de Licitação n. 2026.04.15.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e a empresa ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.130.122/0001-28. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de relógios de ponto eletrônico, com leitor biométrico, software de gestão de frequência, instalação, configuração, treinamento dos servidores, suporte técnico e licença de uso do sistema, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Victor Wilby Lopes de Freitas e José Márcio da Silva Nogueira Filho.

Ipaumirim/CE, 08 de maio de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:C0B06362

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI N° 59, DE 8 DE MAIO DE 2026.

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental assegurado pela Constituição da República, nos termos dos arts. 6º e 196, devendo ser garantida mediante políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das Conferências e dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do controle social, da participação popular e da gestão democrática das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Irauçuba/CE;

CONSIDERANDO a importância da realização da Conferência Municipal de Saúde como espaço legítimo de debate, avaliação e formulação de diretrizes voltadas ao aprimoramento das ações e serviços públicos de saúde ofertados à população; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado permanente e deliberativo integrante da estrutura do Sistema Único de Saúde – SUS, acerca da realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Irauçuba/CE, a realizar-se no dia 19 de junho de 2026, com o tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil".

Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde constitui instância municipal de participação social, destinada à avaliação da situação de saúde no Município e à formulação de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º. A coordenação geral da 10ª Conferência Municipal de Saúde ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, Sr. Ronaldo Matos Santana, cabendo a presidência dos trabalhos à Secretária Municipal da Saúde e, em suas ausências ou impedimentos, à Comissão Organizadora instituída para este fim.

Art. 4º. O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, dispondo sobre a organização, funcionamento e demais normas necessárias à realização do evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DEC082A3

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.243, DE 8 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, EM PARCELA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ALUNOS, CONDICIONADA AOS RESULTADOS ALCANÇADOS NO ANO LETIVO DE 2026 NO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE IRAUÇUBA (SPAEI), BEM COMO INSTITUI AÇÕES DE RECONHECIMENTO ÀS ESCOLAS E ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação especial, em parcela única, aos profissionais da educação infantil, sendo eles: professores, diretores, coordenadores e técnicos da Secretaria da Educação, bem como aos alunos da rede municipal da educação infantil, condicionada ao desempenho aferido no ano letivo de 2026, com base nos resultados obtidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Irauçuba (SPAEI), no âmbito do Projeto "Valoriza para Desenvolver".

§1º. O projeto mencionado no caput deste artigo tem como propósito reconhecer e gratificar as escolas, os núcleos gestores, professores, técnicos educacionais e alunos que se destacarem por práticas bem-sucedidas na efetivação da atividade de ensino-aprendizagem.
§2º. A concessão da gratificação de que trata esta Lei fica expressamente condicionada ao alcance das metas e critérios de desempenho estabelecidos, com base nos resultados do SPAEI, referentes ao ano letivo de 2026.
Art. 2º. Serão avaliadas, no âmbito do Projeto "Valoriza para Desenvolver", as turmas de Educação Infantil V pertencentes à rede municipal de ensino de Irauçuba/CE.
Art. 3º. O projeto adotará, como critério objetivo de avaliação e concessão da gratificação, os resultados aferidos no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Irauçuba (SPAEI), referentes ao ano letivo de 2026.
Parágrafo único. Farão jus à gratificação as escolas municipais que, no âmbito do SPAEI, atenderem integralmente a todos os critérios estabelecidos nas áreas de linguagem/alfabetização e matemática.
Art. 4º. O Projeto "Valoriza para Desenvolver" compreenderá as seguintes modalidades de reconhecimento e gratificação:
As escolas que possuírem mais de 10 (dez) alunos matriculados no Infantil V e atenderem integralmente aos critérios estabelecidos no SPAEI, nas áreas de linguagem/alfabetização e matemática, farão jus à condecoração mediante certificado;
Os membros dos núcleos gestores das escolas que alcançarem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das turmas com proficiência adequada em leitura e escrita no Infantil V, no ano letivo de 2026, bem como registrarem frequência mínima de 100% (cem por cento) de seus integrantes, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:
Certificado, acrescido de 1 (um) salário mínimo vigente do ano em que será pago a gratificação para escolas multisseriadas com turmas de até 10 (dez) alunos;
Certificado, acrescido de 1 (um) salário base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para escolas com até 100 (cem) alunos;
Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para escolas acima de 101 (cento e um) alunos.
III - Os professores das turmas de infantil V que obtiverem resultado final com proficiência adequada em leitura/escrita no ano letivo de 2026, assim como frequência de 100% (cem por cento) dos seus integrantes, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:
Certificado, acrescido de 1 (um) salário mínimo do ano em que será pago a gratificação para turmas multisseriadas com até 10 (dez) alunos; e
Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação para turmas com mais de 10 (dez) alunos.
IV – As turmas de infantil V, a partir de 10 (dez) alunos, que alcançarem o primeiro lugar no Município, com maior resultado final no ano letivo de 2026, assim como proficiência adequada em leitura/escrita, serão contempladas com passeio em parque aquático, com direito a 01 (um) acompanhante;
V - O aluno(a) classificado(a) em primeiro lugar de cada turma de infantil V, dentre as escolas do Município, com proficiência adequada em leitura/escrita no ano letivo de 2026, assim como frequência superior a 85% (oitenta e cinco por cento), será premiado com medalha e uma bicicleta;
VI - Os técnicos da Secretaria da Educação responsáveis pelo acompanhamento das atividades do Projeto Infância Ativa que atingirem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas no referido Projeto das escolas de educação infantil, assegurando o desenvolvimento integral das crianças por meio de práticas educativas lúdicas e estruturadas, bem como os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das turmas do Infantil V que alcançarem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das metas estabelecidas no SPAEI e dos indicadores de desenvolvimento propostos, farão jus à gratificação pecuniária, nos seguintes termos:
Certificado, acrescido de 1 (um) salário base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação pelo acompanhamento das atividades do Projeto Infância Ativa;
Certificado, acrescido de 2 (dois) salários base de professor (20h) do ano em que será pago a gratificação pelo acompanhamento das turmas do Infantil V.
§1º. A concessão da gratificação prevista no inciso II do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as escolas contempladas com a premiação em determinada turma ensejarão, consequentemente, o reconhecimento e a gratificação do respectivo Núcleo Gestor.
§2º. A concessão da gratificação prevista no inciso III do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as escolas premiadas em determinada turma ensejarão, igualmente, o reconhecimento e a gratificação dos respectivos professores.
§3º. A concessão da premiação prevista no inciso VI do presente artigo está diretamente vinculada aos resultados do inciso I, de modo que as turmas premiadas ensejarão, por consequência, a premiação dos técnicos responsáveis pelo respectivo acompanhamento.
§4º. A gratificação referente aos incisos II, III e VI do presente artigo será paga utilizando como parâmetro o respectivo salário base do profissional.
§5º. A gratificação referente ao inciso II do presente artigo para Gestores Escolares, que não possuam vínculo efetivo com o município de Irauçuba/CE, terão como parâmetro para gratificação o salário base de um Professor do Ensino Fundamental III – Ref. 15.
Art. 5º. A entrega das gratificações estabelecidas nesta Lei ocorrerá no exercício subsequente à apuração dos resultados, após a divulgação oficial dos resultados do SPAEI, referentes ao ano letivo de 2026.
Art. 6º. A coordenação do Projeto "Valoriza para Desenvolver" ficará a cargo do Departamento da Educação Infantil.
Art. 7º. O monitoramento de todo o projeto será de responsabilidade da Controladoria Geral do Município de Irauçuba/CE, sem prejuízo de outros órgãos ou entes de fiscalização.
Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias, tendo em vista se tratar de orçamento, exclusivamente, da educação, sendo legal a gratificação ora autorizada.
Art. 9º. Farão jus à gratificação os gestores, professores e técnicos educacionais que tenham permanecido em efetivo exercício na função, sendo o pagamento realizado de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no ano de 2026.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 8 de maio de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8A25F1B6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.244, DE 8 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso ll, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba/CE autorizado a celebrar parceria com a empresa **F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.670.913/0001-74, representada pela Sra. Francisca Marta Vasconcelos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 035.860.163-01, residente e domiciliada no logradouro de Rua Luzia do Juá, S/N, no Distrito de Juá, Município de Irauçuba/CE, CEP nº 62.620-000.
Parágrafo único. A parceria será formalizada nos moldes do Protocolo de Intenções em anexo.
Art. 2º. Para a efetivação da parceria, fica o Município autorizado a ceder, pelo prazo de 10 (dez) anos, imóvel de sua propriedade,

localizado no Distrito de Juá, na área onde se encontra encravada uma cerâmica, anteriormente construída para a adequada exploração da atividade.

Art. 3º. Compromete-se a empresa parceira a:

I – Investir o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na implantação da indústria de cerâmica;

II – Gerar empregos diretos de forma progressiva, observando o seguinte cronograma mínimo: 15 (quinze) postos de trabalho no prazo de até 03 (três) meses; 40 (quarenta) postos de trabalho no prazo de 1 (um) ano, todos contados a partir do início das atividades da unidade industrial; e

III – Recrutar prioritariamente moradores do Município de Irauçuba/CE.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os pontos omissos, visando a adequada execução do Protocolo de Intenções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente Lei ou no Protocolo de Intenções, por parte da empresa beneficiária, acarretará em aplicação de multa compensatória no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do ente municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplicará sem prejuízo de eventuais perdas e danos, em razão das despensas realizadas pelo Poder Público, podendo o valor global da multa ser abatido, total ou parcialmente, no caso de existência de justificativa apresentada pela empresa, desde que devidamente aceita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 8 de maio de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E A EMPRESA F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, com endereço na Av. Paulo Bastos, n° 1370, Centro, Irauçuba/CE, CEP n° 62.620-000, neste ato representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a Sra. Patrícia Maria Santos Barreto, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF sob nº 019.907.513-18, no endereço profissional supratranscrito, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, a empresa **F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.670.913/0001-74, situada no logradouro de ref. Luzia do Juá, S/N, Distrito de Juá, Município de Irauçuba/CE, CEP 62.620-000, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Francisca Marta Vasconcelos, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 035.860.163-01, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que será regido pelas cláusulas e condições conforme segue:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar o interesse da empresa **F M VASCONCELOS CERÂMICA LTDA** em instalar-se em área territorial do Município de Irauçuba/CE, com a finalidade de atuar na fabricação de artefatos de cerâmica, visando fomentar a economia local e potencializar a geração de emprego e renda, mediante o recebimento de apoio institucional necessário à viabilização da implantação de 1 (uma) indústria de produção.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os itens a seguir resumem as obrigações das partes, destacando-se individualmente a contrapartida de cada.

2.2. DO PARCEIRO PÚBLICO

2.2.1. Ceder, imóvel de sua propriedade, localizado no Distrito de Juá, na área onde se encontra encravada uma cerâmica, anteriormente construída para a adequada exploração da atividade.

2.3. DA EMPRESA - PROPONENTE

I - A proponente envidará esforços para promover as ações necessárias à viabilização e ao pleno funcionamento de unidade industrial destinada a atividade ceramista, a ser instalada na área cedida pelo Município no Distrito de Juá, com investimento total estimado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), comprometendo-se, ainda, a gerar postos de trabalho diretos conforme o cronograma de ampliação de empregos a seguir:

Ao final de 03 (três) meses de instalação: 15 (quinze) empregos diretos;

Ao final de 1 (um) ano de instalação: 40 (quarenta) empregos diretos.

II - Estipula-se o prazo para início das atividades em até 30 (trinta) dias a partir da autorização legislativa.

III - Recrutar a classe de operários para compor sua estrutura produtiva de residentes e domiciliadas no Município de Irauçuba/CE, junto ao Departamento de Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação da Lei que o homologar, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O Parceiro Público fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Protocolo de Intenções, mediante a solicitação de documentos que considerar necessário, além da possibilidade de diligência *in loco*, onde deverá ser permitido o acesso irrestrito às dependências.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

5.1. O presente protocolo de intenções obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

I - Averiguado quaisquer dos descumprimentos das disposições contidas no subitem 2.3, da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente à Empresa, poderá ser rescindido de imediato o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sem qualquer direito de indenização à mesma.

II - Averiguado quaisquer descumprimentos das disposições contidas no subitem 2.2, da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, referente ao Parceiro Público, poderá ser rescindido o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com notificação mínima de 15 (quinze) dias, sem direito de indenização ao mesmo.

5.2. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente Lei ou no Protocolo de Intenções, por parte da empresa beneficiária, acarretará em aplicação de multa compensatória no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do ente municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplicará sem prejuízo de eventuais perdas e danos, em razão das despensas realizadas pelo Poder Público, podendo o valor global da multa ser abatido, total ou parcialmente, no caso de existência de justificativa apresentada pela empresa, desde que devidamente aceita pelo Poder Executivo Municipal.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé/CE para dirimir qualquer questão relativa ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, representantes do Parlamento Municipal.

Irauçuba/CE, 5 de maio de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita do Município de Irauçuba/CE

FRANCISCA MARTA VASCONCELOS
F M Vasconcelos Cerâmica LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E22376B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 537, DE 8 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DESTINADA AO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – SEJUV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente quanto à necessidade de constituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento dos chamamentos públicos destinados à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, voltada ao fortalecimento das ações culturais em âmbito nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade, eficiência e regularidade aos procedimentos administrativos relacionados à seleção pública vinculada à execução da Política Nacional Aldir Blanc no âmbito do Município de Irauçuba/CE; e
CONSIDERANDO a importância da valorização, incentivo e fortalecimento das manifestações artísticas e culturais locais, em observância às políticas públicas de promoção da cultura.
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear **COMISSÃO** para seleção pública, na forma determinada na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a processar e julgar o chamamento público n° 05/2026 – SEJUV, referente à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Irauçuba/CE.
Art. 2°. A Comissão de Seleção Pública será composta pelos seguintes membros:
I – BENEDITO DE PAULO FERREIRA, Diretor do Departamento de Arte e Cultura, na qualidade de presidente;
II – FRANCISCO ALAN MELO DE LIMA, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, na qualidade de membro;
III – ANTONIO BARBOSA BRAGA FILHO, Diretor do Departamento de Pleitos Governamentais e Convênios da Secretaria de Governo, Planejamento e Segurança Cidadã, na qualidade de membro.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F6DF6C9E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 538, DE 8 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, na forma determinada na Lei Federal nº 13.019/2014, DESTINANADA A Processar E JULGAR O CHAMamENTO PÚBLICO N° 06/2026 – SEJUV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, especialmente quanto à necessidade de designação de Comissão de Seleção para condução dos procedimentos de chamamento público;
CONSIDERANDO o relevante interesse público na promoção da prática esportiva como instrumento de inclusão social, cidadania e desenvolvimento comunitário;
CONSIDERANDO a importância da adequada infraestrutura esportiva para ampliação do acesso da população às atividades recreativas e esportivas em espaços comunitários; e
CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear **COMISSÃO** para seleção pública, na forma determinada na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a processar e julgar o chamamento público n° 06/2026 – SEJUV, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na celebração de Acordo de Cooperação Institucional para instalação, manutenção e gestão de sistemas de iluminação em campos de futebol de uso comunitário, conforme condições, critérios e disposições estabelecidos neste instrumento.
Art. 2°. A Comissão de Seleção Pública será composta pelos seguintes membros:
I – FRANCISCO ALAN MELO DE LIMA, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, que a presidirá;
II – ANTONIO JUCIANO SOUZA LOPES, Supervisor de Espaços Esportivos, na qualidade de membro;
III – LARA LILLIAN DE LIMA MESQUITA, Assessora Jurídica da Procuradoria Geral do Município, na qualidade de membro.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B6695FC2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 539, DE 8 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.213, de 27 de fevereiro de 2026, que trata da Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Irauçuba/CE.

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a Sra**. JOCILIA CATUNDA BRAGA,** do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ÁREA DE LINGUAGENS E CÓDIGOS**, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:45FC4995

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.05.04.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.05.04.01. Secretaria da Inclusão e Promoção Social - torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na **Dispensa de Licitação N° 2026.05.04.01**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE FILTRO DE ÁGUA PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta de Preços o qual encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.diariomunicipal.com.br ou http://iraucuba.ce.gov.br. Os interessados deverão encaminhar a Proposta de Preços com valor global inferior ao preço estimado: **R$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais)**, através do sitio: **https://www.acotacao.com.br/pmiraucuba/dispensas**. Até às 17h00 do dia 15 de maio de 2026 -

Irauçuba/CE, 11 de maio de 2026.

LUAN GIRÃO CAPISTRANO –
Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B1EC89DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO N.º 00004.20251216/0001-02
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026-PE

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00004.20251216/0001-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026-PE. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de higiene, para compor o kit e atender as necessidades diárias de cuidado, bem-estar e prevenção das crianças dos Centros de Educação Infantil de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. VENCEDORES: C.O.M.E.R.C.I.A.L ARRUDA LTDA, CNPJ n.º 59.182.452/0001-84, valor total R$ 106.000,00. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 27/04/2026.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 27/04/2026.

FRANCISCO DAVI FALCÃO DE OLIVEIRA,
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 007/2026-PE **Número de Contrato:** 202604270001 **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de higiene, para compor o kit e atender as necessidades diárias de cuidado, bem-estar e prevenção das crianças dos Centros de Educação Infantil de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itaiçaba/CE. **Empresa Contratada:** C.O.M.E.R.C.I.A.L ARRUDA LTDA, **CNPJ da Contratada:** 59.182.452/0001-84 **Empresa Contratante:** Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia. **CNPJ da Contratante**: 07.403.769/0001-08 **Valor:** R$ 106.000,00. (cento e seis mil reais). **Data da Assinatura do contrato:** 27/04/2026.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:CCB7F174

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260075

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260075

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0012026-SEJ

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: DIOGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE UM ALAMBRADO E UMA CERCA NO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 91.243,71 (noventa e um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1801.278120048.1.077 Const.Ampl.Equip.Equipamentos Esportivos (quadras,campos,ginásio e áreas multiuso , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R$ 91.243,71

VIGÊNCIA.....: 06 de Maio de 2026 a 06 de Setembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Maio de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret. Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:74A2093C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260226/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260226/2026, assinado em 04/05/2026. Objeto: Aquisição de Software para gestão de iluminação pública e levantamento parque de iluminação pública. Processo Administrativo nº 20260226/2026. Modalidade: Dispensa com Disputa nº 20260226/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal Infraestrutura, CNPJ nº 07.413.255/0001-25, CONTRATADO: URBE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 44.808.869/0001-32. Valor Global: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência Inicial: 4 de Maio de 2026. Vigência Final: 4 de Maio de 2027.

MONICA ROSANY PEREIRA MARIANO -
Prefeita.

Jati - CE, 4 de Maio de 2026.

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:C441A7EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUCÁS -CE

ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUCÁS -CE

A LÍDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS VÊM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
EXERÇA SUA CIDADANIA E AJUDE NO DESENVOLVIMENTO DO SEU MUNICÍPIO. PARTICIPE!

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Neste encontro serão apresentados os resultados do diagnóstico municipal realizada pela Líder Engenharia e Gestão de Cidade em parceria com a Equipe Técnica Municipal, incluindo as contribuições populares obtidas através das Oficinas de Leituras Comunitárias realizadas.

DATA 26/05/2026 HORÁRIO 10:00 LOCAL Câmara Municipal de Jucás R. José Facundo Leite, S/N Centro

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D8C1A3EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 463/2026

PORTARIA Nº 463/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a execução do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, modalidade Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS Sub 50;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, transparência, impessoalidade e eficiência no processo de seleção das famílias beneficiárias;

CONSIDERANDO o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Análise e Seleção de Beneficiários**, responsável pela condução, análise e acompanhamento do processo seletivo previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de famílias para o Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub 50.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) profissional da área técnica (Assistente Social e/ou Psicólogo);
III – 01 (um) representante do Departamento de Habitação;
IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação
V – 01 (um) Representante da Procuradoria do município

§1º Os membros serão designados por ato específico, podendo ser titulares e suplentes.
§2º A presidência da Comissão será exercida por um dos membros designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
II – Verificar o atendimento aos requisitos previstos no edital;
III – Aplicar os critérios de pontuação estabelecidos;
IV – Elaborar a lista classificatória provisória e final;
V – Julgar os recursos administrativos interpostos;
VI – Realizar diligências para verificação de informações, podendo solicitar documentos complementares;
VII – Encaminhar relatórios e resultados ao gestor municipal;
VIII – Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - Os membros da Comissão deverão atuar com **imparcialidade, independência e ética**, sendo obrigatória a declaração de impedimento ou suspeição nos casos de conflito de interesse.
Parágrafo único. Considera-se conflito de interesse, dentre outros casos, a existência de vínculo familiar, pessoal ou econômico com candidato participante do processo seletivo.

Art. 5º - A Comissão poderá:
I – Solicitar apoio técnico de outros setores da Administração Pública Municipal;
II – Realizar visitas domiciliares, quando necessário;
III – Requisitar informações a órgãos públicos;
IV – Adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento do edital.

Art. 6º- As decisões da Comissão deverão ser **devidamente fundamentadas**, registradas em atas e documentos oficiais, assegurando transparência ao processo.

Art. 7º - A participação na Comissão será considerada **serviço público relevante**, não sendo remunerada.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão terão vigência até a conclusão definitiva do processo seletivo, incluindo a fase de convocação e habilitação final dos beneficiários.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mauriti/CE, 11 de maio de 2026.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julya Maria Barbosa Pereira
Código Identificador:83415E0C

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.03/SEFAZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.03/SEFAZ. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DA FAZENDA** e a Empresa: **DX COMPUTADORES LTDA.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/ CE.** Valor: **(R$4.363,00)**. Vigência: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 08 de maio de 2026.

Signatários: José Henrique Carneiro e João Renato Pereira Freire.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9185ADE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº2025.07.08.20/SEAMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº2025.07.08.20/SEAMA. Partes: Prefeitura de Mauriti, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa **T. PINHEIRO PAIVA LTDA**, cujo objeto Aquisição de material de limpeza e higiene para o Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Mauriti-CE. Percentual aditivado: 25% (vinte e cinco por cento), será acrescido em (R$ 213,30) ao contrato inicial.

Mauriti-CE, 05 de maio de 2026.

EDELWASS BARBOSA ALVES E

THIAGO PINHEIRO PAIVA.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:A75A76DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.02/SECULT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.02/SECULT. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e a Empresa: **ART COMERCIO E SERVIÇO LTDA.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/ CE.** Valor: **(R$ 12.256,91)**. Vigência: 12 (doze) meses. Mauriti/CE, 08 de maio de 2026. Signatários: Santino Marcones Fernandes Lacerda e Arthur Campos Parente.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:BD8FB975

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VOLUNTÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR) E MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

EDITAL Nº 05/SME/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VOLUNTÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR) E MEDIADOR DE APRENDIZAGEM

O MUNICÍPIO DE MAURITI, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senhor Martins, S/N, Bairro Bela Vista, Mauriti - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55 e CGF nº 06.920.280-0, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, **representado pelo senhor GILBERTO JUCA DA SILVA –** Secretário Municipal de Educação e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, portaria nº. 02/GP/2024**,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipail nº. 1.684, de março de 2022, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, na Lei Municipal nº 1.687 de 21 de março de 2022 e 1.844/2024, que cria os serviços voluntários de cuidador (profissional de apoio) e mediador da aprendizagem, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DE VOLUNTÁRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR) E MEDIADOR DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO,** conforme disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considera-se serviço voluntário, a atividade prestada sem vínculo empregatício, nos termos da legislação municipal aplicável.

1.2.O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

1.3. O exercício da atividade voluntária dar-se-á mediante assinatura de Termo de Adesão.

1.4.O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com alimentação, deslocamento, na forma da legislação aplicável.

1.5.O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de voluntários por região do Município de Mauriti – CE.

1.6. Este certame será regido, em todos os seus atos, pela Comissão de Acompanhamento e Execução, instituída por meio da Portaria nº 441/GP/2026.

2. DAS FUNÇÕES VOLUNTÁRIAS PREVISTAS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES.

2.1.**Profissional de Apoio (Cuidador):** visa à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno, assegurando aos cuidados pelo bem- estar, alimentação, higiene pessoal, locomoção, recreação e lazer da pessoa assistida, visando o bem-estar e à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno.
2.2.**Mediador de Aprendizagem:** visa o acompanhamento pedagógico, assim como, auxiliar o aluno com transtorno do espectro autista na comunicação, habilidades, atividades em sala de aula e interação social com seus pares, além das atividades elencadas no item 2.1 deste edital.
2.3.Cada cuidador, poderá prestar atendimento, no máximo, a 03 (três) alunos da mesma sala de aula ou salas próximas.
2.4.Cada mediador poderá realizar o acompanhamento de até 02 (dois) alunos, na mesma sala de aula ou salas próximas.

3. DOS REQUISITOS

3.1Os voluntários que se candidatarem para profissional de apoio (cuidador) deverão apresentar comprovação de que concluíram o ensino médio.
3.2Para os voluntários que se candidatarem para mediador da aprendizagem, deverão apresentar experiência na área educacional, assim como, tenha concluído ou estejam cursando nível superior em licenciatura.
3.2.1A experiência na área educacional apresentada para fins de habilitação poderá também ser utilizada para pontuação na etapa de Avaliação Curricular e Experiência Prática.

4. DA BOLSA

4.1.O voluntário fará jus ao ressarcimento de despesas com alimentação e deslocamento, mediante concessão de bolsa, nos termos da legislação municipal vigente.
4.2.A convocação dos voluntários observará a necessidade da Administração Pública, considerando o número de alunos devidamente matriculados nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1687/2022, alterada pela Lei nº 1844/2024, devendo ser distribuídas por toda rede municipal de ensino, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SME.
4.3. Durante o período de férias escolares, não haverá pagamento de bolsa.

5. DA CARGA HORÁRIA

5.1. A Carga horária será de 20 (vinte) horas semanais.

6. DO PERÍODO DE DURAÇÃO

6.1.Os serviços voluntários atribuídos nesse edital terão duração máxima de 10 (dez) meses, podendo ser diminuída sua duração, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SME, tornando-se válido a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.
6.2.O processo seletivo regulamentado por este edital terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com termo inicial na data da homologação do seu resultado final.

7 – DAS INSCRIÇÕES

7.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
7.2.A inscrição será gratuita, sendo facultada a doação voluntária de 1 kg de alimento não perecível, que será revertido para ações solidárias promovidas pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.
7.3.As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online, no período compreendido de 14 a 19 de maio de 2026.
7.4.**As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente de forma online, por meio do link correspondente à função pretendida:**
a)Profissional de Apoio (Cuidador): https://forms.gle/kxLexjGRjLq8vejG8
b)Mediador de Aprendizagem: https://forms.gle/KDxLwHYEXG86nWMm9
7.5.O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos neste Edital, em formato PDF, legíveis e organizados.
7.6.O envio da inscrição implicará a responsabilidade do candidato pela veracidade e integridade dos documentos apresentados.
7.7.Será considerada válida apenas uma inscrição por candidato, sendo desconsideradas inscrições duplicadas, prevalecendo a última enviada.
7.8.**No ato da inscrição** o candidato deverá apresentar, em documento único e formato PDF, os seguintes documentos:

I. Cópia frente e Verso da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
II. Cópia do CPF, quando da não apresentação da CNH prevista no item anterior;
III. Cópia da Reservista para os candidatos do sexo masculino;
IV. Cópia de Comprovante de Residência;
V. Cópia do Título Eleitoral;
VI. Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;
VII.Certidão de Antecedentes Criminais (pode ser adquirida por meio do link: https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/
VIII. Conforme a função pretendida:
a)para a função de profissional de apoio (cuidador):
·Cópia, frente e verso, do certificado de conclusão do ensino médio;
b)para a função de mediador de aprendizagem:
·cópia, frente e verso, do certificado de conclusão de curso superior em licenciatura ou declaração de matrícula para os candidatos com formação em andamento; e
·documento comprobatório de experiência na área educacional, mediante declaração, certidão, carteira de trabalho ou documento equivalente emitido por instituição pública ou privada.
7.9.As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão de Acompanhamento e Execução excluí-lo do certame, a qualquer tempo, caso seja constatada a inveracidade das informações.
7.10.Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo de inscrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.
7.11.Será considerada como comprovante de inscrição a confirmação automática e envio do formulário eletrônico.
7.12.Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida no item 7.8, deste Edital.
7.13.É obrigatória a escolha da região para a qual o candidato pretende concorrer, sob pena de indeferimento da inscrição.

8 – DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em 2 (duas) etapas:
I – prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Avaliação Curricular e Experiência Prática, de caráter classificatório.
8.2.Para a função de mediador de aprendizagem, a comprovação de experiência na área educacional constitui requisito obrigatório para deferimento da inscrição, nos termos do item 3.2 deste Edital, podendo também ser utilizada para fins de pontuação na etapa Avaliação Curricular e Experiência Prática.
8.3.Para a função de profissional de apoio (cuidador), a comprovação de experiência profissional não constitui requisito para inscrição, sendo considerada exclusivamente para fins de pontuação na etapa de Avaliação Curricular e Experiência Prática.

8.4.PRIMEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA: A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na avaliação dos candidatos com inscrições deferidas, mediante questões de conhecimentos básicos (Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais) e conhecimentos específicos, conforme conteúdo discriminado no Anexo IV.
8.4.1.A prova escrita será aplicada no dia 23 de maio de 2026, com duração de 3 (três) horas ininterruptas.
8.4.2.O local e horário de realização serão divulgados conforme cronograma constante do Anexo I deste Edital.
8.4.3.Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora, portando documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição.
8.4.4.O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará eliminação automática do candidato.
8.4.5.A prova escrita será composta por 20 questões objetivas de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:
I – 10 (dez) questões de Língua Portuguesa;
II – 05 (cinco) questões de Conhecimentos Gerais;
III – 05 (cinco) questões de Conhecimentos Específicos.
8.4.6. Cada questão valerá 0,5 (meio) ponto, totalizando o máximo de 10 (dez) pontos.
8.4.7.Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação inferior a 5,0 (cinco) pontos na prova escrita.
8.4.8.Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, tais como: iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, tablet, palmtop, pendrive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, entre outros dispositivos similares, bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc., e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha.
8.4.9.Será eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, indicados no item 8.4.8 ou que tenham a mesma finalidade de burlar o processo seletivo.
8.4.10.Caso o candidato esteja portando algum dos objetos mencionados, deverá comunicar ao aplicador, que determinará o seu recolhimento em envelopes fornecidos pela comissão organizadora, as quais deverão permanecer em poder da comissão durante todo o período da prova.

8.5.SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO CURRICULAR E EXPERIÊNCIA PRÁTICA:
consistirá na análise da formação e da experiência prática dos candidatos, valendo até 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
8.5.1A Avaliação Curricular e Experiência Prática possuirá caráter exclusivamente classificatório e consistirá na análise dos documentos apresentados pelos candidatos classificados na prova escrita, conforme os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo.

8.5.2 Tabela de pontuação:

Títulos	Pontuação	Máximo de Pontos
Formação na área específica da função (profissional de apoio – cuidador e mediador de aprendizagem), comprovada por certificado ou declaração com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas	2 (dois) pontos por formação	6 (seis) pontos
Outros cursos na área de educação inclusiva, comprovados por certificado ou declaração com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas	1 (um) ponto por curso	2 (dois) pontos
Experiência no exercício da atividade de cuidador ou mediador de aprendizagem, comprovada por certidão ou declaração de instituição pública ou privada com duração mínima de 6 (seis) meses.	0,5 (zero vírgula cinco) ponto por semestre completo	2 (dois) pontos
Total de pontos		10 pontos

8.5.3.A Avaliação curricular e Experiência Práticas terá valor máximo de 10 (dez) pontos, sendo de caráter exclusivamente classificatório, conforme critérios estabelecidos na tabela constante deste Edital.
8.5.4.Os documentos destinados à pontuação da etapa de Avaliação Curricular e Experiência Prática deverão ser apresentados em momento oportuno, após a divulgação do resultado definitivo da prova escrita, conforme prazo previsto no cronograma deste Edital e orientações da Comissão Organizadora.
a)Para a função de mediador de aprendizagem, a comprovação de experiência na área educacional exigida no item 3.2 constitui requisito obrigatório para deferimento da inscrição, devendo ser apresentada no ato da inscrição, sem prejuízo de sua utilização para fins de pontuação na etapa de Avaliação Curricular e Experiência Prática, assegurado aos candidatos prazo posterior para complementação e apresentação de novos documentos, conforme cronograma e orientações da Comissão Organizadora.
b)Para a função de profissional de apoio (cuidador), a comprovação de experiência profissional não constitui requisito para inscrição, sendo exigida apenas para fins de pontuação na etapa de Avaliação de Curricular e Experiência Prática.
8.5.5.A comprovação dos títulos dar-se-á por meio de certificados, certidões ou declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, em papel timbrado.
8.5.6.Para fins de pontuação da formação na área específica, serão considerados cursos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, limitados ao máximo de 3 (três) títulos.
8.5.7.Para fins de pontuação em cursos na área de educação inclusiva, serão considerados certificados com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitados ao máximo de 2 (dois) títulos.
8.5.8.A comprovação da experiência prática dar-se-á mediante apresentação de certidão, declaração ou documento equivalente emitido por instituição pública ou privada, sendo considerada para fins de pontuação a experiência mínima de 6 (seis) meses, limitada ao máximo de 2 (dois) pontos.
8.5.9.Os candidatos classificados para a segunda etapa deverão apresentar os documentos comprobatórios da Avaliação Curricular e Experiência Prática, em documento único e formato PDF, conforme prazo e orientações estabelecidos pela Comissão Organizadora.
8.5.10.A Avaliação Curricular e Experiência Prática somente será realizada para os candidatos classificados na prova escrita (1ª etapa).
8.6.Os candidatos classificados no resultado final serão considerados aprovados e passarão a compor o cadastro de reserva de voluntários para as funções de profissional de apoio (cuidador) e mediador de aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação – SME.
8.7.A nota final do candidato será obtida pelo somatório das pontuações da prova escrita e da Avaliação Curricular e Experiência Prática, totalizando o máximo de 20 (vinte) pontos.
8.8. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final dos candidatos, por região.
8.9.A lotação dos aprovados observará à ordem de classificação por região, conforme a necessidade da Administração Pública e os critérios estabelecidos neste Edital.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 . Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
9.1.1 Obtiver maior pontuação na prova escrita (1ª etapa).
9.1.2 Persistindo o empate, o que tiver a maior idade.

10. DO RESULTADO

10.1. A classificação dos candidatos será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti - https://mauriti.ce.gov.br/processoseletivo.php, conforme cronograma constante deste Edital, podendo, ainda, ser divulgada no Diário Oficial dos Municípios, para todos os efeitos legais.

11. DOS RECURSOS PARA OS CARGOS.

11.1.Serão admitidos recursos contra atos, resultados e demais decisões praticadas no âmbito deste Processo Seletivo Simplificado, conforme prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I deste Edital.
11.2. O formulário para recurso encontra-se no Anexo II deste Edital.
11.3.Os recursos deverão conter exposição clara e objetiva dos fatos, devidamente fundamentada, com a indicação do erro material, formal ou de avaliação que se pretende ver revisto, acompanhados do respectivo pedido de reconsideração, em conformidade com as disposições deste Edital.
11.4.A forma, o local e os procedimentos para interposição de recursos serão definidos e divulgados posteriormente, por meio de comunicado oficial, observado o cronograma estabelecido neste Edital.
11.5.O resultado da análise dos recursos será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti (https://mauriti.ce.gov.br/processoseletivo.php), conforme cronograma constante do Anexo I.
11.6.Não serão conhecidos recursos inconsistentes, sem fundamentação, apresentados de forma genérica ou que contenham linguagem desrespeitosa à Comissão Organizadora ou à banca avaliadora.

12. DOS REQUISITOS PARA ASSUMIR O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

12.1. São requisitos para o exercício do serviço voluntário:
a.Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1o do art. 12 da Constituição Federal;
b.Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
c.Estar quite com as obrigações eleitorais;
d.Estar em dia com obrigações militares, quando do sexo masculino;
e.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do Termo de Adesão;
f.Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da convocação;
g.Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
h.Ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais;
i.Conhecer e atender às exigências contidas neste Edital;
12.2. Para a função de profissional de apoio (cuidador): possuir ensino médio completo;
12.3.Para a função de mediador de aprendizagem: possuir formação em nível superior em curso de licenciatura, concluído ou em andamento, e comprovar experiência na área educacional;
12.4.O não atendimento a quaisquer dos requisitos previstos neste item implicará a eliminação do candidato ou, se já convocado, o seu desligamento.

13. CONVOCAÇÃO

13.1.A convocação dos candidatos classificados e a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso dar-se-ão conforme a necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas.
13.2.Os candidatos convocados deverão participar de curso de formação a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, como condição para permanência no serviço voluntário.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.O voluntário fará jus ao ressarcimento de despesas com alimentação e deslocamento, mediante concessão de bolsa, até o limite do estabelecido na lei municipal vigente.
14.2.Os candidatos convocados deverão participar de formação inicial para o desempenho de suas atribuições, em local e data a serem definidos posteriormente.
14.3.A participação no curso de formação ofertado pela Secretaria Municipal de Educação constitui requisito obrigatório para a continuidade das atividades voluntárias, podendo o seu descumprimento acarretar o desligamento do voluntário a qualquer tempo.
14.4. O voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I – não corresponder às atribuições previstas neste Edital;
II – prática de atos de indisciplina;
III – ocorrência de maus-tratos;
IV – conduta pessoal ou profissional incompatível com as atividades desempenhadas.
14.5.Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mauriti-CE.

Mauriti-CE, 11 de maio de 2026.

MARIA ROSÂNGELA DE SOUSA
Presidente da Comissão Executiva
Portaria nº. 441/GP/2026

Gilberto Juca de Sousa
Secretário Municipal De Educação – SME
Portaria 02/GP/2024

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
11 a 13 de maio de 2026	Publicidade do Edital
14 a 19 de maio de 2026	Período de inscrição
22 de maio de 2026	Divulgação do Resultado preliminar das inscrições
25 e 26 de maio de 2026	Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar das inscrições
28 de maio de 2026	Divulgação do resultado final das inscrições e divulgação dos locais da prova escrita
30 de maio de 2026	Realização da Prova Escrita (1ª Etapa)
01 de junho de 2026	Divulgação do gabarito preliminar
02 e 03 de junho de 2026	Prazo para interposição de recurso em face do gabarito preliminar
10 de junho de 2026	Divulgação do gabarito definitivo e Resultado preliminar da Prova Escrita (1ª Etapa)
11 e 12 de junho de 2026	Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar da Prova Escrita
15 de junho de 2026	Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita (1ª Etapa)
16 a 18 de junho de 2026	Período para envio dos documentos para a Avaliação Curricular e Experiência Prática (2ª Etapa)
23 de junho de 2026	Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e Experiência Prática (2ª Etapa)
25 e 26 de junho de 2026	Prazo para interposição de recursos em fase do resultado preliminar da Avaliação Curricular e Experiência Prática (2ª Etapa)
30 de junho de 2026	Resultado Final da Avaliação Curricular e Experiência Prática e Resultado Definitivo do Processo Seletivo

ANEXO II- FORMULÁRIO DE RECURSO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº_____, inscrito (a) no CPF:_____, apresento recurso junto a esta Comissão de Execução e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

TIPO DE RECURSO (ASSINALE)
( ) Indeferimento de inscrição
( ) Gabarito / Prova escrita
( ) Resultado da prova escrita
( ) Avaliação Curricular e Experiência Prática
( ) Resultado preliminar / classificação
( ) Outro: _____

OBJETO DO RECURSO:
(Descrever de forma clara e objetiva o que está sendo contestado)
_____
_____
_____
_____.

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO
(Apresentar os argumentos que justifiquem o pedido)
_____
_____
_____
_____.

DOCUMENTOS ANEXOS (SE HOUVER)
_____
_____
_____
_____

_____, _____de_____de 2026.

_____
(ASSINATURA)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu, _____, na qualidade de gestor(a) da Escola _____, localizada no Município de _____, declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, exerceu atividades nesta unidade de ensino na função de _____, no período de _____.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e refletem fielmente o período e a função desempenhada pelo(a) declarante.

Por fim, estou ciente de que constitui crime, nos termos do art. 299 do Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
_____, _____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO IV - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROFISSIONAL DE APOIO (CUIDADOR)

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos; coesão e coerência; morfologia; sintaxe; concordância verbal e nominal; crase; colocação pronominal; ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, organização política do Mauriti, Ceará e do mundo e meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- Lei nº. 12.764/2012 – (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) – Conhecida como Lei Berenice Piana;
2- Lei nº. 13.146/2015 – (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações;

3- Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Art. 59;
4- Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Art. 53 e 265;
5- DE MATOS, Érica Gonçalves; SIMPLÍCIO, Antônia Karina Mota. A contribuição do cuidador escolar na Educação Inclusiva. Ensino em Perspectivas, v. 3, n. 1, p. 1-6, 2022. Link de acesso:

https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/download/8924/7619
6- LIMA, Leidy Jane Claudino de et al. Cuidadores escolares e inclusão educacional: uma análise das políticas públicas que regulam o trabalho do cuidador na escola. 2018. Link de acesso: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/13041/1/Arquivototal.pdf
7- FRANÇA, Millena Genuíno; DE OLIVEIRA, Beatriz Lima; DE FRANÇA OLIVEIRA, Kalina. O cuidador escolar como agente de inclusão. Anais VII CONEDU-Edição Online. Campina Grande: Realize Editora, 2020. Link de acesso: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD1 _SA10_ID5671_30082020231124.pdf

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA MEDIADOR (A) DA APRENDIZAGEM

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de textos; coesão e coerência; morfologia; sintaxe; concordância verbal e nominal; crase; colocação pronominal; ortografia.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos da História, Geografia, Atualidades, Cultura, organização política do Mauriti, Ceará e do mundo e meio ambiente.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. Lei nº. 12.764/2012 – (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) – Conhecida como Lei Berenice Piana;
2. Lei nº. 13.146/2015 – (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e suas alterações;
3. Lei nº. 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Art. 59;
4. Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Art. 53 e 265;
5. O papel do mediador escolar na inclusão de crianças com transtorno do espectro autista na educação infantil. Link de acesso: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/ceduce/2018/TRABALHO_EV111_MD1_SA10_ID1480_28052018191140.pdf;
6. Autismo e Políticas Públicas de Inclusão no Brasil: GUARESCHI, Taís; ALVES, Marcia Doralina; NAUJORKS, Maria Inês. Autismo e políticas públicas de inclusão no Brasil. **Journal of Research in Special Educational Needs**, v. 16, p. 246-250, 2016; Link de acesso: https://nasenjournals.onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/1471-3802.12286
7. Referencias Silva, CS.M., Ferreira, T.S., dos Santos Souza, A.L.A., Vitipó, S.A.N., & Rodrigues, M.G.A. (2015). Educação inclusiva: um estudo de caso de autismo e mediação escolar. COLÓQUIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO, CIDADANIA E EXCLUSÃO: DIDÁTICA E AVALIAÇÃO.
Link de acesso:
https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/ceduce/2015/Modalidade_4datahora_07_07_2015_11_32_13_idinscrito_1292_c9d64b24ba0f2ee8df4275580f0eb295.pdf

Publicado por:
Gecyany Severo da Silva
Código Identificador:C590FD1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.01/SEINFRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.05.08.01/SEINFRA. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a Empresa: **DX COMPUTADORES LTDA.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/ CE.** Valor: **(R$ 1.088,00)**. Vigência: 12 (doze) meses.

Mauriti/CE, 08 de maio de 2026.

Signatários: Santino Marcones Fernandes Lacerda e João Renato Pereira Freire.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:74170525

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104.001-2026 - CONTRATO Nº 0104.001- 2026-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 0104.001-2026- CONTRATANTE: SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO,PLANEJ. E GESTÃO - CONTRATADA(O).....: AC2B TECNOLOGIA EIRELI OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço referente a licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços, com validade de Licença de 12 meses - VALOR TOTAL: R$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut.das Acoes da Sec. Adm. Planej. e Gestao, R$ 8.460,00 no elemento de despesa 33904000: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – , SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:5051D1EE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.002-2026 - CONTRATO Nº 0302.002- 2026 - ORIGEM: Dispensa Nº 0302.002-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: F. L. SANTOS CONSULTORIA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza predominantemente intelectual, técnico-normativa, consultiva e preventiva, voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Educação do Muncipio de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.12.122.0291.2.020 - Manutencao da Secretaria de Educacao, R$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:D30B566F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS ORIUNDOS DO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, e suas alterações, bem como na **Lei Municipal nº 1.312, de 13 de março de 2026**;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de normatizar os procedimentos operacionais para o pagamento do abono aos profissionais do magistério, correspondente a **60% (sessenta por cento)** do montante integral dos recursos recebidos pelo Município de Meruoca, incluindo o principal, juros de mora e correção monetária, a título de precatórios oriundos do antigo **FUNDEF**;
CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a política de **valorização dos profissionais da educação básica**, assegurando a transparência e a eficiência na distribuição dos referidos recursos;
RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as normas complementares e os procedimentos operacionais referentes à distribuição, sob a forma de **abono**, dos valores descritos no **§ 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.312/2026**.
§ 1º São beneficiários do abono os profissionais do magistério em **efetivo exercício** na educação básica municipal durante o período compreendido entre **agosto de 1998 a dezembro de 2006**, detentores de cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Meruoca, com vínculo estatutário e/ou temporário.
§ 2º Em caso de falecimento dos profissionais beneficiados, o direito ao abono transmite-se aos respectivos **herdeiros**, na forma da legislação civil vigente.
§ 3º O abono possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, inclusive para fins de incidência tributária ou contribuição previdenciária, conforme determina o **art. 3º da Lei Municipal nº 1.312/2026**.
§ 4º O abono será rigorosamente proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período de referência, observando-se o período definido na respectiva ação de cumprimento de sentença, e utilizando-se como base a remuneração da época, excluídas as parcelas de cunho não remuneratório, como auxílios e abonos diversos.

Art. 2º Para fins de cálculo do tempo de serviço e recebimento do abono, em estrita observância aos critérios isonômicos e ao **art. 2º da Lei Municipal nº 1.312/2026**, **não serão considerados** como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:
I - convocação para o serviço militar;
II - convocação para o júri e outros serviços obrigatórios por lei;
III - desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;
IV - licença especial ou licença-prêmio por assiduidade não gozada em serviço;
V - prisão decorrente de sentença transitada em julgado;
VI - disponibilidade remunerada ou não;
VII - cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, salvo se para exercício de docência ou função de magistério;
VIII - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
IX - ausência justificada administrativamente ou faltas injustificadas;
X - demais hipóteses de afastamento não remunerado previstas em lei.
Parágrafo único. De acordo com o regramento municipal, do valor individual obtido será deduzido o montante correspondente a **faltas, suspensões e multas** registradas nos assentamentos funcionais do servidor no período.

Art. 3º A definição dos valores individuais devidos a cada beneficiário observará a metodologia de cálculo aplicada pelo Estado do Ceará, regulamentada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N°001/2022,** de 23 de novembro de 2022, sendo composta pelas seguintes etapas técnicas:
I - **Levantamento dos Valores Remuneratórios Mensais (VRMm/i):** identificação de todas as parcelas remuneratórias percebidas por cada beneficiário, compiladas por CPF, no período de **01 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 2006**;
II - **Cálculo do Total Remuneratório Anual Individual (TRAi):** somatório anual dos valores remuneratórios mensais (VRMm/i), com a devida dedução dos valores correspondentes a faltas, suspensões ou penalidades observadas em cada exercício;
III - **Obtenção do Montante Remuneratório Anual (MRAi):** soma de todos os totais remuneratórios anuais individuais (TRAi) de todos os beneficiários aptos em cada ano específico;
IV - **Fixação do Índice Multiplicador Anual (IMAi):** resultado da divisão entre o **Total Anual dos Recursos do Precatório (TAPi)** recebidos pelo Município e o **Montante Remuneratório Anual (MRAi)** definido no inciso anterior;
V - **Cálculo do Valor Individual Anual (VIAi):** multiplicação do Total Remuneratório Anual Individual (TRAi) pelo Índice Multiplicador Anual (IMAi);
VI - **Definição do Valor Individual Total do Abono (VITA):** somatório de todos os valores individuais anuais (VIAi) de cada beneficiário, resultando no montante final a ser disponibilizado ao profissional ou seu herdeiro.
Parágrafo único. Caso o(a) profissional possua mais de uma matrícula efetivamente ativa no período em comento, qual seja, 01 de agosto de 1998 a 31 de dezembro de 2006, os valores apresentados conforme inciso I deste artigo serão resultantes do somatório das matrículas.

Art. 4º A Secretaria de Educação publicará, no **Diário Oficial do Município**, a **Lista Provisória de Beneficiários**, contendo os nomes, CPFs (parcialmente omitidos) e o tempo de serviço apurado.

Art. 5º Será admitido recurso administrativo contestando:
I - o total remuneratório anual individual (TRAi) de cada beneficiário, conforme inciso II do art. 3º desta IN;
II - o valor individual anual do abono (VIAi) e o valor total do abono (VITA) de cada beneficiário, respectivamente, conforme os incisos V a VI do art. 3º, desta IN.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos, obrigatoriamente, através da plataforma virtual disponibilizado pela Secretaria de Educação, na forma prevista neste artigo, conforme cronograma previamente definido, considerando os seguintes prazos preclusivos:
I - 15 (quinze) dias úteis para o recurso referente ao inciso I deste artigo;
II - 5 (cinco) dias úteis para o recurso referente ao inciso II deste artigo.

§ 2º Somente será apreciado o recurso interposto dentro do prazo estabelecido e na forma estabelecida nesta IN com os devidos documentos comprobatórios exigidos no inciso II do § 5º deste artigo.

§ 3º A Secretaria de Educação (SME) não se responsabilizará por recursos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.
§ 4º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Operacionalização da Distribuição do Abono Fundef 1998-2006 no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados após o encerramento do prazo recursal, conforme cronograma.
§ 5º Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:
I - não forem interpostos através da plataforma virtual;
II - não apresentarem a seguinte documentação comprobatória, ou apresentarem-na de forma ilegível:
a) extratos ou comprovantes de pagamento de cada mês/ano a que se relaciona o recurso; ou
b) relatório de frequência do período a que se relaciona o recurso, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada

pelo responsável legal pela informação, conforme modelo presente no Anexo III desta IN.
III - forem propostos de forma intempestiva;
IV - desrespeitem a Comissão de Operacionalização.

§ 6º Os recursos eventualmente impetrados deverão ser cadastrados na plataforma virtual própria, mediante registro e envio da documentação digitalizada, sendo aceitos apenas arquivos em formato ".pdf".
§ 7º Os comprovantes listados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, do § 5º, deste artigo devem ser digitalizados frente e verso, sendo os(as) requerentes responsáveis pela qualidade gráfica dos arquivos digitalizados e encaminhados.
§ 8º Cada beneficiário(a) poderá impetrar somente um recurso por ano, devendo anexar a documentação comprobatória referente àquele período em sua plenitude, não sendo permitida a edição ou novo envio de documentação após a finalização do citado recurso.
§ 9º Serão desconsiderados documentos encaminhados que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela Comissão.
§ 10º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o recurso será indeferido, respondendo o(a) beneficiário(a) nas esferas administrativa, civil e penal.
§ 11 Caso a fraude seja comprovada após a finalização do pagamento, os valores eventualmente percebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário Municipal.

Art. 6º O valor individual total do abono **(VITA),** definido no inciso VI do art. 3º desta IN, a que faz jus cada beneficiário(a) conforme § 1°, do art. 1° da **Lei Municipal nº 1.312/2026,** será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional temporário e/ou estatutário com o Município de Meruoca.
§ 1º O pagamento do abono para os(as) beneficiários(as) que não possuam vínculo com a Município de Meruoca será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente devidamente informada pelo titular do abono.
§ 2º O(A) beneficiário(a) sem vínculo deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade ao Município, conforme cronograma específico a ser divulgado.
§ 3º A conta bancária citada no parágrafo anterior deve ser vinculada às instituições financeiras responsáveis pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município de Meruoca, vedadas quaisquer outras modalidades.
§ 4º É vedada qualquer outra forma ou meio de pagamento, exceto nos casos de representação por tutela e curatela, bem como nas demais hipóteses previstas no Código Civil Brasileiro.

Art. 7º A SME constituirá, através de Portaria, Comissão de Operacionalização da Distribuição do Abono Fundef 1998-2006, na qual será garantida a participação de até 3 (três) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Meruoca (SINDTRAM), em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.312/2026.

Art. 8º - Compete à Comissão de Operacionalização:
I - executar e validar o processo de operacionalização do pagamento do abono;
II - elaborar cronograma de execução, observados datas e horários locais;
III - elaborar, analisar e validar as listas preliminar e finais para distribuição e pagamento do abono;
IV - elaborar materiais informativos e orientar os(as) beneficiários(as) quanto à utilização das ferramentas de acesso e operacionalização do abono;
V - analisar os resultados obtidos, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;
VI - analisar e julgar os recursos impetrados pelos beneficiários que se julgarem prejudicados;
Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria da Educação, mediante parecer da assessoria jurídica do Município, sempre respeitando os limites estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.113/2020**.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Meruoca/CE, 22 de abril de 2026.

SÍLVIA MARIA DO NASCIMENTO FREITAS
Secretária de Educação do Município de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:A90D9DAA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.001-2026 - CONTRATO Nº 0302.001- 2026 - ORIGEM: Dispensa Nº 0302.001-2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTRATADA(O).....: F. L. SANTOS CONSULTORIA OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza predominantemente intelectual, técnico-normativa, consultiva e preventiva, voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Finanças do Municipio de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0401.04.123.0037.2.012 - Manutencao da Secretaria de Financas, R$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA , OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:FF0D7FEF

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.004-2026 - CONTRATO Nº 0302.004- 2026-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 0302.004-2026 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASS SOCIAL - CONTRATADA(O).....: F. L. SANTOS CONSULTORIA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza predominantemente intelectual, técnico-normativa, consultiva e preventiva, voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Municipio de Meruoca-CE - VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0802.08.122.0802.2.062 - Manut Sec.de Inclusao e Promocao Social, R$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:DC3AA277

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO 3° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Inclusão e Promoção Social, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 0304.001/2023, resultante da Dispensa de Licitação N.º 0304.001/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com

recursos próprios a conta da dotação orçamentária do Exercício de 2026: 0802.08.244.0037.2.068 – Serviço de Proteção Social Básica CRAS PBF, elemento de despesa 3.3.90.36.00. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua São José, Centro, Meruoca-Ce, para servir de instalação do CRAS Expedita Davi, junto à Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca-Ce. VIGÊNCIA: de 10 de abril de 2026 a 09 de abril de 2027. CONTRATADO: Francisco Adones Moreira Aragão. ASSINA PELA CONTRATADO: Francisco Adones Moreira Aragão. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ícaro Gomes Martins.

Meruoca-Ce, 10 de abril de 2026.

FRANCISCO ÍCARO GOMES MARTINS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:0FCC4A8B

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Meruoca, comunica aos interessados a ANULAÇÃO da Pré-Qualificação Nº 1102.001-2026, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE DIVERSAS CATEGORIAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO TOTAL E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE.

Meruoca-Ce, 07 de maio de 2026.

FRANCISCO ÍCARO GOMES MARTINS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:B676BD51

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.003-2026 - CONTRATO Nº 0302.003- 2026-01 - ORIGEM: Dispensa Nº 0302.003-2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: F. L. SANTOS CONSULTORIA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria de natureza predominantemente intelectual, técnico-normativa, consultiva e preventiva, voltados ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Saúde do municipio de Meruca-CE - VALOR TOTAL: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.10.122.0804.2.046 - Manutencao da Secretaria de Saude, R$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:114A3ECD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
PORTARIA Nº 011/2026 – PREVIMIL

PORTARIA Nº 011/2026 – PREVIMIL Milagres – CE, 30 de abril de 2026.

RETIFICA O ATO DE APOSENTADORIA Nº. 005/2022, CONCEDIDO À SERVIDORA MARIA DO SOCORRO GRANGEIRO FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 1604872, CONFORME DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Milagres, Ceará – PREVIMIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDOa Informação nº 02701/2026 e o Despacho Singular nº 4420/2026, proferido no Processo nº. 16030/2022-7 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
CONSIDERANDOa apresentação do Termo de Opção da servidora e do respectivo parecer jurídico, com a manifestação expressa pela regra prevista no art. 54, §4°, §5°, §6°, inc. I e §7°, inc. I da Lei n°. 1.378/2020; art. 7° da EC n°. 41/2003 c/c art. 4° da EC 103/2019;
CONSIDERANDOa necessidade de adequação do ato concessório às determinações do TCE/CE;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICARo Ato de Aposentadoria Especial de Professor nº. 005/2022, publicado em 13 de maio de 2022, concedido à servidora**MARIA DO SOCORRO GRANGEIRO FERREIRA**, CPF nº. 215.133.763-49, matrícula/PREFEITURA n°. 1604872, ocupante do cargo de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – ESPECIALISTA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUB, com a carga horária de 100 h/a, com proventos mensais no valor de R$ 3.094,73 (três mil e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), a partir da data da sua publicação.
Art. 2º Os proventos da aposentadoria passam a ser discriminados da seguinte forma, com a respectiva fundamentação legal:

BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base Grat. Docência Produtiva Regência de Classe	2.691,07 269,11 134,55	Art. 54, §4°, §5°, §6°, inciso I e §7°, inciso I da Lei Municipal n°. 1.378/2020; art. 7° da EC n°. 41/2003 c/c art. 4° da EC 103/2019.
Total	R$ 3.094,73	

Parágrafo único. Os proventos foram calculados com base na remuneração do cargo efetivo, com integralidade e paridade, nos termos da legislação indicada no caput.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Milagres (CE), 30 de abril de 2026.

FRANCISCO FABIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente - PREVIMIL
Portaria nº 018/2026 – GP

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:422158BB

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 001/2026

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 AO EDITAL Nº 001/2026

A**COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais, constituída pela Resolução nº. 28/2026 – CMDCA, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO**ao Edital nº 001/2026,

referente ao processo de Seleção de Adolescentes para compor o **Comitê de Participação de Adolescentes – (CPA) – Gestão 2026-2028,**para **ALTERAR O CRONOGRAMA DAS ETAPAS**, em razão da prorrogação do período de inscrições, passando a vigorar conforme abaixo:

NOVO CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	**30/04/2026**
PeríododeInscrições	**11/05/2026 a 12/05/2026**
Análisedocumental	**14/05/2026**
ResultadoPreliminardos Habilitados	**14/05/2026**
Períododeinterposiçãode reconsideração	**15/05/2026**
Análisedospedidosdereconsideração	**18/05/2026**
DivulgaçãoeHomologaçãodoResultado Final	**18/05/2026**
Assembléia de Eleição	**21/05/2026**
Posse dos Adolescentes do CPA	**21/05/2026**

As demais disposições constantes no Edital nº 001/2026 permanecem inalteradas.

Milagres-Ceará, 08 de maio de 2026

Comissão Eleitoral Especial:

_____
MARIA SOCORRO BARROS CLEMENTE

_____
FRANCISCA NORMA EUGÊNIO SISNANDO

_____
MARIA ANAIZA XAVIER

_____
MARIA ANNIELE LEITE BEZERRA

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:FB8B3EF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Concorrência n° 2026.05.07.02

O setor de licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, DOS PREDIOS PÚBLICOS, SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA RURAL, INCLUIDO REPOSIÇÃO DE INSUMOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico **www.portaldemissaovelha.com.br**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 27 de maio de 2026, a partir das 10h:00min. (dez horas). Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no Email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 11 de maio de 2026.

TANYA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM –
Secretária de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:A492D531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE torna público o extrato do QUINTO Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 2022.05.10.01, **CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir do dia 11 de maio de 2026. **CONTRATANTE:** SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – JOÃO FERNANDES SOBRINHO NETO. **CONTRATADO**: PROTLIGHT - PROJETOS CONSTRUÇÕES ENERGIA E SERVIÇOS LTDA,

Missão Velha/CE, 24 de abril de 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:A44A995A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2026SME-PE**, publicado anteriormente, onde se lê: "***realizará às 10h00, do dia 22 de maio de 2026***", leia-se: "***realizará às 10h00, do dia 26 de maio de 2026***". Permanecem inalteradas as demais informações constantes no Aviso de Licitação. Mais informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com.

Mombaça-CE, 12 de maio de 2026.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:291ED41D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 11052601SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250908/0001-64 - CONTRATO Nº 11052601SME. ORIGEM: **Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **DX COMPUTADORES LTDA - EPP**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: 50.460,00 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032, no elemento de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.35, serão pagas com recursos: Transferências do FUNDEB – Impostos. VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2026.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:7843D0C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 11052602SME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250908/0001-64 - CONTRATO Nº 11052602SME. ORIGEM: **Pregão Eletrônico 001-2026SME-PE**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA**. OBJETO: Aquisição de bens permanentes para suprir as necessidades das Unidades Escolares do Município de Mombaça-CE. VALOR TOTAL: R$ 843.699,20 (oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos). A contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação, 1003.12.361.0011.2.032, no elemento de despesas 4.4.90.52.00/4.4.90.52.35, serão pagas com recursos: Transferências do FUNDEB – Impostos. VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2026.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA,
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:BAD01BF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 22042601SME

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 22042601SME
ADESÃO INTERNA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.09.23.02.03 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOMBAÇA-CE. CONTRATADA: ATOS EDIÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE LIVROS ESCOLARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, VISANDO SUPRIR A DEMANDA DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. VALOR TOTAL: R$ 1.568.532,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1003.12.361.0011.2.032 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.30.00 – Material de Consumo-Subelemento 3.3.90.30.51 Material Didático.Fonte de Recursos:Transferência do Fundeb-Comple. União-VAAF.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contado a partir de sua assinatura.

Mombaça/CE, 22 de abril de 2026.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D1108CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1105001/26 INSTITUI O GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL DA REDE ALYNE (GCM-RA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOMBAÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de fortalecimento da governança, organização e integração da Rede de Atenção à Saúde Materna, Infantil e da Mulher, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação interfederativa e intersetorial para implementação das ações estratégicas da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, planejamento e avaliação contínua das ações voltadas à qualificação da assistência em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Condutor Municipal da Rede Alyne (GCM-RA), instância colegiada de caráter técnico-consultivo e propositivo, responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações da Rede Alyne no Município de Mombaça.

Art. 2º O Grupo Condutor Municipal da Rede Alyne será composto por representantes titulares dos seguintes segmentos:
I – Atenção Primária à Saúde (APS); Elaine Cristina Justino Teixeira
II – Atenção Ambulatorial Especializada; Francisco Anisio Cavalcante Neto
III – Atenção Hospitalar / Maternidades; Antonio Wellington Teixeira da Silva
IV – Regulação em Saúde; Maisa Benevides Cavalcante
V – Transporte Inter-hospitalar; José Eraldo Carvalho Marques
VI - Vigilância em Saúde; Maria karla Araújo Pereira
VII - Assistência Farmacêutica; Francisco Adailton Lima de Almeida
VIII - Controle Interno; Lucas de Castro Teixeira
IX - Conselho Municipal de Saúde (CMS); João Marcos de Amorim Galvão
X - Sociedade Civil Organizada; Francisca Andreia de Bezerra Oliveira

Art. 3º A Coordenação do Grupo Condutor será exercida por representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser designado(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a).

Art. 4º Compete ao Grupo Condutor Municipal da Rede Alyne:
I – Elaborar plano de ação municipal para implantação e fortalecimento da Rede Alyne;
II – Promover a integração entre os pontos de atenção à saúde;
III– Monitorar indicadores de saúde materna, infantil e da mulher;
IV – Identificar fragilidades assistenciais e propor melhorias;
V – Acompanhar fluxos assistenciais, regulação e transporte sanitário;
VI – Apoiar processos de educação permanente das equipes;
VII – Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas;
VIII – Garantir transparência mediante atas públicas e registros das reuniões.

Art. 5º O Grupo Condutor reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação.

Art. 6º As reuniões deverão ser registradas em ata, assinadas pelos presentes e disponibilizadas para consulta pública, observadas as normas vigentes.

Art. 7º A participação no Grupo Condutor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 11 de maio de 2026.

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:3458820B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.357, DE 08 DE MAIO DE 2026

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 2.349, de 27 de março de 2026, para explicitar a abrangência da revisão geral anual aos inativos e pensionistas sem paridade.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºO caput do artigo 1º da Lei nº 2.349, de 27 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta,**bem como os proventos de aposentadoria e as pensões sem direito à paridade**, de acordo com o art. 37, X, e art. 40,§ 8º, da Constituição Federal, ficam revisados em 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente ao índice de reajuste INPC/IBGE do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 08 de maio de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:AEEEABD0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1704-A/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no mês de abril, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1704-A/2026

NOME	MATRÍCULA
ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA	62046
APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA	60774
DARLENE QUEIROZ RABELO	60823
DIELLY ANNY MEDEIROS MAIA	62509
DYCLARK FREITAS DE SOUSA ALVES	60825
EDILENE NOBRE MACHADO	61348
ELIZIANA MARIA DAMASCENO NOBRE	1311441
EMILLI GEANE VIEIRA LOPES	1396438
ERICO VINICIUS CARNEIRO TEMOTEO	60419
EVENDINA ALICE CASTRO DE ANDRADE	61101
FRANCISCA ELIANE DE SABÓIA RAULINO	61340
FRANCISCO MARCELO VIEIRA FERREIRA	61350
FRANCISCO UILQUE AGUIAR LOPES	60926
FRANCISCO WEBERTON RABELO LIMA	0061964
HELIDA GADELHA DE OLIVEIRA	60924
ISMÊNIA DE SOUSA BEZERRA	60773
ISZIA CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA	60804
JAIRO MICHAEL DE SOUSA NOGUEIRA	60812
JEFFERSON ESIO BEZERRA CAVALCANTE	60808
JORGE ENEAS DE BRITO NETO	60405
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO	60832
JOSÉ NAILTON DA SILVA ARAÚJO	60791
KATYA CIBELLY BENTO MAIA	61337
LAISE MAIHARA CARNEIRO DE LIMA SOUSA	60815
LEILIANE MARIA DE OLIVEIRA	62035
LEOBARDO DA COSTA SILVA	0060836
LUANA KECIA GIRÃO RABELO	60844
LUIZ FERNANDO VIEIRA CHAGAS	1392589
MARA SÂMIA FELIX LOPES	60814
MARCELLY RIBEIRO DOS SANTOS PIMENTEL	60790
MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA	60867
MARIA DAS DORES BRITO ALVES	1302450
MARIA RAFAELE PEREIRA BEZERRA	1392094
MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES	60986
NATIANNE MONIQUE LIMA DE ANDRADE	60778
NAYANE ELEN ALMEIDA BRITO	62414
OLAVO LIMA DOS SANTOS	1300377
PRISCILLA RÉGIA NOGUEIRA NÂNTUA	60876
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JÚNIOR	60883
ROBERTA DE CASTRO ALMEIDA SALDANHA	61039
SOLANGE MARIA RODRIGUES FRANÇA	60967
SONILEUDA NOBRE DA CUNHA	60923
THAIS CRISTINA DE OLIVEITA TIMÓTEO	62508
TONY ROMÁRIO NOGUEIRA DE BRITO	61946
VICTOR MICKAEL GOMES SILVA	60794
WESLLEY BELMINO DE OLIVEIRA	62506

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:D88E25E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1704-B/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), no mês de abril, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1704-B/2026

NOME	MATRÍCULA
ALAN DELON ARAUJO RUBENS	1304976
ANA PRISCILA NOBRE GIRÃO	60955
CARLOS EDUARDO RAULINO NOBRE	62006
CASSIO CAVALCANTE CHAGAS	60418
DAVI NOGUEIRA LIMA	60801
EDUARDA BENÍCIO BRAGA	62082
ELIZONEIDE ABREU DAMASCENO	1302434
FRANCISCA GLAUCILIANE FERNANDES BEZERRA MAIA	60415
FRANCISCA GLAUCIVANIA CAVALCANTE	1305123
FRANCISCO ADEILTON LIMA RODRIGUES	60409
FRANCISCO CLERISTON DE ARAUJO RAULINO	61008
FRANCISCO DAVI CASTRO DE OLIVEIRA	60839
FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO FREITAS	1305581
FRANCISCO FREDSON CAVALCANTE DE LIMA	1301063
FRANCISCO THIAGO SILVA CHAVES	1391651
GASPAR MOREIRA DA SILVA RABELO	1304852
GEINA KELLE CHAVES RUBENS	1318934
GILKA GEANNE BARRETO NOGUEIRA	1390844
JOÃO AUGUSTO RODRIGUES BEZERRA FILHO	1392091
JOSE AILSON NOBRE	62078
JOSÉ CLEUDO DE OLIVEIRA	1318969
JOSE ELMAR DE FREITAS	1394450
JOSÉ GEORGE HARRISON RAULINO DA SILVA	61567
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO JÚNIOR	1303163
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS	61337
JOSÉ THIAGO CHAGAS SALDANHA	61337
JOSÉ WILTON DE AMORIM LOPES FILHO	60432
KARINE SILVA SOUSA	61632
MAINE MICHERLEY SILVA SOARES	60406
MARIA ARISTÔNIA CAVALCANTE	60809
MARIA IVONILDA DE OLIVEIRA NOVAIS	1329049

MARIA JOSÉ RODRIGUES BEZERRA	62041
MARIA LAECE ANÍBAL	1332155
MARIA LUCIVÂNIA CABRAL GIRÃO	1325809
MARIA LUZIA ANDRADE SILVA	1310259
MARÍLIA OLIVEIRA CASTRO MARTINS	62055
MATHEUS RABELO DE ANDRADE	60840
MIRLA RAVENA SILVA FREIRE	1300453
NÍVIA CARLA BEZERRA DE ALMEIDA	1320637
PAULO JOEL DA SILVA VIEIRA	60951
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO NETO	60777
RAIMUNDO RENATO SOBRINHO	1301551
SABINO HENRIQUE DA SILVA	60831
TATIANA IÇA RABELO DE FREITAS	1390774
THAIS SAMYLLE RABELO DA SILVA	60947
VALDERLANDIO VIEIRA PEREIRA	60782
VERA LÚCIA DE LIMA FEITOZA	60820
VICTA NOBRE DE ANDRADE	62510
WANDERSON SARAIVA MELO	60846
WELLINGTON BEZERRA MONTEIRO JUNIOR	61339

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:4B2DBFAF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1704-C/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico a servidor efetivo, estável e/ou ocupante de cargo de provimento em comissão, concedida como *pro labore***, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no mês de abril, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1704-C/2026

NOME	MATRÍCULA
ANDREZA MODESTO DE OLIVEIRA	60431
ARISIO SOARES ANDRADE	0061042
BÁRBARA SHARYNE ARAÚJO DA SILVA	62412
CRISTIANN SAARA VIANA DOS SANTOS	60435
CRISTIANO FERREIRA ALMEIDA	60938
FRANCISCO CLEIDSON GIRÃO	1302310
FRANCISCO WILSON RABELO	1303120
FRED DA SILVA	1305263
GLAUCINEIDE ANDRADE BRITO VALENTIM	60828
GLAUCIO GERLENO VIANA DE OLIVEIRA	60834
GLAUCIRENE ANDRADE BRITO CRUZ	62411
IARA DE FREITAS SOUZA OLIVEIRA	61347
IVONISIO DE MATOS NOBRE	61020
IVO OLIVEIRA DE FREITAS	1305280
JOSE EDINIR DE LIMA	61998
JOSE REGINALDO DIAS RABELO	60824
JOSÉ WAGNER DOS SANTOS LIMA	60797
JOYCE MARIA RAULINO LEMOS	60425
LEONEL LEMOS MAIA	1301233
MARCELO JORGE DOS SANTOS PEREIRA	61563
MARDONIO MODESTO DA SILVA	61945
MARIA AUXILIADORA COUTINHO	1316516
RAIMUNDO ARAUJO JÚNIOR	61037
ROMÁRIO GIRÃO SILVA	60785
VANIA CASSIA DE ANDRADE SILVA	1390715

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:CE9DF66A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1704-D/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

A PREFEITA DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso XV da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores nominalmente relacionados no ANEXO ÚNICO, **Função Gratificada de Simbologia FG III**, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), no mês de abril, amparada pela Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e suas consolidações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 17 de abril de 2026.

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1704-D/2026

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCO WILSON RABELO	1303120
FRED DA SILVA	1305263
IVO OLIVEIRA DE FREITAS	1305280
VANIA CASSIA DE ANDRADE SILVA	1390715

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:CCCA8EE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01030/25

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no
artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$20.000,00 (Vinte Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 06 de Maio de 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00024/26 de 06 de Maio de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

PARA:

08 10. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 245 0137 2.099 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1662000000 Transf. rec. Fundo Municipal Ass. Social
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 20.000,00

TOTAL GERAL 20.000,00

Nova Olinda, 06 de Maio de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00024/26 de 06 de Maio de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

DE:

08 10. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 245 0137 2.099 Bloco de Proteção Social Básica
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1662000000 Transf. rec. Fundo Municipal Ass. Social
20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 20.000,00

TOTAL GERAL 20.000,00

Nova Olinda, 06 de Maio de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3DE10C05

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES,** inscrito no CPF 037.XXX.XX3-31, ocupante do cargo de **PREFEITO**, duas (02) diária no valor unitário de
R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), perfazendo um total de R$ 1.140,00 (Um Mil Cento e Quarenta), para participar de reunião no Palácio da Abolição sobre implantação de uma base do Raio em Nova Olinda, e reunião com deputados, nos dias 11 e 12 de maio**,** em Fortaleza Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 11 DE MAIO DE 2026.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:69379DD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 11 DE MAIO DE 2026.

ESTABELECE REGRAS PARA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir e modernizar as regras para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais,

DECRETA:

Art. 1º. As consignações na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas do Sistema de Gestão da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Nova Russas observarão as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. Considera-se, para fins deste Decreto:
I - consignatário: pessoa jurídica de direito público ou privado, Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil (cuja habilitação será comprovada por meio de publicação no Diário Oficial da União), devidamente credenciadas para a operacionalização da concessão de cartão consignado de benefício, com desconto em folha de pagamento, destinados a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
II - consignado: servidor público ativo, inclusive temporário ou comissionado, inativo ou beneficiário de pensão, que o contrato firmado com a consignatária autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;
III - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal que efetua os descontos em favor do consignatário;
IV - consignação compulsória: desconto compulsório incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento do consignado;
V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do consignado;
VI – margem consignável: valor máximo de desconto facultativos que podem ser feitos em folha de pagamento, calculada através de um percentual da remuneração bruta deduzida dos descontos compulsórios.

Art. 3º. São consideradas consignações obrigatórias:
I - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
III - pensão alimentícia judicial;
IV - restituições e indenizações ao erário;
V - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa; e
VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4 º. São consideradas consignações facultativas:

I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, associações, sindicatos, fundações e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos Municipais;
lI - contribuição para planos de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de planos de saúde;
III - prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;
IV - amortização de empréstimo ou financiamento ou operação de crédito concedida por instituições financeiras, cooperativas de crédito ou instituições de pagamento;
V - amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefícios ou instrumento de pagamento por Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil;
VI – antecipação salarial de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida, destinada a comissionados e contratados da Prefeitura Municipal e suas secretarias, concedida por instituição financeira, cooperativa de crédito ou instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante desconto integral consignado na folha de pagamento do mês subsequente ou conforme prazo ajustado em contrato, observado o limite da margem consignável.

Art. 5º. As entidades e empresas consignatárias devem solicitar o código específico da espécie de consignação facultativa que desejam ofertar aos servidores e pensionistas, sendo vedado a elas ofertarem produtos diversos daqueles autorizados.

§ 1°. Para efetivação do credenciamento a Consignatária deverá apresentar a documentação descrita abaixo:
I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
III – certidões negativas de débitos com a fazenda nacional, estadual e municipal da sede da entidade ou empresa consignatária;
IV – certidão negativa de débitos com o FGTS;
V – certidão negativa de débitos trabalhistas;
VII – autorização do Banco Central, exclusivamente para as instituições financeiras;
VIII – declaração de cumprimento as normas da Resolução do Branco Central do Brasil n° 80, de 25 de março de 2021, exclusivamente para as administradoras de cartão e instituições de pagamento;
IX – autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, exclusivamente para as seguradoras; e
X – autorização da Agência Nacional de Saúde – ANS, exclusivamente para operadoras de planos de saúde.

§ 2°. Caso aprovado o credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento firmará, observada a legislação aplicável, o Contrato de Credenciamento ou outro instrumento congênere com a Consignatária, que disporá sobre os direitos e obrigações, com prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º. Para operacionalização dos descontos das consignações na folha de pagamento, a Prefeitura Municipal de Nova Russas disponibilizará sistema específico de gestão, próprio ou de terceiros, ao qual as entidades consignatárias deverão aderir por meio de instrumento jurídico adequado, arcando com os custos decorrentes da sua utilização.

Art. 7°. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder ao valor equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração do servidor ativo, ficando excluídas da remuneração as seguintes verbas de caráter indenizatórias elencadas no art. 57 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 e as que a Lei assim o definir:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - salário-família;
IV - gratificação natalina;
V - adiantamento de gratificação-natalidade;
VI - adicional de férias correspondente a um terço sobre a remuneração;
VII - gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico;
VIII - hora extra;
IX - abono de permanência; e
X - diferenças pagas decorrentes da remuneração.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor inativo ou pensionista, o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser aplicado sobre o total dos proventos ou da pensão.

Art. 8°. O percentual máximo de consignações facultativas aos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas é de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:
I – amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

§ 1º. O serviço de antecipação salarial previsto no inciso VI do art. 4º observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida do consignado, computando-se esse percentual dentro da margem consignável estabelecida no caput deste artigo;

§ 2º. O serviço de antecipação salarial somente poderá ser contratado uma vez por competência, vedada nova antecipação antes da liquidação integral da anterior.

Art. 9°. Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para pagamento das prestações referentes a consignações facultativas parceladas.

Art. 10. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 45% (quarenta por cento) quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor.

§ 2º. Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exercer o limite de 70% (setenta por cento), serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite, observando-se para tanto, a ordem decrescente de prioridade abaixo:
I - amortização de empréstimos, operações realizadas por meio de instrumentos de pagamento emitidos por instituições de pagamento ou financiamentos pessoais;
II - amortização de valores decorrentes da utilização de cartões de crédito;
III- contribuição para entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como, por entidade administradora de plano de saúde;
IV - contribuição para seguro de vida;
V - mensalidade para custeio de entidade de classe, clubes, associações e cooperativas;

§ 3º. Em se tratando de consignações facultativas, prevalece o critério de prioridade estabelecido no § 2º deste artigo, mas no caso de duas consignações da mesma espécie, prevalece a mais antiga.

§ 4°. Na hipótese de impossibilidade de desconto por falta de margem consignável, caberá ao servidor público ou pensionista providenciar diretamente junto à consignatária o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal, da administração direta e indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

Parágrafo único. Nas operações de antecipação salarial, a Administração Municipal limitar-se-á a efetuar o desconto em folha e repassar os valores à consignatária, não se responsabilizando por

eventuais discussões contratuais entre o servidor e a instituição credenciada.

Art. 12. A consignação facultativa pode ser cancelada:
I - por interesse da Administração, com exceção da hipótese de existirem obrigações pecuniárias em aberto;
II - por interesse do consignatário;
III - por término do prazo de amortização.
IV - por interesse do servidor ativo, inativo e do pensionista, mediante anuência da consignatária na hipótese de obrigações pecuniárias.

Parágrafo único. Nas operações de antecipação salarial, não será admitido cancelamento após a liberação dos valores, salvo em caso de fraude ou vício de consentimento, devidamente comprovados.

Art. 13. Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor ativo e inativo e do pensionista deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:
I - a consignação de mensalidade em favor de entidade síndica somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor;
lI - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

Art. 14. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto mediante fraude, simulação e dolo, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal, impõe à Secretaria de Administração, por meio do órgão setorial de controle e fiscalização da folha de pagamento, o dever de suspender a consignação e comunicar ao respectivo órgão central, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Administração poderá determinar bloqueio preventivo de novas consignações de determinada instituição em caso de indícios de irregularidades, até conclusão da apuração.

§ 2º. O ato omissivo da Secretaria Municipal de Administração poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil-administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela fiscalização dos consignatários, a fim de garantir o cumprimento das normas deste decreto e as punições aos descumprimentos reincidentes, garantida a ampla defesa e a continuação das consignações corretamente averbadas até sua integral quitação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração expedirá as instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FAD9AB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 711, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **GONÇALO PERES DE SOUSA JÚNIOR,** portador do RG nº 2766439-94 e inscrito no CPF sob o nº 013.447.693-06, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8FD25686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 712, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **YAN CARLOS MATOS MADEIRO,** portador do RG nº 2006016002873 e inscrito no CPF sob o nº 052.441.983-35, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:016BC46D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 713, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **GABRIEL CAVALCANTE MARTINS MELO,** portador do RG nº 2005099083258 e inscrito no CPF sob o nº 063.834.763-78, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:18D03610

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 714, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE BONIFACIO RODRIGUES DE MATO,** portador do RG nº 2006016008170 e inscrito no CPF sob o nº 042.305.693-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3575613C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 715, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **JAIRLA ALVES DE SOUZA,** portadora do RG nº 2008888391-9 e inscrita no CPF sob o nº 068.304.703-58, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:71F31844

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 716, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a **Sra. KAILANE BARBOSA PERES,** portadora do RG/CPF sob o nº 621.684.073-80, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D0E99CE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA YSLA THAIS DIAS DE MESQUITA,** portadora do RG nº 2007904910-3 e inscrita no CPF sob o nº 063.714.063-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5F74D004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **PAULO EVANGELISTA DE PAULA,** portador do RG nº 03031688013 e inscrito no CPF sob o nº 377.259.983-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5115CC9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **JOSE JORGE MENDES JUNIOR,** portador do RG nº 99098063803 e inscrito no CPF sob o nº 927.834.733-72, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F1C409A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a **Sra. KAILANE BARBOSA PERES,** portadora do RG/CPF sob o nº 621.684.073-80, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 04 de maio de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:94D8ED92

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2026.09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260121/0003-80 - CONTRATO Nº GMPE005/2026.09 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2026- CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA
ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 47.898,06 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e seis centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1102.04.122.0002.2.078 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Turismo, R$ 47.898,06 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Odirlei da Silva Souto
Código Identificador:6D9A811C

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA SECULT Nº 07, DE 11 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 006/2026 – SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DE NOVA RUSSAS/CE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. A COMISSÃO DE SELEÇÃO Nº 006/2026 – SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) DE NOVA RUSSAS/CE., será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: MAYKON LIMA RIBEIRO
MEMBRO: FRANCISCO DANIEL ALVES CAMPOS
MEMBRO: JOYSE FARIAS TORRES

Art. 2º. Compete à Comissão Executiva:

I – a gestão de todo o processo de avaliação dos candidatos dos Processos de Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) de Nova Russas/CE;
II – o acompanhamento de todo o processo de modo a garantir a transparência e o cumprimento das exigências pelos beneficiários que se inscreverão como proponentes em todos os Editais de Chamamento Público com recursos oriundas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022);

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, em 11 de maio de 2026.

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:73B15A2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.02

A Ordenadora de despesas da ***Secretaria de Educação*** *do Município de Nova Russas* - Ceará, torna público o **EXTRATO** do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.12.306.0004.2.006 **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **SUB-ELEMENTO**: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação **FONTE DE RECURSOS**: 1552000000. **CONTRATADO:** COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DE REFORMA AGRÁRIA DO SERTÃO DOS INHAMUNS – CRATEU**S – VALOR GLOBAL**: 1.032.050,07 (um milhão, trinta e dois mil, cinquenta reais e sete centavos), **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026. **ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** FRANCISCA CLAUDIA MARTINS DA SILVA **ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:811874B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.03

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o EXTRATO do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: ANTONIO CIDIVAN VERAS DE SOUSA – VALOR GLOBAL: R$ 39.930,50 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta centavos) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do

contrato, até 31 de dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIO CIDIVAN VERAS DE SOUSA ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:0CCEBD2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.04

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o EXTRATO do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BARBOSA – VALOR GLOBAL: R$ 39.926,70 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARIA EDILMA DE OLIVEIRA BARBOSA, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:7F7C35BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.05

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o EXTRATO do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: JOSÉ WILLIAM FREITAS DA LUZ – VALOR GLOBAL: R$ 39.864,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ WILLIAM FREITAS DA LUZ, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:C79DAC6F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.06

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o EXTRATO do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: MARIA SAIONARA VERAS DE SOUSA – VALOR GLOBAL: R$ 39.996,32 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): MARIA SAIONARA VERAS DE SOUSA, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS. Nova Russas -

Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:0C82590E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.07

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o EXTRATO do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS – VALOR GLOBAL: R$ 39.992,88 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:D97613B6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.08

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: CARLOS AGLEMILSON DE SOUSA LUZ. VALOR GLOBAL: R$ 34.188,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), VIGÊNCIA DO(S)

CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): CARLOS AGLEMILSON DE SOUSA LUZ, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:B21DB197

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.09

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: RITA DE CASSIA FREITAS DA LUZ, VALOR GLOBAL: R$ 40.371,05 (quarenta mil, trezentos e setenta e um reais e cinco centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): RITA DE CASSIA FREITAS DA LUZ, ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:5143A8E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.10

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: FRANCISCO DE PAIVA DA SILVA, VALOR GLOBAL: R$ 37.555,60 (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO DE PAIVA DA SILVA. ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:9A484BDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.11

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: JOSÉ DE PAIVA SILVA VALOR GLOBAL: R$ 27.420,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ DE PAIVA SILVA ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:87DC68F8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.12

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CHAMAMENTO PUBLICO nº SE-CH001/2026. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.12.306.0004.2.006 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação FONTE DE RECURSOS: 1552000000. CONTRATADO: COOPDEST: COOPERATIVA DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ. VALOR GLOBAL: R$ 78.285,18(setenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2026. ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): COOPERATIVA DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARÁ. ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS.

Nova Russas - Ceará, 10 de Abril de 2026.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:ACB23A7B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO SE-CH001/2026.01

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026AO EXTRATO DE CONTRATO Nº SE-CH001/2026.01CHAMADA PÚBLICA Nº: SE-CH001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SE-CH001/2026A Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.302/0001-87, torna pública a RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº SE-CH001/2026.01, celebrado com CAPENOR – Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores de Nova Russas-Ce, CNPJ Nº 01.174.724/0001-14, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 23/04/2026, Edição nº 3951:ONDE SE LÊ:VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 10 de Abril de 2026.LEIA-SE:VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2026.Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas por esta retificação.

Nova Russas-Ce., 11 de maio de 2026

MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS
Secretária de Educação

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:B5902A08

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTRATO CONTRATO GM-PE005/2026.08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260121/0003-80 - CONTRATO Nº GMPE005/2026.08 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A
DEMANDA DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 46.650,25 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0002.2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 46.650,25 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026

JULIANA LINHARES COELHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:9C70F9E0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO GM-PE003/2026.06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20251215/0002-66 - CONTRATO Nº GMPE003/2026.06 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE003/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: J R COELHO TAVARES OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE, COFFEE BREAK, ALMOÇO, LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TAMPÕES DE MESA) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSASCE - VALOR TOTAL: R$ 66.212,00 (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.122.0002.2.024 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, R$ 5.197,00 no elemento de despesa 33903913: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS, LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS N ATUREZAS E INTANGÍVEIS, R$ 61.015,00 no elemento de despesa 33903927: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fornecimento de alimentação, Fornecimento de alimentação - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026

JULIANA LINHARES COELHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juliana Linhares Coelho
Código Identificador:6D6A1DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE003/2025.40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250124/0004-84 - CONTRATO Nº GMPE003/2025.40 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE003/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: AURIMAR BARBOSA FERNANDES OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE - VALOR TOTAL: R$ 32.148,85 (trinta e dois mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.244.0014.2.069 - Proteção Social Básica, R$ 16.502,80 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação; 1001.08.244.0014.2.070 - Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, R$ 5.600,65 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação; 1001.08.244.0014.2.144 - Manutenção da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R$ 10.045,40 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação - VIGÊNCIA: 03 meses - DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2026

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:45054C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2026.07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260121/0003-80 - CONTRATO Nº GMPE005/2026.07 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2026- CONTRATANTE: SEC. DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 27.837,28 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.04.122.0002.2.060 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria, R$ 27.837,28 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:2D055594

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO GM-PE005/2026.6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20260121/0003-80 - CONTRATO Nº GMPE005/2026.6 - ORIGEM: Pregão Nº GM-PE005/2026- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: AURICELIO BARBOSA PRADO OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 120.166,08 (cento e vinte mil, cento e sessenta e seis reais e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.244.0014.2.144 - Manutenção da Casa Lar - Cantinho do Aconchego, R$ 14.029,50 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 1001.08.244.0008.2.074 - Primeira Infância no SUAS, R$ 25.394,57 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 1001.08.244.0014.2.070 - Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, R$ 21.633,44 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE;

1001.08.244.0014.2.069 - Proteção Social Básica, R$ 39.732,84 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE; 1001.08.244.0014.2.068 - Programa Bolsa Família e Cadastro Único, R$ 19.375,73 no elemento de despesa 33903016: Material de Consumo, Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2026

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:8BDFFA59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA PARA CHAMAMENTO PUBLICO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.07.04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE.

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA PARA CHAMAMENTO PUBLICO.

Aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), no setor de Licitação do município de Orós - CE, sito à Praça Anastácio Maia, nº 40 - Centro, reuniu-se com o agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 096/2025, para proceder a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.07.04,** este processo também se encontra disponível à participação na plataforma BLL COMPRAS, participaram por meio da plataforma as empresas: RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA (37.987.117/0001-10); ANTONIO FRED DE SOUSA SILVA (04.854.223/0001-77) e 53.984.085 OTAVIO KALECO FERREIRA NUCCI JORGE (53.984.085/0001-56) e após análise constatamos que as empresas participantes possuem natureza jurídica de sociedade empresária comum, com atividade comercial/intermediadora, não se enquadrando como agricultor familiar. A participação de empresa intermediária descaracteriza o instituto da compra direta previsto na Lei nº 11.947/2009, por tal razão foram declaradas desclassificadas. Presencialmente, verificou-se a participação dos interessados que entregaram sua proposta e habilitação porém não ficaram para aguardar o julgamento do processo e se ausentaram sem justificativa:

Nº	FORNECEDOR	CPF
1°	GENIVAL MAIA BARREIROS	183.737.981-53
2°	JOSE LUCIANO MANGUEIRA	919.304.723-15

Com observância nas disposições contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.07.04**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS-CE, no Processo Nº 2026.04.07.04 e na Lei federal n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções: Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015; Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020; Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021; Lei Federal nº 15.226/2025, devem ser observadas as disposições da Lei federal nº 14.133/21 e dos decretos regulamentares, o agente de contratação deu início ao procedimento licitatório, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas" simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos", constatou-se que todos os participantes encontram-se devidamente habilitados. Seguido de tal resultado o agente de contratação fez a verificação se as propostas que foram apresentadas presencialmente atendiam às exigências contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.07.04**, conforme reza **a Lei de Licitações**. Ambos proponentes estão classificados, para os itens conforme tabela abaixo discriminada:

FORNECEDOR	PRODUTO	QNT	V. UNT	V. TOTAL
GENIVAL MAIA BARREIROS	PEIXE (filé de Peixe) – Filé de peixe cortado em filé, podendo feito a partir do tilápia, tucunaré e pescada branca desmanchado sem pele, sem espinha, sendo entregue congelado. Com registro do órgão competente (SIM, SIE ou SIF).	1028	R$ 38,88	R$ 39.968,64
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 39.968,64 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)				
JOSE LUCIANO MANGUEIRA	PEIXE (filé de Peixe) – Filé de peixe cortado em filé, podendo feito a partir do tilápia, tucunaré e pescada branca desmanchado sem pele, sem espinha, sendo entregue congelado. Com registro do órgão competente (SIM, SIE ou SIF).	1028	R$ 38,88	R$ 39.968,64
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 39.968,64 (TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)				

Os vencedores foram os citados acima, pelo preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2026.04.07.04, o agente de contratação divulgou o resultado do julgamento da proposta e habilitação, com fulcro no **art. 165, inciso I, alínea "b" e "c"**. Após lida e achada conforme, será assinada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Orós - CE, 11 de maio de 2026.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Agente De Contratação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:DBC5D7FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIAS DIVERSAS – EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Eu, HÉLIO FERNANDES BEZERRA, Secretário de Administração e Finanças do Município de Penaforte/CE, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, em especial o que estabelece o inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-2026.03.31.01-DIVERSAS**, cujo objetivo é a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de consumo e limpeza em Geral, Destinados a atender às necessidades das unidades administrativas (Secretarias) do município de Penaforte/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo do Edital, resolvi por **ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor da **A GRANGEIRO GONCALVES LTDA, com sede na Rua Militão Carvalho, nº. 57, Centro, Penaforte, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.277.517/0001-83** e a empresa **COMERCIAL RL LTDA**, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 3318, Tiradentes, Juazeiro do Norte, Ceará, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº. **15.408.077/0001-72**, e, em ato contínuo de controle, foi exaurado **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** do processo administrativo de licitação acima numerado, conforme termos de adjudicação e homologação acostados nos autos do processo. **PREFEITURA DE PENAFORTE – SECRETARIAS DIVERSAS**. Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:F6ECD8AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contratual nº 30.07.001/2025-SEDUC, decorrente da Chamada Pública nº 2025.05.28.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PRODUTORES RURAIS DO CARIRI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 33.645.506/0001-07. DO VALOR. O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global de R$ 4.437,50 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais, e cinquenta centavos). ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS PRODUTORES RURAIS DO CARIRI. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS, Secretária e Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

PENAFORTE/CE, 27 de março de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:A033EFC4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE torna público o extrato do primeiro Aditivo ao Contratual nº 30.07.005/2025-SEDUC, decorrente da Chamada Pública nº 2025.05.28.01. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. CONTRATADO: JOAQUIM FREIRE DE ALENCAR, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 264.929.204-06. DO VALOR. O presente termo aditivo acresceu ao valor do objeto contratual global de R$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOAQUIM FREIRE DE ALENCAR. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS, Secretária e Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

PENAFORTE/CE, 27 de março de 2026.

Publicado por:
Aldécio Dos Santos Silva
Código Identificador:D9C8863F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 032/2026 SMECD

O(A) SERCRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS VITOR, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2 (duas) diarias, participação no 12° Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Undime-ce no período de 15/04/2026 a 16/04/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 20 de abril de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:DAF710C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 033/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANGELA MARIA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2 (duas) diárias, participação no 12° Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Undime-ce no período de 15/04/2026 a 16/04/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 20 de abril de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:92B75EA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIA 034/2026 SMECD

O(A) SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCO LUCAS FERNANDES DOS SANTOS, ocupante do cargo de PSICOLOGA, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 2 (duas) diárias, TREINAMENTO DE SERVIDORES/COLABORADORES - NOVO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, PEFOCE no período de 29/04/2026 a 30/04/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quarta-feira, 29 de abril de 2026

MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
Secretária de Educação Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Jose Moraes de Moura
Código Identificador:31974446

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESCIÇÃO CONTRATO Nº 20220558, CONCORRENCIA Nº 2021.12.20.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE RECISÃO CONTRATUAL
CONCORRÊNCIA Nº 2021.12.20.02

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220558, referente a Concorrência Eletrônica nº 2024.05.03.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para executar a obra de Construção de Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede e distritos, conforme OP.1074627-58/SICONV 908748, município de Piquet Carneiro-CE.

O Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede na PRAÇA MARIANO AIRES, S/N, representado por WEYNE CESAR MACHADO DO NASCIMENTO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 18.010.834/0001-43, com sede na RUA MIMOSA COELHO, 110, MARAPONGA, Fortaleza-CE, CEP 60711-020, representada por THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Piquet Carneiro/CE, 13 de maio de 2026.

JEOVANO PAES MONTE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jeovano Paes Monte
Código Identificador:32DA376A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO_ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20250168, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025-DIVERSAS, CUJO OBJETO É A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DESTE MUNICÍPIO**. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE, **CONTRATADA**: **A ANCHIETA CHAVES JUNIOR - ME**, COM SEDE À NA RUA CORONEL JOSE ESTACIO, Nº 2715-CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE - CE CEP: 62.930-000, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.701.811/0002-40. **DATA DO ADITIVO:** 08 DE MAIO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART.124, INCISO I, ALÍNEA B, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 125, DA LEI 14.133/2021. **VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 65.346,35 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). ASSINA PELA CONTRATADA**: **ANTONIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR**, PORTADOR DO CPF Nº. 028.553.373-80. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ISRAELL VIEIRA CAMPELO** - SECRETÁRIO DE SAÚDE.

POTIRETAMA - CE, 08 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:FF90EA48

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026-SASTH.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO DIVERSOS PARA FORMAÇÃO DE KIT BEBÊ E DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº**: 1002 08 244 0003 2.062 –** GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.05 – SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.661.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2026.**EMPRESA VENCEDORA: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES 60560922329**, COM SEDE À RUA: LUIZA BEZERRA OLÍMPIO 137A, JAIME COSTA, JAGUARETAMA/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.137.574/0001-65.**VALOR GLOBAL:** R$ **73.810,00 (SETENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS).DATA DA ASSINATURA:** 07 DE MAIO DE 2026.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES.**ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ALINE HOLANDA BEZERRA** - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA NAYANE FARIAS RODRIGUES**, PORTADORA DO CPF Nº. ***.609.223-**.

POTIRETAMA - CE, 07 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:2034A02A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026-SASTH.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO DIVERSOS PARA FORMAÇÃO DE KIT BEBÊ E DE CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, COM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº**: 1002 08 244 0003 2.062 –** GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.05 – SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS/1.661.0000.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2026.**EMPRESA VENCEDORA: JOSE EDIVAN DA SILVA-ME**, COM SEDE À RUA: VEREADOR SIGEFREDO PINHEIRO, S/N, CENTRO, SOLONÓPOLE/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 08.387.831/0001-70.**VALOR GLOBAL:** R$ **11.191,20 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).DATA DA ASSINATURA:** 07 DE MAIO DE 2026.**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES.**ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ALINE HOLANDA BEZERRA** - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE EDIVAN DA SILVA**, PORTADORA DO CPF Nº. ***.696.709-**.

POTIRETAMA - CE, 07 DE MAIO DE 2026.

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:508F90EE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL 202604140002

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 00008.20260331/0002-08 - Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria voltada ao fortalecimento do controle interno, reestruturação dos processos e fluxos administrativos do governo municipal, visando atender às demandas da secretaria de Educação do município de Potiretama-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 14 de Abril de 2026. **Cleison Luis Rabelo. ORDENADOR DE DESPESAS.** Proponente: A. D. NOBRE SERVIÇOS. CNPJ/ME Nº 24.144.851//0001-76. Valor Global: R$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reias).

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:E149008E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 202604140001

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 00001.20260331/0001-08 - Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria voltada ao fortalecimento do controle interno, reestruturação dos processos e fluxos administrativos do governo municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Administração e Finanças do município de Potiretama-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 14 de Abril de 2026. **JOSE CLAUDIO HOLANDA NOGUEIRA. ORDENADOR(A) DE DESPENSAS. Proponente: A. D. NOBRE SERVIÇOS**. CNPJ/MF Nº 24.144.851/0001-76. Valor Global: R$62.148,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais).

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:CA394E76

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 202604150001

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 00009.20260331/0005-08 - Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria voltada ao fortalecimento do controle interno, reestruturação dos processos e fluxos administrativos do governo municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Potiretama-CE. Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 15 de abril de 2026. **ISRAELL VIEIRA CAMPELO. ORDENAODOR(A) DE DESPESAS.** Proponente: A.D. NOBRE SERVIÇOS. CNPJ/MF Nº 24.144.851/0001-76. Valor Global: 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:EDFA15F0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 202604150002

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 00010.20260331/0004-08 - Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria voltada ao fortalecimento do controle interno, reestruturação dos processos e fluxos administrativos do governo municipal, visando atender às demandas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho Habitação do município de Potiretama-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 15 de abril de 2026. **Maria ALINE HOLANDA BEZERRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS.** Proponente: A.D NOBRE SERVIÇOS. CNP/ME 24.144.851/0001-76. Valor Global: R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:815AD1D7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 202604150003

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 00004.20260331/0003-08 - Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria voltada ao fortalecimento do controle interno, reestruturação dos processos e fluxos administrativos do governo municipal, visando atender às demandas da secretaria de Infraestrutura do município de Potiretama-CE. Funcionamento Legal: Art, 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 15 de Abril de 2026.

ANTÔNIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: A. D. NOBRE SERVICOS. CNPJ/MF Nº 24.144.851/0001-76. Valor Global: R$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais)

Publicado por:
Wycthor Campos Pinheiro
Código Identificador:79F4AAD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO Nº 012/2025-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **PREGÃO nº 012/2025-DIV. Contratante**: Gabinete do Prefeito tornam público o extrato da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão nº 012/2025-DIV: **ATA N° 202605050001** - Valor global: R$ 286.560,00 - **Contratada**: MOVIA LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinicius de Paula Correia. **Objeto:** registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas para suprir as demandas das diversas Secretarias da Administração Pública do município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** de 12 meses. **Assina pela contratante:** Lorena Gonçalves Holanda Amorim. **Data da assinatura da Ata:** 07 de maio 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:70B76E85

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DOS CONTRATOS RESULTANTE DO PREGÃO Nº 012/2025-DIV

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **PREGÃO nº 012/2025-DIV. Contratante**: Secretaria de desenvolvimento social torna público o extrato dos contratos resultante do Pregão nº 012/2025-DIV: **N° 012.2025-07SAS** - Valor global: R$ 116.976,96 - **Contratada**: MOVIA LOCAÇÃO E FRETAMENTO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marcos Vinicios de Paula Correia; **N° 012.2025-08SAS** - Valor global: R$ 120.000,00 - **Contratada**: FOX TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Pablo Braga Martins; **N° 012.2025-09SAS** - Valor global: R$ 187.200,00- **Contratada**: SETE COPA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Cavalcante Teixeira. **Objeto:** registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas para suprir as demandas das diversas Secretarias da Administração Pública do município de Quixadá/CE. **Prazo de vigência:** de 12 meses. **Assina pela contratante:** Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. **Data da assinatura:** 01 de abril,05 de maio de 2026.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:35D088C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.008.2026-CE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 27 de maio de 2026, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 08.008.2026-CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DA CRECHE NO BAIRRO DE CARRASCAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://quixada.ce.gov.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/. Informações no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 12 de maio de 2026.

GESYKA CRISÓSTOMO DE SOUSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:92E33F76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixelô

Aviso de Homologação e adjudicação. Concorrência Eletrônica nº **2025.11.06.1**. **Objeto**: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Conclusão da Escola com seis salas de aula, com área administrativa, serviço, pátio coberto e quadra coberta com vestiários, na localidade do Sítio Faé, Zona Rural do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Termo de Compromisso PAR nº 202103780/2021, firmado perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante **ELETROLIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com proposta totalizando o valor de **R$ 878.637,90 (Oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)**, de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Ata da Sessão) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Data da Homologação: 11 de maio de 2026.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:6A19EC8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 0133/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.
RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o(a) Sr.(a). **SUELLEN TELES DE SENA BATISTA** para exercer o cargo em comissão a função de **ASSESSOR PARLAMENTAR DA PROCURADORIA DA MULHER – CC4.**

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 920/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 11 de maio de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:14DA04E7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2026-SAAE. CONTRATO Nº 202605040002. ORIGEM: Dispensa Nº 0013/2026-SAAE. CONTRATANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE - CNPJ Nº 29.402.298/000148. CONTRATADA: W.C. LOCACOES DE MAQUINAS E VEICULOS AUTOMOTORES TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ Nº 12.845.971/000111. OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículo(s), visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), garantindo o transporte eficiente e contínuo de equipes, materiais e equipamentos, assegurando a mobilidade necessária para a execução das atividades operacionais e de manutenção, em conformidade com as demandas do serviço público.. VALOR TOTAL: R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.17.512.0002.2.121 Gerenciamento do Servico Autonomo de Agu a e Esgoto, R$ 16.020,00 no elemento de despesa 33903914: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas, Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: GIZELE SOUZA DA SILVA (PELA CONTRATANTE); FRANCISCO WÁTILA CAMPOS SILVA (PELA CONTRATADA).

QUIXERÉ/CE, 05 de maio de 2026.

GIZELE SOUZA DA SILVA
Ordenadora de Despesas
Superintendente do SAAE - Portaria n° 023.02.01/2025 Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:87B43B11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260505.009

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240313/0003-48 - CONTRATO Nº 20260505.009 - ORIGEM: Pregão Nº 001.29.10.2024-DIV - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: REFORMAR CONSTRUCOES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA E OUTROS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 37.597,79 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.08.245.0809.2.094 - Bloco da Protecao Social Basica; 1004.08.245.0811.2.095 - Bloco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC); 1004.08.244.0808.2.091 - Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico, Elementos de Desespesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elementos 3.3.90.30.24 - Material para manutenção de Bens Imoveis, 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente, 4.4.90.52.99 - Outros Equipamentos e Materiais Permanentes. Fontes de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1660000000 - Transferência de recursos do FNAS; 1661000000 - Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES
Fundo Municipal de Assitência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:A26996B4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260505.010

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240313/0003-48 - CONTRATO Nº 20260505.010 - ORIGEM: Pregão Nº 001.29.10.2024-DIV - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - CONTRATADA(O).....: REFORMAR CONSTRUCOES LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA E OUTROS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. - VALOR TOTAL: R$ 127.497,52 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.08.245.0809.2.094 - Bloco da Protecao Social Basica; 1004.08.245.0811.2.095 - Bloco da Protecao Social Especial de Media e Alta Complexidade (MAC); 1004.08.244.0808.2.091 - Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia e Cadastro Unico, Elementos de Desespesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, sub elementos 3.3.90.30.24 - Material para manutenção de Bens Imoveis; 3.3.90.30.42 - Ferramentas; 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.. Fontes de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1660000000 - Transferência de recursos do FNAS; 1661000000 - Transf. rec. Fundo Estadual Ass. Social. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

ARI CELIO REGES MENDES
Fundo Municipal de Assitência Social

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:35F2F9B4

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260507.003

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250212/0002-46 - CONTRATO Nº 20260507.003- ORIGEM: Pregão Nº 003.11.04.2025-DIV - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 788.228,90 (setecentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e noventa centavos)- PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS.; 0801.12.365.1208.2.043 - Manutencao das Atividades do Ensino Infa til- FUNDEB 30% e OUTROS.; 0801.12.122.0200.2.018 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educacao e desporto Escolar; Elemento de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Sub Elemento 4.4.90.52.99. Fontes de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação; 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos; 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT; 1550000000 -

Transferência do Salário-Educação; 1546000000 – Transferência FUNDEB – Complementação da União - ETI. - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:5D53CB73

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001.001/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 001.001/2026. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): LICAF – Liga Cearense dos Árbitros de Futebol – AAFORT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.532.079/0001-64. OBJETO: Celebração de parceria para prestar apoio logístico à SEMED na execução do "Projeto Mais Esporte – Práticas Educativas e Inclusivas nas Escolas Municipais", abrangendo desde a fase inicial até a final, incluindo o suporte aos Jogos Escolares do Ceará e demais eventos esportivos para alunos da rede municipal. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que autoriza a dispensa para atividades vinculadas a serviços de educação executadas por OSCs previamente credenciadas. JUSTIFICATIVA: A parceria visa promover a inclusão socioeducativa e o desenvolvimento integral de aproximadamente 2.800 crianças e adolescentes. A OSC detém capacidade técnica comprovada e experiência prévia na execução do referido projeto nos anos de 2024 e 2025. Constatou-se a inviabilidade de competição pela ausência de outra organização que ofereça as mesmas condições e interesse no município. VALOR GLOBAL: R$ 688.606,80 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos). PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 05 (cinco) dias a contar da publicação desta justificativa. DATA DE RATIFICAÇÃO: 06 de maio de 2026. ASSINA: Maria Vieira Lima Coelho; Secretária Municipal da Educação e do Desporto Escolar – SEMED.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:E889AF13

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20260507.002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.07.05.2026-SECULTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001.07.05.2026-SECULTE - SECRETÁRIO: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ZÉ CANTOR PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 13 DE JUNHO. CONTRATADA: ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO CANTOR ZÉ CANTOR, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 43.915.507/0001-88. NÚMERO DO CONTRATO: 20260507.002 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/05/2026. VALOR GLOBAL: R$ 220.000,00 VALOR GLOBAL POR EXTENSO: DUZENTOS E VINTE MIL REAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 13 392 1303 2.104 - REALIZAR FESTAS, FEIRAS E FESTIVAIS CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PJ. SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS / 1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

RUSSAS/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA **-**
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:5F4434F7

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20260508.002
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.07.05.2026-SECULTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.07.05.2026-SECULTE - SECRETÁRIO: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 13 DE JUNHO. CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 44.470.316/0001-12. NÚMERO DO CONTRATO: 20260508.002 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2026. - VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 - VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E OITENTA MIL REAIS. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026 - Dotação Orçamentária: 1101 13 392 1303 2.104 - Realizar Festas, Feiras e Festivais Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira PJ. Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens, Fonte De Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculado de impostos / 1701000000 – Outros Convênios do Estado. RUSSAS/CE, 11 DE MAIO DE 2026. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA - SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002.07.05.2026-SECULTE - SECRETÁRIO: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 13 DE JUNHO. CONTRATADA: MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 44.470.316/0001-12. NÚMERO DO CONTRATO: 20260508.002 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2026. - VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 - VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E OITENTA MIL REAIS. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026 - Dotação Orçamentária: 1101 13 392 1303 2.104 - Realizar Festas, Feiras e Festivais Culturais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceira PJ. Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23 - Festividades e Homenagens, Fonte De Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculado de impostos / 1701000000 – Outros Convênios do Estado.

RUSSAS/CE, 11 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA **-**
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:3BBC1469

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 20260508.003
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.07.05.2026-SECULTE

ÓRGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.07.05.2026-SECULTE - SECRETÁRIO: FRANCISCO ERBENS FREIRE

MOREIRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLY PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 12 DE JUNHO. CONTRATADA: PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA CANTORA MARA PAVANELLY, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 20.211.797/0001-83. NÚMERO DO CONTRATO: 20260508.003 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08/05/2026. VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 - VALOR GLOBAL POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 13 392 1303 2.104 - REALIZAR FESTAS, FEIRAS E FESTIVAIS CULTURAIS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PJ. SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS / 1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

RUSSAS/CE, 08 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA **-**
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:61B06DCE

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240509.001-SECULT,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.19.05.2023-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DEMANDADA, TRANSPORTES, APOIO LOGÍSTICO, ORNAMENTAÇÃO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS EVENTOS, FESTIVIDADES E PROGRAMAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **12 (doze) meses.** O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 08 de maio de 2026 a 08 de maio de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 08 de maio de 2026.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ROBSON MACIEL.

Russas/CE, 08 de maio de 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:5379D8B9

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR / SECRETARIA DE SAÚDE / SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS SEGUNDOS TERMOS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 20230511.001; 20230511.002; 20230511.003; 20230511.004, DECORRENTES DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001.29.03.2023-DIV**, A SABER:
OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.**
FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE **11 DE MAIO DE 2026** ATÉ **11 DE MAIO DE 2027**.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: OS ADITIVOS DOS CONTRATOS EM QUESTÃO FORAM ASSINADOS EM 11 DE MAIO DE 2026.
ASSINA PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES: PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO MARIA VIEIRA LIMA COELHO / ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO / ARI CELIO REGES MENDES.

ASSINA PELA CONTRATADA: SALOMÃO ROCHA LANDIM, portador CPF nº. 954.636.903-91.

RUSSAS/CE, 11 DE MAIO DE 2026

PAULO HENRIQUE LIMA CASTELO
SEFIN –Secretaria de Finanças

ARI CELIO REGES MENDES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
SEMUS - Secretaria de Saúde

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
SEMED –Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BFB393C7

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ° 001.07.05.2026-SECULTE

PROCESSO Nº 00011.20260318/0002-08 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA ZÉ CANTOR PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 13 DE JUNHO. FUNDAMENTO

LEGAL: ART. 74, II DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE EM 07 DE MAIO DE 2026. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. PROPONENTE: A EMPRESA ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA ZÉ CANTOR, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 43.915.507/0001-88, COM SEDE AV. SANTOS DUMONT, 6740, S1315 T BUSINESS UI6, BAIRRO COCO, FORTALEZA/CE – CEP: 60.192-022, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ANTÔNIO ISAIAS PAIVA DUARTE, E O SR. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026, DESPESA A SER CUSTEADA COM RECURSOS DEVIDAMENTE ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DA SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 13 392 1303 2.104 - REALIZAR FESTAS, FEIRAS E FESTIVAIS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PJ; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS / 1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

RUSSAS/CE, 07 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:31C7F27C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ° 003.07.05.2026-SECULTE

PROCESSO Nº 00011.20260212/0001-24 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLY PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 12 DE JUNHO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, II DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBLIDADE EM 08 DE MAIO DE 2026. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA – ORDENADOR (A) DE DESPESAS. PROPONENTE: A EMPRESA PAVANELLY PRODUCOES E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA CANTORA MARA PAVANELLY, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 20.211.797/0001-83, COM SEDE NA AV. DOM LUIS, 609, 403, BAIRRO MEIRELES, FORTALEZA/CE – CEP: 60.160-230, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRA. MARA PAVANELLY DE MORAES BARROS, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026, DESPESA A SER CUSTEADA COM RECURSOS DEVIDAMENTE ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DA SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 13 392 1303 2.104 - REALIZAR FESTAS, FEIRAS E FESTIVAIS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PJ; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS / 1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

RUSSAS/CE, 08 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA -
Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:8660B7A7

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 002.07.05.2026-SECULTE

PROCESSO Nº 00011.20260318/0003-08 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO PARA A PROGRAMAÇÃO DE SHOW DO FESTIVAL RUSSAS JUNINO 2026, NO DIA 13 DE JUNHO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, II DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE EM 08 DE MAIO DE 2026. FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA. ORDENADOR (A) DE DESPESAS. PROPONENTE: A EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO ARTISTA MANIM VAQUEIRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 44.470.316/0001-12, COM SEDE NA R ORIANO MENDES, 703, SALA 04 ALTOS, BAIRRO CENTRO, SOBRAL/CE – CEP: 62.010-370, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), VIGÊNCIA: 31 DE JULHO DE 2026, DESPESA A SER CUSTEADA COM RECURSOS DEVIDAMENTE ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DA SECULT – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 13 392 1303 2.104 - REALIZAR FESTAS, FEIRAS E FESTIVAIS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PJ; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS / 1701000000 – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO.

RUSSAS/CE, 08 DE MAIO DE 2026.

FRANCISCO ERBENS FREIRE MOREIRA -
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:D6B51021

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20230511.005, DECORRENTE DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PGM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, torna público o extrato do **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 20230511.005,** decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PGM**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇAS DE USO MENSAL DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PARA A PROCURADORIAS, DENOMINADO SAJ PROCURADORIAS, PARA A INFORMATIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, ESPECIFICAMENTE NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO JUDICIAL, CONSULTIVO E NO APOIO À GESTÃO (SAJ INSIGHTS LITE)**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de **08 de maio de 2026 até 08 de maio de 2027**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 08 de maio de 2026.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU
ASSINA PELA CONTRATADA: MARCIO SANTANA SOUZA

Russas/CE, 08 de maio de 2026.

TICIANA SAMPAIO DE ALMEIDA ABREU
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:01FAAF8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1004.01/2026
Processo Licitatório nº DL1303.01SEDUC/2026
O MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 1004.01/2026 celebrado com a empresa **61.509.387 LYGIA LIMA ROCHA FARIAS** CNPJ – **Nº 61.509.387/0001-09**; **PROCESSO ORIGINÁRIO:** SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO, ELABORACAO E DEFINICAO DE DEMANDAS DE BENS E SERVICOS, OBJETIVANDO PROMOVER A GOVERNANCA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SABOEIRO/CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; **VALOR:** R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 10 de ABRIL de 2026 até 09 de ABRIL de 2027; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de ABRIL de 2026; **SIGNATÁRIOS:** ANTONIA LUDERMAR MARTINS BATISTA, pela Contratante, e LYGIA SILVEIRA LIMA ROCHA , pela Contratada.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:52D37657

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2703.01SEATJ
Processo Licitatório DL2302.01SATJ/2026
O MUNICÍPIO DE SABOEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 2703.01SEATJ celebrado com a empresa **61.509.387 LYGIA LIMA ROCHA FARIAS** CNPJ – **Nº 61.509.387/0001-09**; **PROCESSO ORIGINÁRIO:** SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO, ELABORACAO E DEFINICAO DE DEMANDAS DE BENS E SERVICOS, OBJETIVANDO PROMOVER A GOVERNANCA DOS PROCESSOS DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE SABOEIRO/CE.; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; **VALOR:** R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); **VIGÊNCIA:** 27 de março de 2026 até 26 de março de 2027; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de março de 2026; **SIGNATÁRIOS:** NADILA SANTOS OLINDA AMORIM, pela Contratante, e LYGIA SILVEIRA LIMA ROCHA , pela Contratada.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:4F17757B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE
RESOLUÇÃO Nº 004-2026

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Revoga as Resoluções nº 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 005/2024, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Salitre, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE APROVOU, E A MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O disposto nesta Resolução se aplica no âmbito do Poder Legislativo do município de Salitre.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I
Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos de licitação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou por empresa com notória especialização na área, ou ainda

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração e nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A designação prevista no *caput* poderá ser delegada a autoridade imediatamente inferior na hierarquia organizacional.

§ 2º Na inexistência de servidor efetivo apto ao desempenho da função, poderá ser designado servidor comissionado ou contratado temporariamente, desde que observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as responsabilidades da função.

Subseção I
Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º. O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e contratações públicas, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui ainda as seguintes atribuições:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

III - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

IV - Receber e examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei 14.133/2021;

V - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - Verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XII - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIII - Indicar o vencedor do certame;

XIV - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XV - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço;

XVI - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XVIII - Instruir e conduzir os procedimentos para contratação direta;

XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - Responsabilizar-se pela inserção dos documentos e dados referentes ao procedimento licitatório e/ou contratação direta no sítio eletrônico oficial, bem como pelas publicações previstas em lei, quando não houver setor próprio e habilitado para cumprir essas atribuições.

§ 1º O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º O agente de contratação, será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata a Subseção II, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 3º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, não se responsabilizando operacionalmente pela elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, edital.

Subseção II
Da Equipe de Apoio

Art. 5º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório e contratações públicas.
Parágrafo único. A equipe de apoio também poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Subseção III
Da Comissão de Contratação

Art. 6º. A comissão de contratação permanente ou especial quando formada, deverá possuir no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 3º desta Resolução, cabendo a esta, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação, quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do controle interno e jurídica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º. São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor a autoridade máxima a que se refere o art. 3º deste Regulamento.

Art. 8º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma banca ou comissão especial, composta de agentes públicos; exceto quando para o certame forem contratados profissionais com conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam acompanhados pelos profissionais designados conforme os requisitos dispostos no art. 3º desta Resolução.

Subseção IV
Do Gestor de Contratos

Art. 9º. O gestor do contrato, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, cabendo a ele especialmente:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VII - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XI - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

§ 2º Na inexistência de servidor efetivo apto ao desempenho da função, poderá ser designado servidor comissionado ou contratado temporariamente, desde que observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as responsabilidades da gestão contratual.

§ 3º O recebimento definitivo do objeto é de responsabilidade do gestor de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento definitivo serão definidos nos termos do capítulo X deste regulamento.

§ 4º O gestor de contratos poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 5º O gestor de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, projeto básico, no instrumento contratual ou por portaria específica.

§ 6º É facultado a administração a contratação de terceiros para prestar consultoria aos gestores de contratos no exercício de suas atividades administrativas.

Subseção V
Do Fiscal de Contrato

Art. 10. O fiscal de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, não eximindo a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação técnica nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento ao §3º deste artigo, poderá a administração designar fiscal de contrato, apenas com a contratação efetivada de assessoria de engenharia, arquitetura e afins, para fins de cumprimento das disposições constantes nas Leis 5.194 de 1966 e 12.378 de 2010, e demais legislações exaradas pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional relacionados a obras e serviços de engenharias.

§ 5º O recebimento provisório do objeto é de responsabilidade do fiscal de contratos. Os prazos e os métodos para a realização do recebimento provisório estão definidos nos termos do capítulo X deste regulamento.

§ 6º O fiscal de contrato poderá solicitar manifestação jurídica do órgão de assessoramento jurídico e/ou técnica de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 7º O fiscal de contratos poderá ser designado no Termo de Referência, ou projeto básico, do respectivo objeto, no instrumento contratual ou por portaria interna específica.

§ 8º É facultado a administração a contratação de terceiros para prestar consultoria aos fiscais de contratos no exercício de suas atividades administrativas.

Art. 11. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, manifestando-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores

resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para pagamento, e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando necessário.

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - Receber, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratado, quando for o caso;

XIV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos daLei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, pena de rescisão contratual;

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) Pagamento do 13º salário;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e oCAGED;

j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

d) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do disposto no § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, poderão ser realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada, para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI
Da Autoridade Competente

Art. 12. Caberá ao Presidente da Câmara, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - Homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Do Plano Contratações Anual

Art. 13. A Câmara Municipal de Salitre poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, quando for o caso, de cada contratação, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 14. O Plano de Contratações Anual tem como objetivo, dentre outros:

I – Aumentar a eficiência e celeridade dos processos de compras;

II – Fomentar as participações das diversas unidades administrativas indicando suas necessidades com as quantificações, através da comunicação entre as áreas finalísticas e as unidades responsáveis pela realização de compras;

III – Realizar contratações alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Poder Legislativo, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

IV – Ampliar a gestão interna de compras por meio da previsibilidade das demandas, com vistas à eficiência e economicidade nas aquisições;

V – Evitar o fracionamento de despesas;

VI – Antecipar as demandas, consolidar volumes e reduzir o número de processos, gerando economia para a administração, permitindo, ainda, evitar o desabastecimento, garantir a prestação de serviços e reduzir as compras emergenciais que farão parte dos registros de preços, ora relacionados;

VII – Viabilizar a economia de recursos, tornando as compras públicas mais assertivas e eficientes, por meio da redução de processos, com quantidades mais próximas da realidade de consumo e consequente diminuição de preço em razão do aumento da quantidade adquirida, gerando economia de escala;

VIII – Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

IX – Possibilitar a divulgação das expectativas de compras para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas compras públicas municipais;

X – Subsidiar as ações e metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, assim como na elaboração das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do poder legislativo;

XI – Definir um cronograma das aquisições que melhor atenda às necessidades requeridas dentro do planejamento financeiro;

XII – Realizar treinamento com os agentes responsáveis pelos processos de compras governamentais, buscando o atendimento ao que estabelece os instrumentos legais vigentes, a proposta mais vantajosa e ao desenvolvimento local sustentável;

XIII – Aperfeiçoar e intensificar o processo de divulgação relacionado às compras governamentais;

XIV – Promover e zelar pela eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios;

XV – Consolidar as demandas dos diversos órgãos da administração a fim de antecipar suas necessidades e, a partir daí, elaborar estudos e projetos que garantam a regularidade, continuidade, qualidade e segurança das compras públicas.

Art. 15. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com as contratações para o ano subsequente pelos setores requisitantes, contendo as seguintes informações:

I – Número do objeto;

II – Tipo de objeto a ser contratado, de acordo com os sistemas de catalogação, fornecimento, prestação de serviços, obras e serviços de engenharia;

III – Descrição sucinta do objeto;

IV – Estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V – Grau de prioridade da compra ou contratação;

VI – Se é um processo vigente e em que situação se encontra;

VII – Previsão de data desejada para a contratação;

VIII – Unidade Responsável.

Art. 16. Até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A administração deverá analisar as planilhas das contratações que subsidiarão o PCA, encaminhadas pelos setores requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

a) Agregação, sempre possível, das planilhas com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

b) Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

c) Construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

d) Definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 2º Após a consolidação do Plano de Contratações Anual, referente ao exercício atual, deverá haver reavaliação e compatibilização, se necessário, da lei orçamentária anual (LOA), em relação ao orçamento aprovado.

§ 3º Até o dia 10 de setembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade máxima deverá aprovar o documento.

§ 4º A autoridade máxima poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor responsável realizar adequações, observada a data limite definida no parágrafo terceiro.

Art. 17. O Plano de Contratações Anual será publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas até o último dia útil do mês de novembro, garantido o regular e imediato acesso às informações.

Art. 18. Fica dispensada de registro os itens classificados como sigilosos, nos termos da Lei 12.527/2011, ou abrangidos pelas demais hipóteses legais de sigilo; as hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I – No período de quinze de setembro a quinze de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o competente exercício financeiro.

III – Os itens e os quantitativos que compõem os objetos do Plano a serem executados pela administração poderão ser reajustados a qualquer tempo conforme a necessidade da Administração Pública, objetivando melhor atender as suas especificidades; todavia, a inclusão de uma nova contratação, não prevista no Plano de Contratação Anual, deverá ser justificada e aprovada pela autoridade máxima por ocasião do documento de formalização da demanda.

Seção II
Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 20. Toda contratação deverá ser precedida de Documento de Formalização da Demanda - DFD, no qual a área requisitante deverá justificar a necessidade da contratação e informar, no mínimo, o objeto, os quantitativos estimados, a previsão da contratação, a indicação da fonte de recursos e, quando existente, a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. O DFD será encaminhado à autoridade competente para fins de autorização do prosseguimento da contratação.

Seção III
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 21. Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracterize o interesse público envolvido e a sua melhor solução, servindo como documento-base do anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

I – O estudo técnico preliminar a que se refere este artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

II – O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.

III – O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante:

a) Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

b) Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la.

§ 3º A definição dos requisitantes das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 22. Com base no Plano de Contratações Anual, deverão conter no ETP os seguintes conteúdos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I – A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

II – A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

III – As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 26. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I – Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, quando for o caso;

II – Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

IV – Em demandas repetidas ou conhecidas, desde que demonstrado, de forma expressa e motivada, o pleno conhecimento da solução e inexistência de riscos relevantes;

V – Contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Apenas poderá ser dispensado o ETP nas hipóteses acima, quando não houver complexidade do objeto e necessidade de mapeamento de mercado, assim como quando houver pleno conhecimento da solução para a resolução da demanda.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 27. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar, quando houver, e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, permitindo à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo as seguintes informações:

I – Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III – Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV – Requisitos da contratação;

V – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o seu encerramento;

VI – Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII – Critérios de medição e de pagamento;

VIII – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X – Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI – Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII – Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII – Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XIV – Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 3º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 4º Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizem a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 28. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I – Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II – Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III – Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV – Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V – A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

VI – Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII – Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Seção V
Da Análise de Risco

Art. 29. Deverá ser elaborado na fase preparatória um mapa de Análise de Risco, quando necessário, contendo os seguintes elementos:

I – Identificação e avaliação dos riscos possíveis e seus impactos;

II – Ações para controle e mitigação dos riscos.

Parágrafo único. Na hipótese de não elaboração de análise de risco, a equipe de planejamento deverá justificar os motivos da sua não elaboração, podendo tal justificativa constar no ETP.

Art. 30. O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção VI
Dos artigos de luxo
Subseção I

Art. 31. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) Ostentação;

b) Opulência;

c) Forte apelo estético; ou

d) Requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

§ 1º A administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* deste artigo, a:

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) Evolução tecnológica;

b) Tendências sociais;

c) Alterações de disponibilidade no mercado; e

d) Modificações no processo de suprimento logístico.

§ 2º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 30:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Subseção II
Da vedação a aquisição de bens e artigos de luxo

Art. 32. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VII
Do ciclo de vida do objeto

Art. 33. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possuam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratações anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como desempenho, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade.

SEÇÃO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Subseção I
Das disposições gerais

Art. 34. A pesquisa de preços tem como objetivos:

I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - Definir a forma de contratação;

IV - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

V - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VI - Impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

VIII - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

Art. 35. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação como critério de julgamento for por maior desconto, não sendo adotado tal sigilo quando o critério for melhor técnica ou conteúdo artístico.

§ 1º Para fins do disposto nesta subseção, considera-se:

I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Subseção II
Dos Critérios

Art. 36. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, como prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Art. 37. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a alocação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, banco de preços em saúde ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo ê de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desdê que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional dê Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;

c) Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Subseção IV
Da Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 38. Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37 desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, assim como menor quantidade de preços que a prevista no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º O preço estimado da contratação também poderá ser obtido pelo acréscimo ou decréscimo de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Subseção V
Da Formalização

Art. 39. A pesquisa de preços será consolidada em mapa comparativo de preços, elaborado pelo setor de compras, que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - Caracterização das fontes consultadas;

III - Série de preços coletados;

IV - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - Justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - Indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - Data, identificação e assinatura do servidor responsável.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Subseção VI
Da pesquisa de preço para contratações diretas

Art. 40. Nas contratações diretas, deverá ser observado o disposto na subseção anterior, quando cabível.

Art. 41. Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo próprio contratado junto a outros entes públicos ou privados de porte similar, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, ou ainda quando for o caso, observando os valores referencias em tabelas dos conselhos de classe.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Subseção VII
Da pesquisa de preço para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 42. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia é o valor do custo global de referência e, quando for o caso, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas - BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, a ser definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Para serviços e obras de infraestrutura de transportes Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;

II - Para as demais obras e serviços de engenharia Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI ou item correspondente da tabela de custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA/CE;

III - Nos casos em que o SEINFRA/CE, SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

§ 2º Quando o serviço de engenharia ou obra utilizar recursos federais, deverá obrigatoriamente ser adotado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI.

Art. 43. Na ausência da referência de preço de que trata o inciso I do art. 42 desta Resolução e do sistema de referência previsto no *caput* deste artigo, a Administração Pública poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 44. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Resolução, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 45. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado nos termos do art. 42 desta Resolução, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do referido artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Art. 46. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Art. 47. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar do edital. Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

Subseção VIII
Da pesquisa de preços.
Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 48. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha de composição de custos, aplicando-se normas correlatas a serem editadas, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os itens da planilha de composição de custos cujo valor não seja determinado por lei ou acordo trabalhista deverão ser fixados da mesma forma definida neste regulamento para o cálculo do preço estimado do bem ou serviço em geral.

Art. 49. Nas renovações e prorrogações contratuais, a demonstração da vantajosidade deve ocorrer mediante comparação da planilha de composição de custos vigente na contratação com a planilha de composição de custos de uma possível nova contratação.

Subseção IX

Da pesquisa de preços.
Fornecedores registrados em ata de registro de preços

Art. 50. Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

Parágrafo único. Nos processos para contratação por adesão carona, o órgão ou entidade deverá realizar a demonstração de vantajosidade qualitativa e quantitativa da adesão, nos termos do disposto desta Resolução.

Subseção X
Da pesquisa de preço para locação de imóveis

Art. 51. O preço máximo da locação de imóveis em que a Administração Pública seja locatária será definido por avaliação realizada por técnico habilitado com a devida emissão da Anotação Técnica de Responsabilidade, quando for o caso, indicado em laudo oficial, dispensada a pesquisa de preços de mercado de outros imóveis.

§ 1º O valor indicado no laudo oficial é o preço máximo pelo qual o contrato poderá ser firmado.

Art. 52. Nos aditivos e apostilamentos para reajuste e prorrogação contratual, o preço contratual poderá ser definido mediante simples reajuste do valor indicado no contrato, de acordo com o índice de reajuste previsto no respectivo contrato ou, quando não previsto, o que for menor, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 53. Na locação de imóveis, para fins de demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração deverá considerar, além do preço estimado do bem, o seu estado de conservação e os custos de adaptações, bem como, quando imprescindíveis para a necessidade de sua utilização, observar o prazo de amortização dos investimentos.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Indicação do dispositivo legal aplicável e de previsão no Plano de Contratações Anual, quando for o caso;

II - Autorização da autoridade competente;

III - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais leis que disponham sobre contratação.

Art. 55. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 56. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses a seguir descritas, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Nas contratações abaixo do limite disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021;

II – Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, estas consideradas no prazo de até 30 dias contados da ordem de fornecimento, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não se aplicam em caso de contratações que resultem em obrigações futuras.

Art. 57. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Enquanto não houver a disponibilidade de parametrização para a alimentação de dados no PNCP, a publicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita somente no sítio eletrônico oficial deste Ente Público.

Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 58. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Seção III
Da Dispensa de Licitação

Art. 59. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não haja obrigações futuras.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo do contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 60. É possível à realização de contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no Art. 75, I, II e §7º e art. 95, §2º:

I – Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado ao inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores ao indicado ao inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de prestação de serviços ou compras;

III – Para contratações até o valor indicado no §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

Art. 61. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

I - Somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Para Aquisições considera-se ramo de atividade a participação econômica no mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Para Serviços Comuns e Obras e Serviços de Engenharia considera-se ramo de atividade a natureza dos serviços, as características intrínsecas do objeto demandado.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), e suas sucessivas alterações previstas, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 62. O processo de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na forma do regulamento específico;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º. Poderá ser dispensada a exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis nos casos de contratação de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como de Microempreendedor Individual – MEI, desde que previsto no edital de contratação direta.

§2º. Poderá ser dispensada a apresentação atestado de capacidade técnica em casos em que não haja complexidade técnica dos serviços objeto da contratação ou na contratação de mercadoria quando se tratar de entrega imediata e integral, desde que previsto no edital de contratação direta.

§3º. O ato que autoriza a contratação direta ou o contrato em sua íntegra deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente para autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021;

§ 5º As contratações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 63. As dispensas de licitação poderão ser processadas por meio de plataforma eletrônica, com intuito de potencializar a participação de interessados no processo de contratação direta, nas seguintes modalidades:

I - Com disputa de lances;

II - Sem disputa de lances.

§ 1º Quando adotada, a modalidade "eletrônica com disputa", a contratação direta, deverá ser observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substitui-la.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 64. Os processos de contratação direta, de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão recepcionados, impulsionados e de responsabilidade do Agente de Contratação e sua equipe de apoio técnico ou comissão de contratação.

Art. 65. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal, observada a seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante;

II - Comprovante de o contratado, a ser apresentado pelo requisitante:

a) Ser inscrito regulamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Se pessoa física, também apresentar NIS/PIS/NIT;

c) Estar regular perante:

i. Fazenda federal;

ii. Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

iii. Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

III - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Fica expressamente proibida pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Ficam dispensadas de publicação no PNCP as situações dispostas no *caput*, podendo ser publicado o ato da autorização da contratação no sítio oficial eletrônico, juntamente a proposta vencedora no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V
DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

Seção I
Dos critérios de desempate

Art. 66. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras práticas.

Parágrafo único. Caso a regra prevista no *caput* deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Seção II
Do julgamento por técnica e preço

Art. 67. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Seção III
Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 68. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado, inclusive quando sua proposta estiver abaixo do orçamento estimado. Em caso de recusa do primeiro colocado, quando seu valor estiver acima do limite máximo, poderá haver negociação com os demais licitantes, na ordem de classificação, cujo resultado deverá ser divulgado a todos os licitantes.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 2º Nos casos de bens e serviços, exceto obras e serviços de engenharia, sempre que a menor oferta, for inferior a 50% do valor orçado pela Administração, o agente ou a comissão de contratação, deverá solicitar a composição de preços unitários para demonstrar a exequibilidade do preço.

§ 3º Os limites percentuais indicados nos parágrafos anteriores serão considerados com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

§ 4º A inexequibilidade, na hipótese de que trata este artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção IV
Da habilitação

Art. 69. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 70. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 71. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 72. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I
Das Definições

Art. 73. O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

I - Aquisição de bens;

II - Locação de bens;

III - Prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia;

IV - Obras de engenharia padronizáveis.

§ 1º Entende-se como pertinente a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

III - Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração;

V - Quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender à necessidade permanente ou frequentemente da administração.

§ 2º Para contratar obras e serviços de engenharia deverão ser atendidos os seguintes requisitos: I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que fez o projeto; II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviços a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

Subseção II
Das Contratações Compartilhadas

Art. 74. As contratações, processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2º Compete ao setor de Licitações, realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do *caput* do art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção III
Da Licitação Para Registro De Preços

Art. 75. O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:

I - Inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de licitação;

III - Pregão;

IV - Concorrência.

Art. 76. O processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar o critério de julgamento:

I - Menor preço;

II - Maior desconto.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando justificado, e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 77. O sistema de registro de preços deve observar as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Atualização periódica dos preços registrados;

III - Definição do período de validade do registro de preços;

IV - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 78. Na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será dispensável quando o Poder Legislativo for o único contratante.

§ 2º A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos, que conterá no mínimo:

I - Descrição do objeto;

II - Quantidade do objeto;

III - Preço do objeto;

IV - Local da execução.

§ 3º A intenção de registro de preços quando realizada deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas - PCNP, desde que tecnicamente possível, no órgão oficial de publicação do Município e no seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

Art. 79. O edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo.

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração de preços registrados;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - A vedação a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - Minuta da ata de registro de preços;

XI - Minuta do contrato administrativo.

Subseção IV
Do Registro de Preços e da Validade da Ata de Registro de Preços

Art. 80. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, somente ocorrerá quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, devendo este atualizar os documentos vencidos apresentados no momento do certame.

Art. 81. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

§ 1º O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com o preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação, para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à implicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 82. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no *caput* deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta.

§ 4º O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observando o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Subseção V
Da Assinatura da Ata de Registro de Preços da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 83. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 2º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatório;

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 84. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Art. 85. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada, em instrumento contratual, nota de emprenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Subseção VI
Das Condições para Alteração dos Preços Registrados

Art. 86. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - Reajustamento em sentido estrito;

II - Revisão de preços.

§ 1º. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do preço inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 87. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

III - A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Subseção VII
Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 88. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021;

V - For condenado por algum crime previsto no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado;

Parágrafo único. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor.

Subseção VIII
Da Adesão a Atas de Registro de Preços

Art. 89. É facultado à administração, aderir a ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública Federal, estadual, distrital, Municipal ou Consórcio de Municípios.

§ 1º Para adesão nos termos do *caput* deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Elaboração de estudos técnicos preliminares em que constem as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração de sua adequação a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais feitas pela administração não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes será divulgado no sítio eletrônico oficial, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção II
Do Credenciamento

Art. 90. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. O credenciamento deverá ser usado nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 91. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - O objeto do credenciamento;

II - As condições de habilitação do credenciado;

III - O valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - A vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

V - A duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VI - O critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VII - A possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

VIII - As hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 3º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 4º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§ 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e nesta Resolução.

§ 7º Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 8º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto da prestação.

§ 9º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 10. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 11. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, nesta Resolução e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 12. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 13. A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 14. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 15. Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§ 16. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 17. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 92. A administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 93. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 94. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Seleção, composta de pelo menos 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos

Art. 95. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível. Art. 96. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 97. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da administração perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada. Art. 98. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - A indicação de ressarcimento, se for o caso, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 99. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 100. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 101. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 102. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 103. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 104. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada, ou por divulgação de aviso em Diário Oficial.

Art. 105. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 106. O órgão demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 107. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 108. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 109. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Seção IV
Do Registro Cadastral

Art. 110. Para realização de licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, a administração deverá prever no próprio edital de chamamento critérios, condições e limites, sendo que será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Seção V
Pré-qualificação

Art. 111. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou execução de serviços ou obras nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 112. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 113. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 114. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - Publicação de extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e

III - Divulgação no sítio eletrônico oficial e do órgão ou entidade licitante.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 115. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 116. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 117. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - Estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII
DO PREGÃO

Art. 118. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 119. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a” da Lei 14.133/2021.

Art. 120. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

§ 2º No pregão, desde que devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

§ 3º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 121. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 122. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, é preferencial, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se dos critérios do art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.

Art. 123. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente.

Art. 124. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando a administração adstrito à utilização de uma única plataforma.

Art. 125. No planejamento do pregão, serão observadas as seguintes etapas:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar, salvo nos casos que este é dispensável conforme regulamento, e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar, se for o caso, e do termo de referência pela autoridade competente;

III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder às fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 126. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do ente de maior nível e jornal de grande circulação.

Art. 127. A Administração disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial da entidade e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 128. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances acionado pelo pregoeiro.

§ 2º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, mesmo quando essa esteja abaixo do valor orçado, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 3º Todas as referências de tempo constantes do edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

§ 4º Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria

licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes desta Resolução.

§ 5º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 6º A negociação a que se refere o § 5º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 7º A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nesta Resolução e legislação pertinente.

Art. 129. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação, ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 130. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, definido no edital, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 131. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Art. 132. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 133. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 134. O recurso do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 135. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 136. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nesta Resolução e legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
DA CONCORRÊNCIA

Art. 137. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;

II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - Técnica e preço;

V - Maior desconto.

Art. 138. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021.

Art. 139. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:

I - Elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - Aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - Elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

Parágrafo único. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo legal, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 140. A fase externa da concorrência será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do

inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação bem como do aviso de licitação no Diário Oficial do ente de maior nível e jornal de grande circulação.

Art. 141. A Administração disponibilizará a integra do edital de licitação no sítio seu eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 142. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original, e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 143. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§ 1º A resposta à impugnação, ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo instituído no parágrafo anterior.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 144. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Art. 145. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em prazo estipulado no edital, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

Art. 146. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 147. O recurso de que trata o art. 88 do presente decreto será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 1º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 2º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. § 3º Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 148. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO IX
DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 149. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 150. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – A qualificação exigida dos participantes;

II – As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – As condições de realização e remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – o número mínimo de interessados a ser observado pela administração para que haja dialogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes de fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 151. O procedimento de diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:

I – Qualificação;

II – Diálogo;

III – apresentação e julgamento das propostas;

§1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento de propostas, as decisões tomadas pela administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§3º As fases previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 152. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§1º O edital estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal 14.1333 de 2021, e no edital.

Art. 153. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade competente.

Art. 154. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na qualificação.

§ 1º O edital deverá prever requisitos mínimos para que estabelecimento que a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desclassificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 2º Serão desclassificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 3º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor, sendo nesse caso, o valor do prêmio ou remuneração bem como a forma de pagamento deverão constar no edital de seleção.

§ 4º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, o valor da remuneração deverá ser dividido entre aqueles que apresentaram as soluções.

§ 5º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 155. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a administração, até seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

Parágrafo Único. A administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 156. A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no edital, de modo que as soluções possam ser eliminadas de forma gradativa, sendo encerrado o diálogo quando a comissão concluir que houve solução apta a atender os anseios da administração.

Art. 157. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas.

Art. 158. Finalizado o diálogo, a administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§1º Como requisito para a contratação, o licitante melhor classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme disposições do art. 68 da Lei Federal 14.133 de 2021.

§2º A comissão, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizadas durante a negociação.

Art. 159. Para julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento: técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 160. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 161. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a administração e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XI
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 162. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 163. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve estar expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o limite máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

CAPÍTULO XIII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 164. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, desde que justificado no estudo técnico preliminar, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, não permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XIV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 165. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na administração deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança e usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XV
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 166. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou norma que vier a substitui-la.

CAPÍTULO XVI
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 167. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será automaticamente rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XVII
DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Art. 168. Os serviços e aquisições de natureza continuada, de acordo com os critérios desta regulamentação, poderão ter a vigência de seus respectivos contratos prorrogada de acordo com a discricionariedade da administração.

Art. 169. Consideram-se Serviços contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, exemplificados no rol abaixo:

a) Estudos técnicos, planejamentos, projetos completos e projetos executivos;

b) Limpeza;

c) Alimentação em Geral;

d) Pareceres, perícias e avaliações em geral;

e) Fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

f) Patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

g) Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade e Tesouraria;

h) Assessoria e Consultoria e Consultoria na área Jurídica;

i) Assessoria e Consultoria em na área de Controle Interno e Controladoria;

j) Assessoria e Consultoria em Licitação e Contratos;

k) Assessoria e Consultoria em Folha de Pagamento, Recursos Humanos e E-Social;

l) Assessoria e Consultoria Administrativa;

m) Manutenção Predial;

n) Manutenção de Equipamentos Permanentes;

o) Locação de Bens em Geral, inclusive os contratados por hora;

p) Serviços de Informática e licença e uso de Software;

q) Manutenção e Serviços de Ar Condicionado;

r) Serviços de Publicidade Legal;

s) Serviços de Internet;

t) Serviço de Reprografia e Digitalização;

u) Terceirização de Mão de Obra;

v) Manutenção Veicular;

w) Segurança.

Art. 170. Fornecimento contínuos: Compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, exemplificados no rol abaixo:

a) Aquisição de Combustíveis;

b) Aquisição de Peças de reposição e/ou manutenção de bens em geral;

c) Aquisição de Material de Expediente;

d) Aquisição de Gêneros Alimentícios;

e) Aquisição de Material de Limpeza e Higienização;

f) Aquisição de Medicamentos e congêneres pra manutenção de atividades relacionas à saúde pública.

Art. 171. É necessário para a prorrogação dos Contratos:

I - Houver interesse da Administração;

II - For comprovado a vantajosidade dos preços;

III - For comprovada a previsão e dotação orçamentária;

IV - Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente.

Art. 172. Poderá a Administração, de acordo com os critérios dos Art. 3º, efetuar a prorrogação de contratos, sendo o rol dos Art. 4º apenas exemplificativos.

Art. 173. Os contratos de que trata esta Lei, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir reajuste visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano para a atualização monetária pelos índices de mercado ou demonstração

analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CAPÍTULO XVIII
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 174. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços; e

IV - Realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 175. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 176. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 177. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 178. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública; II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V – Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO XIX
DAS SANÇÕES

Seção I
Das Infrações Administrativas

Art. 179. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 180. Para efeito desta regulamentação, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 181. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa. § 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

Art. 182. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 183. O edital, instrumento de contratação direta, ou outro instrumento de contratação deverá prever as sanções que serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações convencionadas, incluída a mora por atraso injustificado na execução do contrato.

Art. 184. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

Art. 185. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o *caput* deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional. § 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste regulamento.

Art. 186. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. § 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 187. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da administração pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 188. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Seção III
Dos Procedimentos Administrativos

Subseção I
Do Processo Administrativo Simplificado – PAS

Art. 189. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa, a serem aplicadas conjunta ou separadamente, se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A intimação conterá, no mínimo:

a) a descrição dos fatos imputados;

b) o dispositivo pertinente à infração;

c) a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que:

a) resumirá as peças principais dos autos;

b) opinará sobre a licitude da conduta;

c) indicará os dispositivos legais violados; e

d) remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata este artigo, é dispensada manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante, salvo se houver requerimento da autoridade competente para aplicar a sanção.

§ 4º O licitante ou contratante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração inidoneidade, será instaurado o processo administrativo de responsabilização.

Subseção II
Do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Art. 190. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demanda instauração de processo administrativo de responsabilização de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou nomeada para o ato (ad hoc), designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração.

§ 1º O agente público que, no exercício de suas atribuições relacionadas às licitações e relações contratuais, tiver conhecimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cometidas por licitantes ou contratados, deverá representar à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização.

§ 2º A instauração do processo administrativo de responsabilização se dará por ato do ordenador de despesas que possuir a competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - Os fatos que ensejam apuração;

II - O enquadramento dos fatos às normas pertinentes infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - a hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, de pessoa jurídica sucessora ou de empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente:

a) aos administradores e sócios que possuam poderes administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito;

b) à pessoa jurídica sucessora;

c) à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo disposto para desconsideração da personalidade jurídica.

§ 4º O processo administrativo de responsabilização poderá ser instaurado exclusivamente contra os administradores e sócios que possuem poderes de administração das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 191. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores, preferencialmente efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos nesta regulamentação, deve solicitar a abertura de outro processo ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§ 2º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 192. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando o acusado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que se pretenda produzir.

§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 193. Finda instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 194. Ao final do prazo, a Comissão Processante deve elaborar o relatório, no qual mencionará:

I – Os imputados;

II – Os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III – As sanções a que está sujeito o infrator;

IV – As peças principais dos autos;

V – As manifestações da defesa; e

VI – As provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade, ou quando ficar provada a não ocorrência de infração.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo de responsabilização.

§ 4º O processo administrativo de responsabilização, com o relatório da Comissão Permanente será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da unidade jurídica do órgão ou entidade licitante ou contratante.

§ 5º Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

§ 7º A Comissão Processante poderá solicitar a assistência jurídica e de outros órgãos para a emissão de pareceres e instrução processual, por meio da autoridade máxima.

Subseção III
Da Prova Emprestada

Art. 195. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e a ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

Subseção IV
Da Falsidade Documental

Art. 196. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato constitui causa principal para abertura do processo administrativo de responsabilização, caso em que não será aplicado o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção V
Do Acusado Revel

Art. 197. Se o acusado, regularmente intimado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo administrativo de responsabilização, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na intimação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Subseção VI
Do Julgamento

Art. 198. A decisão sancionatória mencionará, no mínimo:

I - A identificação do acusado;

II - O dispositivo legal violado; e

III - A sanção imposta.

§ 1º A decisão sancionatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos considerados para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 199. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo administrativo de responsabilização, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VII
Da Diretrizes da Dosimetria

Art. 200. Na aplicação das sanções, a administração pública deve observar:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

VI - a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Subseção VIII
Dos Agravantes

Art. 201. São circunstâncias agravantes:

I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão; II - o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

IV - A reincidência;

V - A prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

Subseção IX
Dos Atenuantes

Art. 202. São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - Reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção X
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 203. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, observado o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade, sempre que utilizada para os seguintes fins:

I - Abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto;

II - Provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração;

III - À pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 204. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a administração pública para:

I - As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a administração pública enquanto perdurarem as causas da sanção, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 205. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como:

I - Apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou o início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;

II - A atividade econômica desenvolvida pelas empresas;

III - A composição do quadro societário e identidade dos dirigentes ou administradores;

IV- Compartilhamento de estrutura física ou de pessoas, dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º Da decisão que inabilitar o licitante, caberá recurso com efeito suspensivo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 206. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoas jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 207. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021,

serão aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 155 da referida Lei.

Art. 208. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinada à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 209. A extinção do contrato por ato unilateral da administração pública poderá ocorrer:

I – Antes da abertura do processo administrativo de responsabilização; II - no processo administrativo simplificado;

III - Em caráter incidental, no curso do processo administrativo de responsabilização;

V - Quando do julgamento do processo administrativo de responsabilização.

Art. 210. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

Art. 211. Os órgãos e entidades da administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública, se houver.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 212. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de duração das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade total fixada na condenação ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 213. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração cometida.

Subseção XII
Da Prescrição

Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo administrativo e responsabilização; II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei federal nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Subseção XIII
Da Reabilitação

Art. 215. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à administração pública;

II - Pagamento de multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública;

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, imposta pela administração pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 216. A reabilitação alcança quaisquer sanções aplicadas em decisão definitiva assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a administração pública, solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, instituídas no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela administração pública, se houver.

Seção XIV
Da Aplicação das Sanções

Art. 217. A aplicação das sanções, isolada ou cumulativamente, compete: I - exclusivamente pelo Diretor máximo ou autoridade equivalente, a aplicação das sanções de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo municipal de Salitre;

II - À autoridade devidamente designada nos procedimentos licitatórios ou por adesão a ata de registro de preços ou por contratação/compra direta nas hipóteses de dispensa ou exigibilidade de licitação realizada pelo órgão ou entidade de que seja titular, ou nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais em relação

às suas próprias contratações, no tocante a aplicação das sanções de advertências e multa;

III - Ao órgão gerenciador, por meio da autoridade devidamente designada, a aplicação das sanções decorrentes de infração nos procedimentos licitatórios destinados ao registro de preços e/ou quando do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, até o momento que antecede a contratação.

Art. 218. Finalizando o processo administrativo de responsabilização e havendo indícios do cometimento de ato ilícito ou verificada a possibilidade de proposição de ação judicial para execução da garantia contratual, ressarcimento de danos materiais, inclusive danos emergentes e lucros cessantes, danos morais coletivos e danos sócias ou outras ações de ressarcimento cabíveis, os autos serão remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providencias cabíveis.

§ 1º Caso seja constada grave ilegalidade ainda no curso do processo administrativo de responsabilização, encaminhar-se-á, se for o caso, cópia dos autos à Procuradoria Jurídica com a indicação do ato ilícito praticado, para eventual proposição da ação judicial cabível.

§ 2º Havendo indícios da prática de ato de improbidade administrativa, será dada ciência ao Ministério Público competente para a propositura da ação cabível, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO XX
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 219. A Controladoria regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. O órgão jurídico da Câmara Municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 221. A Câmara Municipal de Salitre acompanhará a atualização anual feita por Ato do Governo Federal dos valores estabelecidos pelo art. 182 da Lei 14.133/2021, sem necessidade de edição de ato próprio de atualização.

Art. 222. É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e Artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, consoante preconiza o Art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 continuará a ser regido com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo Art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante da aplicação da regra prevista nos Artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob a égide da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações em sentido estrito ou sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

Art. 223. Os casos omissos nesta Resolução serão supridos, no que couber, pelas normas regulamentares federais editadas para a execução da Lei nº 14.133, de 2021, observada a compatibilidade com a organização administrativa da Câmara Municipal.

Art. 224. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução, especialmente as Resoluções nº 002/2024, 003/2024, 004/2024 e 005/2024, todas de 18 de abril de 2024.

Art. 225. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, em 14 de abril de 2026.

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA
Presidente da Câmara Municipal

GILMAR ESTEVAM DA SILVA
1º Vice- Presidente

ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS
2º Vice- Presidente

ACASSIO BATISTA PEREIRA
1º Secretario

JOSIMAR FRANCISCO DE LIMA ALENCAR
2º Secretário

Publicado por:
Iago Ewerton Barbosa
Código Identificador:0A2AC8C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE – EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – UASG: 981543. A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 09.03.2026.01-PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO E PERMANENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE**, passou por reformulação em seu instrumento convocatório, em razão de alterações na composição dos lotes. Em virtude disso, fica redesignada a data do certame, conforme segue: início do recebimento das propostas: **12/05/2026**, por meio do endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços: **25/05/2026, às 09h00min** (horário de Brasília), no mesmo endereço eletrônico. O edital reformulado encontra-se disponível gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/pncp/pt-br, municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e santanadocariri.ce.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri/CE, 11 de maio de 2026.

MARIA ROBERVÂNIA ALVES FEITOSA-
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:2054D890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1105001/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, ocupado pela servidora **MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA**, matrícula n° 588, portadora do CPF n° ***.798. ***-72, em virtude de concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, consoante tramitação do processo administrativo n° 040511512026.
Art. 2º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 07 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, ao 11 de maio de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:847B92C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1105002/2026 DO 11 DE MAIO DE 2026

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares e **01 de junho à 30 de junho de 2026,** a **FRANCISCO JAILDO ALVES,** portador do CPF nº 442. ***. 683-**, parte integrante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** matrícula n° 31, relativas ao **Período Aquisitivo de 2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 11 de maio de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:B484F3C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-41

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-41

CONTRATANTE: Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82.

CONTRATADA: AURICÉLIO BARBOSA PRADO, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº GM-PE002/2025-SRP-41, decorrente do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/2025-SRP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo promove acréscimo nos valores originalmente contratados, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preços de mercado.

ITEM ALTERADO:

• Papel Ofício A4 (com 10 resmas de 500 folhas cada) – Valor anterior: R$ 227,54 – Valor reajustado: R$ 280,03.

JUSTIFICATIVA: A alteração decorre da necessidade de recomposição dos preços em virtude da elevação dos custos de insumos, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Controladoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.
SIGNATÁRIOS:
ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA – CONTRATANTE
AURICÉLIO BARBOSA PRADO – CONTRATADA

ANTÔNIA JOELMA DE ARAÚJO LIMA
Ordenadora de Despesas da Secretaria De Finanças, Administração e Gestão

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:6BE5A9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-35

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-35

CONTRATANTE: Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82.

CONTRATADA: AURICÉLIO BARBOSA PRADO, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº GM-PE002/2025-SRP-35, decorrente do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/2025-SRP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo promove acréscimo nos valores originalmente contratados, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preços de mercado.
ITEM ALTERADO:

• Papel Ofício A4 (com 10 resmas de 500 folhas cada) – Valor anterior: R$ 227,54 – Valor reajustado: R$ 280,03.

JUSTIFICATIVA: A alteração decorre da necessidade de recomposição dos preços em virtude da elevação dos custos de insumos, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Controladoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

SIGNATÁRIOS:
ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA – CONTRATANTE
AURICÉLIO BARBOSA PRADO – CONTRATADA

ANTÔNIO AUDIR CARMO DE SOUZA
Ordenador de Desepsas
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:7970546C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-28

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-28

CONTRATANTE: Município de Senador Pompeu/CE, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82.
CONTRATADA: AURICÉLIO BARBOSA PRADO, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº GM-PE002/2025-SRP-28, decorrente do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/2025-SRP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente termo aditivo promove a recomposição dos valores inicialmente pactuados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
ITEM ALTERADO:
Papel Ofício A4 (com 10 resmas de 500 folhas cada) – Marca CHAMEX – Valor contratado: R$ 227,54 – Valor aditivado: R$ 280,03.

JUSTIFICATIVA: A recomposição decorre da elevação comprovada dos custos de mercado, conforme documentação apresentada pela contratada e manifestação favorável da Controladoria Geral Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

SIGNATÁRIOS:
FRANCISCO DE ASSIS LUCAS – CONTRATANTE
AURICÉLIO BARBOSA PRADO – CONTRATADA

FRANCISCO DE ASSIS LUCAS
Ordenador de Desepsas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:E7CEB9BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO Nº SS-PE002/202601

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260107/0001-44- CONTRATO Nº SS-PE002/202601 - ORIGEM: Pregão Nº SS-PE002/2026- CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: GERIR TECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM AUTOMATIZACAO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO, GESTÃO DE ESTOQUE E GERENCIAMENTO DE SENHAS COM ACESSO VIA INTERNT, INCLUINDO EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE- **VALOR TOTAL: R$ 235.900,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.10.301.0017.2.087, ELEMENTO 3.3.90.39.00- **VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de ABRIL de 2026.**

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:23382B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-32

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-32

CONTRATANTE: Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Saúde.
CONTRATADA: AURICÉLIO BARBOSA PRADO, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30.

OBJETO: Aditivo de valor ao contrato original, decorrente do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/2025-SRP, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DO REAJUSTE: O presente termo aditivo tem por finalidade promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da variação de preços de mercado, conforme demonstrado pela contratada e validado pela Administração.
ITEM REAJUSTADO:

• PAPEL OFÍCIO A4, COM 10 RESMAS COM 500 FOLHAS CADA (Marca: CHAMEX)
Valor anterior: R$ 227,54
Valor reajustado: R$ 280,03

JUSTIFICATIVA: O reequilíbrio econômico-financeiro decorre da elevação dos custos dos insumos, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Controladoria Geral do Município, visando assegurar a continuidade do fornecimento e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.
DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.
SIGNATÁRIOS:
LUCIA CAVALCANTE SILVA – Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde (CONTRATANTE)
AURICÉLIO BARBOSA PRADO – Representante Legal (CONTRATADA)

LUCIA CAVALCANTE SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:D549C1E0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-29

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº GM-PE002/2025-SRP-29

CONTRATANTE: Município de Senador Pompeu/CE, por meio da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 07.728.421/0001-82.

CONTRATADA:AURICÉLIO BARBOSA PRADO, inscrita no CNPJ nº 86.706.520/0001-30.
OBJETO:O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº GM-PE002/2025-SRP-29, decorrente do Pregão Eletrônico nº GM-PE002/2025-SRP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo promove acréscimo nos valores originalmente contratados, visando recompor o equilíbrio econômico-financeiro, em razão da variação de preços de mercado.

ITEM ALTERADO:

• Papel Ofício A4 (com 10 resmas de 500 folhas cada) – Valor anterior: R$ 227,54 – Valor reajustado: R$ 280,03.

JUSTIFICATIVA:A alteração decorre da necessidade de recomposição dos preços em virtude da elevação dos custos de insumos, devidamente comprovada pela contratada e analisada pela Controladoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2026.

SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ – Secretária de Trabalho e Assistência Social

CONTRATADA: AURICÉLIO BARBOSA PRADO – CONTRATADA

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ
Secretária de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:36C15CFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 003/2026 - DIVERSAS**. objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, tipo: Menor Preço Por lote. O agente de contratação/Pregoeiro comunica aos interessados que no dia 27 de Maio de 2026 às 09h30min horas no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br realizara o Pregão eletrônico. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.tce.ce.gov.br, https://compras.m2atecnologia.com.br www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitação@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:928D3D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO DEFINITIVO

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comunica que está dando prosseguimento ao processo de INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público Nº 008/2026, que tem como objeto EXECUTAR O PROJETO "PARADA SEGURA" ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM PÁTIO DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS PESADOS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO DO USO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, À MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E À PROMOÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA AOS CAMINHONEIROS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDET, deste município.
Diante da ausência de eventuais impugnações e conforme o Artigo 31 da Lei Nº 13.019/2014;

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Objetivando a parceria mediante Termo de Fomento a ser celebrado com a ACATAN – Associação dos Caminhoneiros de Tabuleiro do Norte, CNPJ Nº 00.255.218/0001-97, visando regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, torna público o resultado DEFINITIVO da inexigibilidade de Chamamento Público.

Tabuleiro do Norte - CE, 11 de maio de 2026.

VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE
Coordenadora da Comissão do MROSC
Portaria Nº 052/2025

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0ABE5B02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS /CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 518/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES, NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS /CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Eronildes Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES, situada na Rua São José, no Município de TARRAFAS /CE.

Art. 2º – A unidade escolar destina-se à oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e distintas modalidades de ensino.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de apoio técnico, pedagógico e financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da unidade escolar através desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos administrativos e pedagógicos praticados a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS – CEARÁ, 08 de maio de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:CCD24D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/01

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.1. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Administracao e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Cledson Freires de Oliveira e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:5713BFFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/01

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.4. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Administracao e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** Cledson Freires de Oliveira e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:BF0B9E8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 517/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARRAFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, Eronildes Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARRAFAS (FMET), órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com a finalidade de promover a gestão democrática da educação pública municipal e garantir a participação da sociedade civil na formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 2º – O FMET tem por finalidades e competências:

I – acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE);

II – promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;

III – propor ações e estratégias que contribuam para a efetivação das metas do PME e do PNE;

IV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (CMET);

V – acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;

VI – estimular a gestão democrática no sistema municipal de ensino e nas unidades escolares;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, composição, periodicidade e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º – O FMET será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo-se caráter paritário e plural, da seguinte forma:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME);

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação de Tarrafas (CMET);

III – Representantes das unidades escolares públicas municipais (diretores e/ou coordenadores escolares);

IV – Representantes dos profissionais da educação em efetivo exercício (indicados pela classe representativa);

V – Representantes dos pais, mães ou responsáveis por estudantes (conselhos e associações escolares);

VI – Representantes dos estudantes da rede pública municipal (EJA ou Anos Finais do Ensino Fundamental);

VII – Representantes dos conselhos setoriais e organizações da sociedade civil ligadas à educação.

§1º. A forma de escolha, o número de membros, o mandato e as atribuições específicas serão definidos no Regimento Interno do Fórum, aprovado em até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

§2º. O FMET elegerá, entre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva e uma Secretária-geral, responsáveis pela condução dos trabalhos e articulação institucional.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas:

I – garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FMET;

II – disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;

III – assegurar a publicidade e a transparência dos atos e deliberações do Fórum.

Art. 5º – O FMET reunir-se-á:

I – ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por, no
mínimo, um terço de seus membros.

Art. 6º – As deliberações do FMET terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser consideradas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos competentes no planejamento e execução das políticas educacionais.

Art. 7º – O FMET terá duração indeterminada, assegurando sua continuidade como instância permanente de participação, controle social e monitoramento das políticas públicas de educação.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS – CEARÁ, 08 de maio de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:A64E05BB

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/02

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.6. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Sec. de Agric., Pecuaria e Rec. Hidricos e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** EDECIO DOS SANTOS SOUSA e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:DB6CC25F

SECRETARIA DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/02

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.2. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Sec. de Agric., Pecuaria e Rec. Hidricos e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Recursos Hidricos de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** EDECIO DOS SANTOS SOUSA e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:AC7B66C8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/06

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/06

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.2. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Assistência Social e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Assistência Social de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** ANTONIA ERIBERTO DOS SANTOS LOPES e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:02054DF6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/06

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.3. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Assistência Social e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** ANTONIA ERIBERTO DOS SANTOS LOPES e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:3D990770

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/07

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.5. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Cultura de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** MARIA ELIONEIDE DIAS DE MORAIS e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:C4136020

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/07

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.5. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Cultura e Turismo e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em corvenança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados á otimização, padronização e fortalecimento das contratação da Secretaria Municipal de Cultura de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** MARIA ELIONEIDE DIAS DE MORAIS e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:5D34EDDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/10

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.3. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Educacao e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Educação de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CEconforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:9AC72D98

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/10

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.6. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Educacao e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:63F948AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.06/04

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.02.20.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educacao e a empresa LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.685/0001-00. **Objeto:** Contratação de mão de obra para os serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório.

Valor do Contrato: R$ 321.938,52 (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e cinqUenta e DOIS centavos)
Vigência Contratual: 12 (doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Luiz Jose do Nascimento Neto.

Tarrafas/CE, 08 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:FF46B32B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.06/08

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.02.20.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Educacao e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.904.661/0001-60. **Objeto:** Contratação de mão de obra para os serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório.
Valor do Contrato: R$ 18.531,42 (dezoito mil QUINHENTOS E TRINTA E UM REAL E QUARENTA E DOIS centavos)
Vigência Contratual: 12 (doze) meses. **Signatários:** Josefa Regilane Arrais da Silva Souza e Eugenio Alves do Nascimento.

Tarrafas/CE, 08 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:73A69202

SECRETARIA DE ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/03

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.8. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Esporte e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para diagnóstico, a correção e a permanente atualização da Transparência ativa e passiva da Secretaria de Esporte de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação(Lei n° 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC n° 101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Vigência Contratual:** 12(meses)meses. **Signatários:** JOAO MARCIO ARRAIS DA SILVA e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:65F1A198

SECRETARIA DE ESPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/04

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.7. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Esporte e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Esporte de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** JOAO MARCIO ARRAIS DA SILVA e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:C19A7EBE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/08

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.9. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Meio Ambiente e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Meio Ambiente de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** MARIA AUCIONEIDE ALCANTARA SANTOS e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:4247FCA7

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/08

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.8. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Meio Ambiente e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** MARIA AUCIONEIDE ALCANTARA SANTOS e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:9B40FB45

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/04

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº2026.04.14.10 **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Obras e Servicos Urbanos e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** EDRIANO VITOR DA SILVA e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:297821F7

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/03

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.17.9. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Obras e Servicos Urbanos e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** EDRIANO VITOR DA SILVA e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:83603144

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.08/05

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.02.20.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Obras e Servicos Urbanos e a empresa LUIZ JOSE DO NASCIMENTO NETO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.685/0001-00. **Objeto:** Contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório.
Valor do Contrato: R$ 191.102,63 (cento e noventa e um mil cento e dois reais e SESSENTA E TRÊS centavos)
Vigência Contratual: 12 (doze) meses. **Signatários:** EDRIANO VITOR DA SILVA e Luiz Jose do Nascimento Neto.

Tarrafas/CE, 08 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:9F84B2F6

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.08/09

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.02.20.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Obras e Servicos Urbanos e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.904.661/0001-60. **Objeto:** Contratação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos locados e pertencentes a frota oficial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório.
Valor do Contrato: R$ 18.131,42 (dezoito mil cento e trinta e um reais e quarenta e DOIS centavos)
Vigência Contratual: 12 (doze) meses. **Signatários:** EDRIANO VITOR DA SILVA e Eugenio Alves do Nascimento.

Tarrafas/CE, 08 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:5A14D7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/09

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.4. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Saude e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Saúde de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE,Conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:3DB54C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/09

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº2026.04.17.10 **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria de Saude e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do**

Contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze) meses. **Signatários:** Anna Agatta dos Santos Venancio e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:0D78772F

SECRETARIA MUNICPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.04/05

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.7. **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria Municipal de Transporte e a empresa J MARIO FERRO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.307.263/0001-98. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução de fiscalização e gerenciamento de conformidade para o diagnóstico, a correção e a permanente atualização da transparência ativa e passiva da Secretaria de Transporte de Tarrafas/CE, conforme a lei de acesso á informação (Lei nº 12.527/2011), lei complementar 131/2009 e a lei de responsabilidade fiscal (LC nº101/2000) e demais orientações do TCE/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** FRANCISCO SHERMAN DE SOUSA CANDIDO e José Mario Ferro dos Santos.

Tarrafas/CE, 04 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:34C3EA51

SECRETARIA MUNICPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.05.05/05

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Tarrafas

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº2026.04.17.11 **Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/21. **Partes:** O Prefeitura Municipal de Tarrafas, através do(a) Secretaria Municipal de Transporte e a empresa FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO FILHO CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.160.958/0001-92. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em governança das contratações, incluindo o gerenciamento de riscos, voltados à otimização, padronização e fortalecimento das contratações da Secretaria Municipal de Transporte de Tarrafas/CE, conforme especificações constatens no Edtial Convocatório. **Valor do Contrato:** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência Contratual:** 12(doze)meses. **Signatários:** FRANCISCO SHERMAN DE SOUSA CANDIDO e Francisco Dantas de Araujo Filho.

Tarrafas/CE, 05 de Maio de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:C1B68CAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2026.05.11.01, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"REGULAMENTA A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS, AMPLIANDO SUA EXECUÇÃO NOS TERMOS JÁ REGULAMENTADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, E DECRETO Nº 2026.04.22.01, DE 22 DE ABRIL DE 2026."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal da população, garantindo o acesso universal e igualitário às ações de imunização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a importância de estratégias descentralizadas para alcançar populações em áreas rurais e de difícil acesso a grupos prioritários;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de ampliação do Programa de Vacinação Extramuros já regulamentado pela Lei Municipal Nº 454, de 20 de fevereiro de 2026, e Decreto nº 2026.04.22.01, de 22 de abril de 2026.

D E C R E T A.

Art. 1º - Fica ampliado no âmbito do Município de Umari-CE, o Programa de Estratégia de Vacinação Extramuros já regulamentado pela Lei Municipal Nº 454, de 20 de fevereiro de 2026, e Decreto nº 2026.04.22.01, de 22 de abril de 2026, com o objetivo de ampliar a cobertura vacinal e facilitar o acesso da população aos serviços de imunização.

Art. 2º - Para fins deste decreto, considera-se vacinação extramuros toda ação de imunização realizada fora das unidades fixas de saúde, incluindo:

I – escolas Públicas e Privadas;
II – comunidades rurais e de difícil acesso;
III – repartições públicas com atendimentos voltados à assistência da população, e empresas privadas;
IV – eventos, campanhas, e ações itinerantes.

Art. 3º - A execução das ações de vacinação extramuros será de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação de imunização.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, coordenar, e executar as ações de vacinação extramuros;
II – garantir a disponibilidade de vacinas, insumos, e equipamentos necessários;
III – capacitar os profissionais envolvidos nas ações;
IV – assegurar a manutenção da cadeia de frio durante o transporte e aplicação das vacinas;
V – realizar o registro adequado das doses aplicadas nos sistemas oficiais,
VI – promover ações educativas sobre a importância da vacinação.

Art. 5º - As equipes responsáveis pela vacinação extramuros deverão ser compostas por profissionais devidamente capacitados, observando os protocolos do Ministério da Saúde.
Art. 6º - As ações de vacinação extramuros deverão priorizar:
I – crianças e adolescentes;
II - idosos;
III – gestantes e puérperas;
IV – pessoas com comorbidades;
V – populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7º - As instituições públicas e privadas deverão colaborar com a realização das ações de vacinação extramuros, facilitando o acesso das equipes de saúde e mobilizando o público-alvo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de maio de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9B085AE5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 461, DE 11 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 461, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR E CONTRATAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE UMARI QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM MUNICÍPIOS ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta o direito de todos os universitários residentes no Município de Umari-CE, regularmente matriculados em instituições de curso superior e/ou em cursos técnicos e profissionalizantes devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ao transporte intermunicipal escolar universitário gratuito.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, de forma gratuita para os usuários, a disponibilização de transporte universitário, por meio de ônibus, vans, ou similares, a fim de atender as necessidades dos universitários residentes no município de Umari que cursam o ensino superior em municípios adjacentes.

Art. 3º. A execução do transporte municipal universitário será realizada pelos veículos próprios da municipalidade, veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei Federal nº 12.816/2013, ou por veículos contratados de terceirizados através dos procedimentos e recursos próprios municipal, tendo como amparo a Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que atenda a todos os usuários e/ou não extrapole os limites das receitas do município.

Art. 4º. Competirá ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço de transporte universitário aos estudantes de cursos superior e profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de contratação que lhe convierem, com execução pelos recursos municipais.

Art. 5º. Os veículos utilizados para o translado deverão respeitar, rigorosamente, as normas de segurança previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º. A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em caso de doença, alguma deficiência ou gravidez.

Parágrafo Único. Admite-se a possibilidade da elaboração de um mapa de passageiros distribuindo os estudantes com as poltronas numeradas para fins de organização, respeitando os critérios citados no caput deste artigo.

Art. 7º. Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante autorização do motorista ou de autoridade do Executivo municipal, o transporte de pessoas qualificadas como "caronistas".

Art. 8º. A execução, manutenção, desenvolvimento, e regulamentação do Transporte Municipal, ocorrerá por dotação orçamentária própria do município de Umari-CE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias de maio de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BB6E9B9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 462, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 18 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.934, DE 25 DE JULHO DE 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

CONSIDERANDO que mesmo após a promulgação da referida Lei Federal, ainda não houve por parte do Executivo Nacional a implantação do Novo Plano de Educação para o próximo decênio;
CONSIDERANDO que os municípios brasileiros só podem instituir seus novos planos municipais de educação após o Executivo Nacional estabelecer as diretrizes em seu próprio plano nacional.

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o Plano Municipal de Educação do Município de Umari-CE, anteriormente instituído pela Lei Municipal Nº 227, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo Único. A prorrogação prevista no caput deste artigo, embora autorize a prorrogação por mais 10 (dez) anos, ficará limitada e condicionada ao tempo de vigência do atual Plano Nacional de Educação, ocasião em que, após promulgado o Novo Plano Nacional, deverá o Executivo Municipal elaborar e submeter à Câmara Municipal um Novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias de maio de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:98DB6402

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 463, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Umari-CE, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde, promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º - o projeto previsto nesta lei abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via "Meu SUS Digital"

Art. 3º – O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I – a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar municipal e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais;
II – a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos desta lei;
III – direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa, para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;
IV – monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4º- Será disponibilizado material educativo sobre o ciclo menstrual, produzido pelo Secretária da Saúde em parceria com a Secretária da Educação, para ser distribuído nas escolas participantes, e integrando informações sobre o "Meu SUS Digital" e o como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5º - As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte adequado de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene daqueles que menstruam.

Art. 6º - Fica estabelecido o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema, integrando tais eventos com informações sobre o Meu SUS Digital e o Programa de Dignidade Menstrual.

Art. 7º - O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa Nacional de Dignidade Menstrual e Meu SUS Digital em Escolas Públicas.

Art. 8º - Eventos municipais terão a obrigação de exibir a propaganda de 30 segundos criada pelo Ministério de Saúde acerca do Programa de Dignidade Menstrual ou, de forma alternativa, deverão apresentar folhetos e folders informativos sobre o programa.

Art. 9º – As escolas da rede municipal deverão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e/ou outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – As escolas da rede pública e as escolas da rede privada poderão solicitar a celebração de acordos similares aos descritos no caput deste artigo.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias de maio de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:064CB1C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 464, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, AUTORIZA A ELABORAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei regulamenta a Ouvidoria-Geral do Município de Umari-CE, vinculada a Controladoria-Geral do Município, instituída pela Lei Municipal Nº 367, de 16 de setembro de 2021, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, e autoriza a elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III - Agente Público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria-Geral do Município:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
II - Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III - Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV - Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V - Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII - Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deve:
I - Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II - Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
§ 5º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município;
II – por correspondência convencional;
III – presencialmente na sede da ouvidoria;
IV – telefone/whatsapp exclusivo da ouvidoria.
Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.
§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV - decisão administrativa final;
V - ciência ao usuário.

Art. 10. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até cinco dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de até trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
§ 2º - O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria-Geral o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 13. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos pontos recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;
II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será composta conforme os termos da Lei Municipal Nº 367/2021, e suas alterações.

Art. 16. O Ouvidor-Geral do Município será escolhido mediante nomeação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Ouvidoria-Geral elaborará e divulgará, no prazo de até 60 dias a contar da entrada em vigor desta Lei, a Carta de Serviços ao Usuário, que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
Parágrafo Único. A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico do Município na internet.

Art. 18. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 19. A instituição de unidades setoriais de Ouvidorias poderá ser feito ato regulamentador específico.

Art. 20. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, a presente lei naquilo que couber.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 dias de maio de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8EA3FC1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 475, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Decreta desapropriação de imóvel na área na área urbana deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo:

CONSIDERANDO, a necessidade URGENTE de ampliação da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO, a necessidade de construção de uma escola creche para atendimento à população do bairro Betânia e adjacências;

CONSIDERANDO, tratar-se de utilidade pública;

CONSIDERANDO que foi cumprido o que determina o art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988, que prevê que "a Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição";

CONSIDERANDO o que prevê o art. 1.275 Código Civil Brasileiro, que expressa que "além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V – Por desapropriação";

CONSIDERANDO o que disciplina o Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941, no seu art. 1° "a desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional", no seu art. 2o "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.", bem como no seu art. 5o "consideram-se casos de utilidade pública: h)a exploração ou a conservação dos serviços públicos; *m)*a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios";

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado o imóvel urbano abaixo discriminado pertencente ao ESPÓLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ, por sua representante FRANCISCA BEZERA DINIZ, brasileira, viúva do lar, portadora do CPF nº 719.960.793-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Otacilio Correia, S/N, Centro, neste Município:

CARACTERISTICAS DO IMÓVEL
MEMORIAL DESCRITIVO.
PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ
MUNICÍPIO: VÁRZEA ALEGRE UF: CE
ÁREA: 1.914,37 m²
PERÍMETRO: 174.56 m
LIMITES E CONFONTANTES
AO NORTE: Rua Sergio Pontes
AO SUL: Imóvel Remanescente ESPOLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ
AO LESTE: Imóvel Joaquim Bezerra Da Costa
AO OESTE: Imóvel Remanescente ESPOLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ

DESCRIÇÃO
A poligonal inicia no ponto **P01**, situado nesta cidade no bairro Betânia, de coordenadas UTM **N=9.250.021,20m** e **E=467.907,81m**; deste segue com azimute de 255°30'10" e distância de 15,81m, confrontando com a RUA SERGIO PONTES, até atingir o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.250.017,24m** e **E 467.892,50m**; deste segue com azimute de 249°51'32" e distância de 6,28m, confrontando com a RUA SERGIO PONTES, até atingir o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.250.015,08m** e **E 467.886,60m**; deste segue com azimute de 244°10'46" e distância de 24,31m, confrontando com a RUA SERGIO PONTES, até atingir o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.250.004,49m** e **E 467.864,71m**; deste segue com azimute de 173°57'25" e distância de 35,54m, confrontando com terras de IMOVEL REMANESCENTE DE ESPOLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ, até atingir o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.249.969,15m** e **E 467.868,45m**; deste segue com azimute de 83°57'19" e distância de 45,00m, confrontando com o IMOVEL REMANESCENTE DE ESPOLIO DE LUIZ AFONSO DINIZ, até atingir o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.249.973,89m** e **E 467.913,20m**; deste segue com azimute de 353°29'24" e distância de 47,62m, confrontando com terras de IMOVEL JOAQUIM BEZERRA DA COSTA, até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N**

9.250.021,20m e **E 467.907,81m**,onde teve início a descrição deste perímetro.
Art. 2º O valor da presente desapropriação é de R$- 373.302,15 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e quinze centavos), depositado em conta em nome do expropriado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNCIPAL DE VARZEA ALEGRE, DE 11 DE MAIO DE 2026

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:EDE2B9FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0106.001/2025

Requerimento n°: 0106.001/2025
Data do Protocolo: 06 de janeiro de 2025
Requerente: JOSÉ MENEZES DA SILVA (Matrícula nº 2155)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n° 001/2025 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 179/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessãono período de 02/07/2027 a 30/09/2027, conforme solicitado pela servidora.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•
Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•
Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•
Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•
Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•
Tratar de interesses particulares; e

•
Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•
Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

•
Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

•
Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 02/07/2027 a 30/09/2027, do(a) servidor(a) JOSÉ MENEZES DA SILVA (Matrícula nº 2155), ocupante do cargo de Vigia.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4511B6BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0121.001/2026

Processo de Requerimento n°: 0121.001/2026
Data do Protocolo: 21 de janeiro de 2026
Requerente: JOSÉ MIGUEL SOBRINHO (Matrícula nº 3606)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•RG, CPF e comprovante de residência;

•Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Posto isto, após o recebimento do Ofício nº 019/2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ofício nº 187/2026 da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista os ofícios supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) JOSÉ MIGUEL SOBRINHO (Matrícula nº 3606), da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Educação.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:32F227AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0121.003/2026

Processo de Requerimento n°: 0121.003/2026
Data do Protocolo: 21 de janeiro de 2026
Requerente: FRANCISCA SÉLIA DOS SANTOS PINHEIRO (Matrículas nº 4224/5395)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•RG, CPF e comprovante de residência;

•Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Assim sendo, após o recebimento do Ofício nº 186/2026, da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista o Ofício supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) FRANCISCA SÉLIA DOS SANTOS PINHEIRO da EEIF TEODORA GOMES FIUZA e CRECHE ANTONIO PEDRO DA SILVA para CRECHE LUIZA ALVES FERREIRA GRIGÓRIO- CEI Tia Luizinha.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:A20464D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0129.001/2026

Processo de Requerimento n°: 0129.001/2026
Data do Protocolo: 29 de janeiro de 2026
Requerente: LUIZA ADEIUZA CLEMENTINO DE SOUSA (Matrícula nº 4670)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•
Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•
RG, CPF e comprovante de residência;

•
Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•
Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•
Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Posto isto, após o recebimento do Ofício nº 023/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Ofício nº 188/2026 da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista os ofícios supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) LUIZA ADEIUZA CLEMENTINO DE SOUSA (Matrícula nº 4670), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Educação.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:289092F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0303.003/2026

Processo de Requerimento n°: 0303.003/2026
Data do Protocolo: 03 de março de 2026
Requerente: VALDIGLEY FERREIRA CAMPOS (Matrículas nº 8030)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•RG, CPF e comprovante de residência;

•Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Assim sendo, após o recebimento do Ofício nº 189/2026, da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista o Ofício supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) VALDIGLEY FERREIRA CAMPOS da EEF JOSÉ SÉRGIO DA COSTA para a EEF ANTÃO LEANDRO BITU.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:07461D91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0311.001/2026

Processo de Requerimento n°: 0311.001/2026
Data do Protocolo: 11 de março de 2026
Requerente: ERILENE DE SOUSA FRANCELINO (Matrícula nº 5033)
ASSUNTOS: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (art. 99 da Lei nº 1.215/2021 e Decreto nº 248/2021).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, que trata de requerimento de prorrogação de licença para tratar de interesses particulares, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratar de Interesses Particulares está prevista no artigo 99 da Lei nº 1.215/2021 e Decreto nº 248/2021.
Para concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a Administração Pública deverá observar a existência da documentação exigida pelo artigo 4º, do Decreto nº 248/21:
Art. 4º Para solicitar a licença para tratar de interesses particulares, o servidor deverá apresentar Formulário de Requerimento oficial previsto no Anexo -
I, devidamente preenchido, contendo assinatura do chefe imediato, na Unidade de Controle de Pessoal, do Núcleo de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, anexando a seguinte documentação:
I - Cópia de RG e CPF do servidor;
II - Comprovante de residência atualizado;
III - Último Contracheque;
IV - Outros documentos quando houver necessidade a serem requeridos pelo setor competente.
Desta forma, o(a) requerente apresentou pedido de licença, pelo período de 30/03/2026 a 30/03/2028, realizado o seu requerimento conforme determina o art. 3º, do Decreto nº 248/21, sendo-lhe concedido no seguinte período: 05/05/2026 a 30/03/2028
Assim sendo, em suma a Administração Pública deverá observar os seguintes critérios para a concessão da licença desejada:

•
O prazo da licença será de até 3 (três) anos (art. 1º do Decreto nº 248/21);

•
Não será concedido licença ao servidor que esteja respondendo à processo disciplinar (§ 1º, do art. 1º, do Decreto nº 248/21);

•
Não será concedida licença ao servidor que esteja em estágio probatório (§ 2º, do art. 1º, do Decreto nº 248/21);

•
A solicitação da licença deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início (art. 3º do Decreto nº 248/21);

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 05/05/2026 a 30/03/2028, nos termos do artigo art. 99 do Estatuto dos Servidores, o(a) servidor(a) ERILENE DE SOUSA FRANCELINO (Matrícula nº 5033).
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observe a legislação municipal atualmente vigente, disponível no site oficial do governo municipal (https://www.varzeaalegre.ce.gov.br/), quando da realização de eventuais requerimentos futuros;
2) O servidor não poderá exercer cargo ou emprego público inacumulável durante a licença de que trata este artigo, exceto em caso de exercer cargo comissionado, nos termos do § 3º, art. 1º, do Decreto nº 248/21;
3) Cabe ao servidor em licença para tratar de interesses particulares o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade

Social, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, nos termos do art. 10, do Decreto nº 248/21;
4) No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor deverá apresentar-se na Secretaria de sua lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo – II, nos termos do art. 11, do Decreto nº 248/21; e
5) Não será computado como tempo de serviço, para qualquer efeito, o tempo da licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 13, do Decreto nº 248/21;
Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão, bem como alertar, que caso o(a) servidor(a) não se apresente no primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, a Secretaria de sua lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, a Secretaria deverá oficiar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para suspender a reimplantação da remuneração do servidor na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, de forma que deverão ser incluídas faltas injustificadas, no Sistema Informatizado de Recursos Humanos. Além disso, caso transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, encaminhar Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado, à autoridade competente para a instauração de processo disciplinar, por abandono de cargo, nos termos do art. 150 da Lei nº 1.215/2021, conforme determinado pelo artigo 11, do Decreto nº 248/21;
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abrilde 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F7CC90F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0320.003/2026

Requerimento n°: 0320.003/2026
Data do Protocolo: 20 de março de 2026
Requerente: ENELÂNIA COSTA SILVA FIUSA (Matrícula nº 2015)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n° 116/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 182/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessãono período de 02/08/2027 a 30/10/2027, conforme solicitado pela servidora.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•
Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•
Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•
Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•
Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•
Tratar de interesses particulares; e

•
Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•
Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

•
Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

•
Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 02/08/2027 a 30/10/2027, do(a) servidor(a) ENELÂNIA COSTA SILVA FIUSA (Matrícula nº 2015), ocupante do cargo de secretária escolar.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:7041A248

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0330.001/2026

Requerimento n°: 0330.001/2026
Data do Protocolo: 30 de março de 2026
Requerente: LUIZA PEREIRA EUFRAZIO (Matrícula nº 0335)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n° 132/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 181/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessãono período de 01/09/2026 a 30/11/2026, conforme solicitado pela servidora.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•
Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•
Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•
Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•
Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•
Tratar de interesses particulares; e

•
Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•
Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

•
Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

•
Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 01/09/2026 a 30/11/2026, do(a) servidor(a) LUIZA PEREIRA EUFRAZIO (Matrícula nº 0335), ocupante do cargo de professora.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.

Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6D3DBD6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0410.002/2026

Requerimento n°: 0410.002/2026
Data do Protocolo: 10 de abril de 2026
Requerente: CÍCERA SANDRA DA SILVA (Matrícula nº 1106)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO) - CARÁTER DE URGÊNCIA (Decreto 424/2025).
DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE e estabelece aLicença Especial, bem como o Decreto 424/2025 que possibilita a concessãoda referida Licença sem que haja o período mínimo de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo, senão vejamos:

"Art. 3° O servidor poderá solicitar a Licença Especial (Licença por tempo de serviço), independentemente de prazo para requerimento, nos casos em que houver a necessidade de afastamento, em caráter de urgência, para tratamento da própria enfermidade.
§1° A concessão da Licença Especial, nesses casos, observará os requisitos previstos no artigo 103, §1°, da Lei Municipal nº 1.215/21 somados à comprovação da incapacidade de exercer suas atividades laborais efetivamente, mediante apresentação de laudos, atestados ou exames clínicos.
§2° A Licença Especial, quando solicitada em caráter de urgência, terá prioridade na concessão."

Há nos fólios, além dos documentos pessoais, Laudo de Perícia Médica Singular e Ofício emitido pela Secretaria de Saúde, informando a possibilidade de concessão para o período 04/05/2026 a 02/08/2026.
Ademais, para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:

•
Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•
Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•
Não poderá ter se ausentado do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•
Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

b. Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;
c. Tratar de interesses particulares;
Por fim, observado o disposto no artigo 3°, §1° e §2° do Decreto 424/2025 e diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, e em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial (caráter de urgência) para o período de 04/05/2026 a 02/08/2026, do(a) servidor(a) CÍCERA SANDRA DA SILVA (Matrícula nº 1106).

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6C2B312C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0416.001/2026

Requerimento n°: 0416.001/2026
Data do Protocolo: 16 de abril de 2026
Requerente: LUIZA KARINE FERREIRA BITU (Matrícula nº 5567)
ASSUNTOS: LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, de forma que a Licença Especial (Licença por tempo de serviço) está prevista no artigo 84, inciso X e dos artigos 103 a 106 do Estatuto.
Consta nos presentes autos, além dos documentos pessoais necessários, Ofício n° 171/2026 emitido pelo Núcleo de Recursos Humanos e Ofício nº 399/2026 da Secretaria Municipal de Educação, informando a possibilidade de concessãono período de 03/08/2026 a 31/10/2026, conforme solicitado pela servidora.
Para concessão da Licença Especial, a Administração Pública deverá observar o cumprimento dos seguintes requisitos, por parte do(a) servidor(a) requerente:
1. Ter cumprido 5 (cinco) anos de exercício efetivo no cargo que ocupa (art. 103);

•
Não poderá ter sofrido penalidade administrativa no período aquisitivo (art. 103, § 1º);

•
Não poderá ter se ausentou do serviço, durante o período aquisitivo, para:

•
Tratamento de sua própria saúde pelo período de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;

•
Acompanhar pessoa da família doente, por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não;

•
Tratar de interesses particulares; e

•
Acompanhar cônjuge (funcionário público ou militar), por período superior a 3 (três) meses. (art. 103, § 1º).

•
Se existe possibilidade da concessão da Licença Especial, sem que haja prejuízo ou interferência na continuidade e prestação do serviço público.

•
Se existem menos de 10 (dez) servidores em gozo da Licença Especial, neste momento (art. 104).

•
Se a licença Especial foi requerida (protocolizada) com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida para seu gozo (art. 104).

Assim sendo, diante da documentação presente nos autos, o(a) Servidor(a) requerente cumpriu os requisitos exigidos em lei.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez que o(a) requerente cumpriu todos os requisitos exigidos por lei, em face de toda documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de licença especial, pelo período de 03/08/2026 a 31/10/2026, do(a) servidor(a) LUIZA KARINE FERREIRA BITU (Matrícula nº 5567), ocupante do cargo de agente administrativo.
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;
Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021.
Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1E7363DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0416.002/2025

Requerimento n°: 0416.002/2025
Data do Protocolo: 16 de abril de 2025
Requerente: MARTA CÉLIA GONÇALVES BEZERRA (Matrícula nº 521)
ASSUNTOS: READAPTAÇÃO (art. 22 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 247/21)

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como artigo 22, da Lei nº 1.215/21, que dispõe da Readaptação, regulamentada pelo Decreto nº 247/2021, e diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.

Consta nos presentes autos, Formulário de Requerimento Diversos, cópia de documentação médica, além do Documento de Identificação (RG e CPF), comprovante de residência e Laudo da Junta Médica Singular.

Cumpre mencionar que a servidora, ora requerente, já encontra-se em readaptação, resultando apenas na análise de prorrogação. Desta feita, conforme art. 5°, § 1º, do Decreto nº 247/21, a condição de inapto para exercer as funções do cargo, deverá ser comprovada por inspeção médica oficial realizada pelo município, senão vejamos:

Art. 5°- A condição de inapto para exercer as funções do cargo, será comprovada por laudo médico expedido mediante inspeção médica oficial do Município.

Destarte, o laudo de Perícia Médica emitido pela Junta Médica Oficial do Município NÃO apontou a necessidade da readaptação em virtude das limitações físicas, do(a) Servidor(a) requerente, observando inúmeros fatores, dentre eles, considerando o fato de que a mesma não faz uso de aparelho auditivo; considerando que o tempo de recuperação pós cirurgia é de 3 meses, com necessidade de evitar esforço físico por apenas 30 dias; considerando que a cirurgia foi realizada há 1 ano e 3 meses, e, considerando que a requerente não apresentou novos laudos ou exames médicos, passamos a decisão.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, bem como resultado de perícia médica, concluímos pelo INDEFERIMENTO DA READAPTAÇÃO do(a) servidor (a)MARTA CÉLIA GONÇALVES BEZERRA (Matrícula nº 521), pelas razões de fato e de direito acima expostas.

DETERMINA-SE O RETORNO DO (A) SERVIDOR (A) AO CARGO DE ORIGEM.

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão bem como seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) o presente processo.Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 27 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:0DB50B34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0424.001/2026

Processo Administrativo n°: 0424.001/2026
Data do Protocolo: 24 de abril de 2026
Requerente: FRANCISCA FRANCIMÁRIA DE SOUSA ROLIM (Matrícula nº 3956)
ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (art. 86 ao 90 do Estatuto dos Servidores e Decreto nº 281/2022).

DECISÃO
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE. A Licença para Tratamento de Saúde, está prevista do artigo 86 ao 90, do Estatuto e Decreto nº 281/2022.
Assim sendo, no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe. Assim passamos a análise e decisão.

O(A) servidor(a) requerente apresentou pedido de Licença para Tratamento de Saúde, consta nos autos, formulário de requerimento, Atestado Médico (CID 10: F31) e Laudo de homologação de Atestado emitido pela Junta Médica.
A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício, quando o(a) servidor(a) se ausentar por período de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 281/2022.

"Art. 1º Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 5 (cinco) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, os quais serão avaliados pela inspeção da Junta Médica Oficial, observado o disposto nos artigos 86 ao 90, da Lei nº 1.215/2021.
Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor público municipal para tratamento da própria enfermidade, mediante requerimento próprio ou de ofício."

O art. 86, da Lei nº 1.215/21, assegura o direito a licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social, senão vejamos:

Art. 86 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, desde que observada a legislação que trata do Regime Geral de Previdência Social.

Por fim, a Junta Médica realizou a devida análise no presente caso, emitindo Laudo de Homologação de Atestado, pelo período de 15 (quinze) dias, de 13/04/2026 a 27/04/2026, decorrente de CID 10: F31. DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, uma vez quecumprido os requisitos legais, bem como em face da documentação anexa aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedidode licença para tratamento de saúde, já usufruído, do(a) servidor(a) FRANCISCA FRANCIMÁRIA DE SOUSA ROLIM (Matrícula nº 3956).
Que a Secretaria a qual o(a) servidor(a) está lotado seja comunicada da presente decisão;Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO da presente decisão;Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão para que esta justifique as faltas do servidor, nos termos do art. 10, do Decreto nº 281/2022; e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo. Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se.

Várzea Alegre – Ceará, 27 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:34AB9ED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0427.001/2024

Requerimento n°: 0427.001/2024
Data do Protocolo: 27 de abril de 2026
Requerente: PAULA VILENE BEZERRA (Matrícula nº 1176)
ASSUNTO: DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA POR TEMPO DE SERVIÇO)

DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise e decisão.
O(A) Servidor(a) apresentou pedido de desistência do gozo da licença especial deferida em Processo Administrativo anterior de n° 0422.003/25. Assim sendo, observado que a solicitação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de início da referida Licença Especial, o que ocorreu em 27/04/2026 e

considerando os critérios de conveniência e viabilidade administrativa, bem como o prazo de conclusão do processo administrativo.
Dito isto, vale ressaltar que a Licença Especial não poderá ser novamente solicitada no mesmo período anteriormente deferido, visto a preclusão lógica que permeia o processo administrativo.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de desistência de Licença Especial, apresentado pelo servidor (a) PAULA VILENE BEZERRA (Matrícula nº 1176), não sendo possível requerer novamente a Licença Especial, no mesmo período anteriormente solicitado, visto que já houve uma decisão administrativa favorável à pretensão
Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão; Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria, conforme art. 105, §§ 3º e 4º, da Lei nº 1.215/2021; Que seja encaminhado ofício à Unidade de Folha de Pagamento com cópia da decisão; Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, informando que o(a) mesmo(a) aguarde publicação da portaria nos termos do § 3º, do art. 105 da Lei nº 1.215/21 e Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:2055DA75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0924.002/2026

Processo de Requerimento n°: 0924.002/2025
Data do Protocolo: 24 de setembro de 2025
Requerente: EDSON GONÇALVES SOUSA (Matrículas nº 5403)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.
A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•
Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•
RG, CPF e comprovante de residência;

•
Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•
Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•
Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Assim sendo, após o recebimento do Ofício nº 185/2026, da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista o Ofício supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) EDSON GONÇALVES SOUSA da EEF PROFESSORA MARIA ANÉSIA FERREIRA LIMA para a CRECHE LUIZA ALVES FERREIRA GRIGÓRIO- CEI.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:FC50B60B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1105.001/2025

Requerimento n°: 1105.001/2025
Data do Protocolo: 05 de novembro de 2025
Requerente: CICERA DIAS DA SILVA (Matrícula n° 2199)
ASSUNTOS: REDUÇÃO DE 50% DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR(A) QUE POSSUI FILHO(A) COM NECESSIDADES ESPECIAIS (Art. 116 da Lei nº 1.215/21 e Decreto nº 423/25).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, do art. 116 da Lei nº 1.215/21 e do Decreto nº 423/25, bem como diante da documentação presente nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE, bem como o Decreto 423/2025, que regulamenta complementarmente, de forma que a redução da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais, encontra-se prevista no artigo 116 (do Estatuto), senão vejamos:

Art. 116 - Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais, como síndrome de Down, transtorno do espectro autista, ou deficiências físicas e congêneres, comprovadas por laudos médicos de especialistas, cujos cuidados necessitem de atenção especial além do normal e não seja possível a compatibilização da jornada de trabalho com os cuidados e acompanhamento necessários a esses filhos.

Para concessão da redução da jornada de trabalho, a administração pública deverá observar o cumprimento dos requisitos dispostos no Decreto nº 423/25, desta feita foi encaminhada Solicitação de Perícia Médica e Social e ambas reconheceram a necessidade da redução da jornada de trabalho.

DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, somado a documentação juntada ao requerimento e os Laudos das Perícias Médica e Social anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO, do pedido de redução de 50% da jornada de trabalho para servidor(a) que possui filho(a) com necessidades especiais (art. 116, da Lei nº 1.215/21), do(a) servidor(a) CICERA DIAS DA SILVA (Matrícula n° 2199).

Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão, sendo-lhe informado que:

1) Observando o previsto no Art. 8º Decreto 423/25, o servidor requerente está obrigado a comunicar imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos qualquer fato que modifique as condições previstas para concessão da redução de carga horária de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho.

2) Observando o previsto no Art. 9°, do Decreto 423/25, haverá perícias periódicas para avaliar necessidade ou não de permanência da redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, para servidores públicos que possuam filhos com necessidades especiais.
3) Observando o previsto no Art. 10°, do Decreto 423/25, após 01 (um) ano, a contar da data de notificação, o servidor deverá solicitar renovação do pedido de redução, apresentando à Diretoria de Recursos Humanos, documentação pessoal e médica que comprove a necessidade de permanência da redução de jornada de trabalho e que a ausência da solicitação de que trata o caput deste artigo, acarretará cessação do benefício de redução de jornada de trabalho.

Que seja encaminhado ofício à Secretária a qual o(a) servidor(a) está lotado(a), com cópia da decisão;Que seja encaminhado ofício ao Gabinete do Poder Executivo, com cópia da decisão, para que seja providenciada a expedição e publicação da portaria; Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como o processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 27 de abril de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:C880C968

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1118.001/2025

Processo de Requerimento n°: 1118.001/2025
Data do Protocolo: 18 de novembro de 2025
Requerente: CÍCERA DIAS DA SILVA (Matrículas nº 2199)
ASSUNTOS: REMOÇÃO (art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores).
DECISÃO
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 8º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 01/2021, bem como diante da documentação apresentada nos autos do processo em epígrafe, passamos a análise do caso.
Inicialmente, cumpre mencionar a Lei nº 1.215/21, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE.
A remoção está prevista nos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores.
Para concessão da remoção, a Administração Pública deverá observar a existência da seguinte documentação:

•
Formulário Requerimento do Servidor ou Ofício emitido pela autoridade solicitante, indicando a área de atuação e local onde o servidor será lotado;

•
RG, CPF e comprovante de residência;

•
Cópia do Termo de Posse ou Ato de Nomeação;

•
Declaração informando que o servidor não responde a nenhum processo administrativo disciplinar ou sindicância;

•
Documentação comprobatória, que julgue necessária, a instrução de sua solicitação.

Assim sendo, após o recebimento do Ofício nº 190/2026, da Secretaria Municipal de Educação, presente nos autos, restou evidenciado a possibilidade da remoção, em virtude do interesse/necessidade administrativa, de modo que passamos à decisão.
DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com a legislação municipal, tendo em vista o Ofício supramencionado anexo aos autos, concluímos pelo DEFERIMENTO da REMOÇÃO, nos termos dos artigos art. 29 e 30 do Estatuto dos Servidores, do(a) servidor(a) CÍCERA DIAS DA SILVA da CRECHE ANTÔNIO PEDRO DA SILVA para a CRECHE LUIZA ALVES FERREIRA GRIGÓRIO-CEI Tia Luizinha.
Que a Secretaria interessada, bem como o Gabinete do Poder Executivo sejam comunicados da presente decisão;
Que o(a) servidor(a) requerente seja NOTIFICADO(A) da presente decisão; e
Que seja autuado na ficha de informações pessoais do(a) servidor(a) a referida decisão, bem como cópia do processo em anexo.
Notifique-se o servidor. Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 04 de maio de 2026.

FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:76B6D32C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – CE GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2025-PMJ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2025, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ**, **Antonio Fernando Coutinho**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 002/2025, devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº 3003011/2026-GP, de 30 de março de 2026, em cumprimento ao art. 14 do normativo do certame;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Edital do Processo Seletivo Público nº 002/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam CONVOCADOS os candidatos classificados inseridos na subcategoria de classificáveis relacionados no Anexo II deste Edital, aprovados para o número de vagas disponibilizadas para os cargos indicados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 002/2025, para apresentação da documentação exigida no Anexo I, destinada à análise e posterior formalização da contratação temporária, observadas a ordem de classificação, a necessidade da Administração e as disposições do edital de regência.

Art. 2º. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, situado na Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE, no período de 12, 13, 14 e 15 de maio de 2026, no horário de 08h às 12h, para entrega da documentação exigida.
Art. 3º. A documentação apresentada será submetida à conferência e análise pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Público, para verificação do atendimento dos requisitos previstos no Edital nº 002/2025 e na legislação aplicável.

Art. 4º. O candidato convocado que:
I - não comparecer no prazo estabelecido neste Edital;
II - deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos;
III - apresentar documentação incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências editalícias;
IV - não comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
V - não atender às condições legais para contratação temporária;
será considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. A convocação de que trata este Edital não assegura direito automático à contratação, ficando a formalização do vínculo temporário condicionada:
I - à regularidade e suficiência da documentação apresentada;
II - ao atendimento dos requisitos legais e editalícios;
III - à necessidade da Administração Pública;
IV - à existência de disponibilidade administrativa e orçamentária, quando cabível;
V - à aptidão para o exercício da função, quando exigida.

Art. 6º. Os documentos exigidos para fins de contratação constam do Anexo I deste Edital.
Art. 7º. A relação nominal dos candidatos convocados consta do Anexo II deste Edital.
Art. 8º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, Em 11 de maio de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal de Jardim/CE

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
O candidato convocado deverá apresentar, em original e cópia, ou cópia autenticada, conforme o caso, os seguintes documentos:
1. Diploma ou certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, física ou digital, com impressão dos dados de identificação, quando for o caso.
3. Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento comprobatório de união estável.
4. Documento oficial de identidade.
5. CPF e comprovante de situação cadastral do CPF.
6. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral, mediante comprovação de votação na última eleição ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral.
7. Documento militar, para candidato do sexo masculino, quando cabível.
8. Carteira do conselho profissional competente e certidão de regularidade ou negativa de débitos, quando exigido para o exercício do cargo.
9. Certidões negativas criminais, compreendendo Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.
10. Comprovante de inscrição no NIS, PIS, PASEP, NIT ou equivalente, se houver.
11. Declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera administrativa.
12. Última declaração de imposto de renda ou declaração de isento.
13. Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes, com CPF e carteira de vacinação dos menores, quando cabível.
14. 01 (uma) fotografia 3x4 recente.
15. Declaração de bens, na forma da Lei nº 8.730/93.
16. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por médico do trabalho.
17. Laudo médico comprobatório da deficiência, exclusivamente para os candidatos convocados na condição de pessoa com deficiência.
18. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.
19. Para o cargo de Motorista Categoria D, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D", válida.

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

EDUCADOR FÍSICO
Código: EDF – Classificáveis

Class.	Inscrição	Candidato(a)	Código	Nascimento	Pontuação
1º	1000817	NATALIA CRUZ FERREIRA	EDF	28/01/1998	54,40
2º	1000343	MARIA CORREIA PINTO VIDAL	EDF	26/08/1982	51,20

MÉDICO PEDIATRA
Código: PED – Classificáveis

Class.	Inscrição	Candidato(a)	Código	Nascimento	Pontuação
1º	1001939	VANDERLYNNE KELLEN ALVES NOBRE MELO	PED	15/01/1990	67,20
2º	1001060	KLARICE DE SOUSA TELES	PED	27/04/1987	60,80

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_nomeado para o cargo temporário de **,** inscrito(a) no CPF sob o Nº , DECLARO para os fins previstos no artigo 13 da Lei 8.429 de 02 de dezembro de 1992.
( ) Não possuo bens e/ ou valores.
( ) Possuo os seguintes bens móveis e imóveis (constando valor de aquisição e valor venal), títulos, aplicações financeiras no país ou no exterior, constantes da relação abaixo:
1.

2.

3.

4

5.

E por ser verdade, firmo a presente, sendo o único responsável pelas informações prestadas.

Jardim - CE, de de 2026.

Assinatura do declarante

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO(S) OU EMPREGO(S) PÚBLICO

Eu, , inscrito(a) no CPF nº. , DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) NÃO EXERÇO ( ) EXERÇO
( ) OUTRO CARGO ( ) EMPREGO ( ) FUNÇÃO PÚBLICA.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso de o declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade:.....Telefone Endereço
:.....Bairro:.....
.....Cidade: .....
Cargo/emprego/função:.....Regime Jurídico: .....

HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana e Horário
2ª feira das_às_horas 3ª feira das_às_horas 4ª feira das_às_horas 5ª feira das_às_horas 6ª feira das_às_horas Sábado das_às_horas Domingo das_às_horas
Total da carga horária semanal:
Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente_km e que utilizarei , como meio de transporte, gastando no percurso_horas e minutos.

Jardim – CE, de_de 2026.

Assinatura do Servidor(a)

Obs.: São considerados cargos, empregos ou funções públicas todos aqueles exercidos na Administração Direta, em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou Fundações da União, Estados ou Municípios, quer seja no regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:9EA72C51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO FINAL EDITAL 01/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
2º EDITAL PEDRO AUGUSTO NETTO
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
RESULTADO FINAL
CATEGORIA: Apoio a Iniciativas Culturais Individuais

Nome do Projeto	Nome do Proponente	Situação
Introdução a Maquiagem Artística	Dezziraeh isla da silva	Classificado
Corpo Que Fala	Maria Aparecida da Silva	Classificado
Arte que transforma – Maquiagem Artística como Expressão e Inclusão Social	Leonardo Nascimento da silva	Classificado
Voz do Corpo – Danças Urbanas	Kauane da Silva Bernardo	Classificado
O Canto que Vem Delas: Um Tributo à Música Cantada por Mulheres	Alycia Barroso da Silva Pepino	Classificado
Corpo em Movimento: Vivências em Dança Contemporânea	Évila Maria Romão Custódio	Classificado
Arte que transforma – Teatro como Inclusão Social	Jattanael pinheiro e silva	Classificado
Rádioarte	Wesley Rodrigues Pinheiro	Classificado
Vozes do Futuro: Oficina de Composição Musical para Jovens de Orós	Álvaro barnabé Pedro	Classificado
Da terra de onde vim: o peso e a beleza de existir	Patricio farias dos santos junior	Classificado
Antes do amanhecer	Simão pedro vicente lopes	Classificado
Luz, Câmera, ação	Jailson Clemente de Lima	Classificado
Oficina de Teatro	Francisco Das Chagas Nunes Junior	Classificável
Literatura regional na comunidade escolar	Francimão Paulino Moreira	Classificável
Músicas para Educação Ambiental	Fabiano Gonçalves Candido	Classificável
Educação e Cultura: Workshop Junino	Davi Oliveira Bento	Classificável
Cores da Terra: Exposição Artística	José Meudo Cândido Soares	Classificável

CATEGORIA: Apoio a Iniciativas Culturais Coletivas (até 5 integrantes)

Nome do Projeto	Nome do Proponente	Situação
Santarém: memórias de um tempo que vive em nós	Josefa Gildásia Andrade Da Silva	Classificado
Oficina Junina: Cultura, Tradição e Educação	Francisco de Holanda Araujo	Classificado
Projeto Educação Musical e Desenvolvimento Infantil	Orleana Bruna da Silva Carvalho	Classificado
Noite do Brega Nordestino: Especial Magníficos com Connexão Musical	José Fabio Martins de Lima	Classificado
Raízes de Orós – Cultura que vive	Ítalo Caetano de Macena	Classificado
Duda e Ozamelia – Voz & Violão	Ozamélia Candido	Classificado
Estilo forrozeiro apresenta: TBT - Só As Antigas	Cleirton Marcelino Lima	Classificado
Misses Oroenses: Para um Mundo Melhor	Ana Beatriz Neves Fonseca	Classificado
Reynerr e Targino Neto: A Voz da Música em Orós	Jose Firmiano Neto	Classificável
Iniciação Muscal: Teclas, Cordas, Sopros e Bateria	Natanael da Silva Monte	Classificável
Especial Mastruz com Leite com Hannah Sol	Silvaneide nunes magalhaes	Classificável
Forró das Antigas: Uma Noite Especial com Derlania Oliveira	Antônio José Silva Dantas	Classificável
Mandacaru: Especial Luiz Gonzaga	Marcos Leandro do Nascimento	Classificável

CATEGORIA: Apoio a Iniciativas Culturais Coletivas (6 integrantes ou mais)

Nome do Projeto	Nome do Proponente	Situação
Orós: Memórias das Águas	Josemberg Vieira de Araújo	Classificado
Flawless em Movimento – Dança, Escola e Audiovisual	Edgar Guthiery Custódio Euclides	Classificado
Ponteiros II	Francisco Ribamar Dantas Da Silva	Classificado
Cravo e Canela apresentam: Forró das Antigas	Maria das Dores Monte e Silva	Classificado
DVD Promocional - Pagodão 26 – 20 Anos	Charmilley Oseias Weyne Nunes Lves	Classificado
MUSICALIZANDO - Sopros de Descoberta	Bruna da silva albuquerque	Classificável
Projeto Sertão Vivo	Jose Vicente Filho	Classificável

CATEGORIA: Apoio a Projetos Culturais Iniciantes

Nome do Projeto	Nome do Proponente	Situação
Projeto Sertão Cultura	Matheus Pequeno Vieira	Classificado
Cia de Arte e Cultura de Orós: O Retorno - ‘’Orós 69 anos”	Marcos Ruan Silva Bandeira	Classificado
Live de lançamento da versão digital da obra "Orós de Calças Curtas"	Lucas Kaiqui Jacinto Freire	Classificável

CATEGORIA: Apoio a Projetos Coletivos de Cultura Popular - Grande Porte

Nome do Projeto	Nome do Proponente	Situação
Festa Popular: Realeza canta e encanta o sertão do Ceará	Realeza Nordestina	Classificado
Projeto Aprendendo com Arte	Fundação Raimundo Fagner	Classificado
Semana Cultural 27 Anos de Inclusão	APAE	Classificado
Corpo, voz e ritmo: arte como ferramenta de transformação	Centro Social de Orós	Classificado
Junina chapeu de palha: da poiera ao sal	Junina Chapéu de Palha	Classificado

LUIZ EDUARDO BARBOSA DE ARAUJO
Secretario de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:3603DAD1